



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

40ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP/MT PAUTA DO DIA 27/11/2023

PEQUENO EXPEDIENTE

- Abertura da Sessão;
- Leitura da Ata da Sessão Anterior;
- Apresentação das correspondências em geral de interesse do plenário;
- Breves comunicações.

GRANDE EXPEDIENTE

- Matérias para encaminhamento às Comissões:

Projeto de Lei nº 065/2023
Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.

Projeto de Resolução
nº 010/2023

Autoria do vereador Célio Garcia

Dá nome de Jornalista Anderson Junior Hentges do Amaral à Galeria de Imprensa do Plenário da Câmara Municipal de Sinop.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação.

- Matérias para Ordem do Dia:

Projeto de Lei nº 053/2023

Autoria do Poder Executivo

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Sinop para o exercício financeiro de 2024 - LOA/2024, e dá outras providências.
3ª e última votação

Projeto de Lei nº 057/2023

Autoria do Poder Executivo

Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da AGER - Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop, e dá outras providências.

2ª votação



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

2

Projeto de Lei nº 061/2023

Autoria do vereador Ademir Debortoli

Dispõe sobre a política de atenção integral à saúde das pessoas com doenças raras no Município de Sinop.

2ª votação

Projeto de Lei nº 062/2023

Autoria do vereador Elbio Volkweis

Institui a Semana Municipal para Conscientização e Apoio aos Portadores da Doença de Alzheimer no âmbito do Município de Sinop, e dá outras providências.

2ª votação

Projeto de Lei nº 063/2023

Autoria do vereador Toninho Bernardes

Dispõe sobre a criação de “bolsões de proteção” para motociclistas nas vias públicas providas de semáforos, e dá outras providências.

2ª votação

Projeto de Decreto Legislativo
nº 078/2023

Autoria da vereadora Professora Graciele

Concede Título de Cidadã Sinopense Honorária à Sra. Marlene de Oliveira Martins.

2ª votação

Projeto de Lei nº 063/2023
Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Autoriza o Município de Sinop a desafetar e doar o imóvel público que menciona ao Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso - DETRAN/MT e dá outras providências.

1ª e única votação

Parecer nº 214/2023

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável ao trâmite do Projeto de Lei nº 063/2023, de autoria do Poder Executivo.

Parecer nº 041/2023

Autoria da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 063/2023, de autoria do Poder Executivo.

Projeto de Lei nº 064/2023

Autoria do vereador Luís Paulo da Gleba

Institui no âmbito do município de Sinop o Programa “Empresa Amiga do Agricultor Familiar”, como parte da política de apoio e valorização do agricultor familiar, e dá outras providências.

1ª votação

Parecer nº 215/2023

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável ao trâmite do Projeto de Lei nº 064/2023, de autoria do vereador Luís Paulo da Gleba.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

3

Parecer n° 017/2023

Autoria da Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Turismo, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei n° 064/2023, de autoria do vereador Luís Paulo da Gleba.

Projeto de Lei n° 065/2023

Autoria dos vereadores Lucinei e Paulinho Abreu

Dá nome de Escola Municipal de Educação Infantil Palmira Machado Menegazzo à EMEI localizada no Bairro Camping Club.
1ª votação

Parecer n° 217/2023

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável ao trâmite do Projeto de Lei n° 065/2023, de autoria dos vereadores Lucinei e Paulinho Abreu.

Parecer n° 042/2023

Autoria da Comissão de Obras e Serviços Urbanos

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei n° 065/2023, de autoria dos vereadores Lucinei e Paulinho Abreu.

Projeto de Decreto Legislativo n° 081/2023

Autoria da vereadora Professora Graciele

Concede Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Sr. Edson dos Santos da Silva.

1ª votação

Parecer n° 216/2023

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável ao trâmite do Projeto de Decreto Legislativo n° 081/2023, de autoria da vereadora Professora Graciele.

Moção de Aplauso n° 069/2023

Autoria do vereador Juventino Silva e vereadores

Encaminham Moção de Aplauso à Escola Estadual Cleufa Hübner, pela conquista dos Jogos Estudantis de Sinop/2023 - Ensino Fundamental e Médio, na categoria Voleibol Feminino 12 e 13 anos.

Moção de Aplauso n° 070/2023

Autoria do vereador Professor Hedvaldo Costa e vereadores

Encaminham Moção de Aplauso à nova diretoria do Sindicato Rural de Sinop.

Moção de Aplauso n° 071/2023

Autoria do vereador Célio Garcia e vereadores

Encaminham Moção de Aplauso à Diretoria da Unesin, pelos motivos que especifica.

Moção de Aplauso n° 072/2023

Autoria do vereador Dilmair Callegaro

Encaminham Moção de Aplauso ao atleta Luiz Soares de Melo Neto, 51 anos, por correr 900 quilômetros em 88 horas, buscando entrar para o *Guinness Book*.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

4

Requerimento nº 114/2023

Autoria do vereador Mário Sugizaki

Requer ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Robinson Martins - Secretário Municipal Interino de Saúde, informações sobre o sistema Nemesis Lab fornecido pela empresa E. C. Zocante & Cia Ltda., conforme especifica.

Requerimento nº 115/2023

Autoria do vereador Mário Sugizaki

Requer ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia à Sra. Marilene Pereira - Presidente do Conselho Municipal de Saúde, parecer sobre a utilização do Sistema Nemesis Lab fornecido pela empresa E. C. Zocante & Cia Ltda.

Requerimento nº 116/2023

Autoria do vereador Mário Sugizaki

Requer ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia à Sra. Silvia Cristina Villar Borges de Oliveira - Secretária Municipal de Administração, informações a respeito dos Laudos Técnicos de Condições Ambientais de Trabalho elaborados pela empresa BioSeg.

Requerimento nº 117/2023

Autoria do vereador Mário Sugizaki

Requer ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia à Sra. Sandra da Conceição Donato Ferreira - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, informações a respeito de pagamentos realizados aos professores da Rede Municipal de Ensino, conforme especifica.

Indicação nº 852/2023

Autoria do vereador Mário Sugizaki

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Valdir Aparecido Sartorelo - Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, e à Sra. Sandra da Conceição Donato Ferreira - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade de sinalização e pintura de faixa elevada em frente à EMEI Gente Feliz.

Indicação nº 853/2023

Autoria do vereador Luís Paulo da Gleba

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Robinson Martins - Secretário Municipal Interino de Saúde, a necessidade de realizar a coleta de lixo periodicamente no Bairro Jardim Safira.

Indicação nº 854/2023

Autoria do vereador Luís Paulo da Gleba

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia à Sra. Sandra da Conceição Donato Ferreira - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, e ao Sr. Gabriel Vasconcelos de Abreu - Gerente de Esportes, a necessidade de realizar torneio de futsal na Gleba Mercedes V.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

5

Indicação n° 855/2023

Autoria do vereador Juventino Silva

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Valdir Aparecido Sartorelo - Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, a necessidade da instalação de redutor de velocidade na Rua das Orquídeas com Avenida dos Jequitibás.

Indicação n° 856/2023

Autoria do vereador Juventino Silva

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Valdir Aparecido Sartorelo - Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, a necessidade da instalação de redutor de velocidade na Rua Mandaguari, no Bairro Jardim Curitiba.

Indicação n° 857/2023

Autoria do vereador Lucinei

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de instalação e manutenção da iluminação pública do Bairro Jardim América.

Indicação n° 858/2023

Autoria do vereador Lucinei

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Robinson Martins - Secretário Municipal Interino de Saúde, e ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade da construção de um muro lateral e manutenção da grade da UBS Jardim Violetas.

Indicação n° 859/2023

Autoria do vereador Dilmair Callegaro

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar limpeza do valetão da Avenida Cascavel.

Indicação n° 860/2023

Autoria do vereador Dilmair Callegaro

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Robinson Martins - Secretário Municipal Interino de Saúde, a necessidade de criar uma farmácia municipal de manipulação.

Indicação n° 861/2023

Autoria da vereadora Professora Graciele

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro - Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, e ao Sr. Rodrigo Gargantini Silva - Gerente Regional do INDEA, a necessidade de realizar fiscalização no Bairro Jardim Araguaia, em razão de várias reclamações referentes à intoxicação por inalação de substâncias químicas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

6

Indicação nº 862/2023

Autoria da vereadora Professora Graciele

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de substituir lâmpadas queimadas nos postes de iluminação pública da Avenida Rute de Souza, no Bairro Jardim Iporã.

Indicação nº 863/2023

Autoria do vereador Ademir Debortoli

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro - Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a necessidade de realizar limpeza, ou notificar o proprietário para que faça, da área localizada no cruzamento da Rua dos Antúrios com a Rua das Ameixeiras, no Bairro Jardim Celeste.

Indicação nº 864/2023

Autoria do vereador Ademir Debortoli

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de implantação de caixas de captação de águas pluviais no Bairro Jardim Maringá.

Indicação nº 865/2023

Autoria do vereador Elbio Volkweis

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Valdir Aparecido Sartorelo - Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, a necessidade de realizar pintura e manutenção nos nomes de ruas e avenidas descritos nos postes e placas.

Indicação nº 866/2023

Autoria do vereador Toninho Bernardes

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Valdir Aparecido Sartorelo - Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, a necessidade da construção de faixa elevada na Avenida das Sibipirunas, em frente à Caixa Econômica Federal.

Indicação nº 867/2023

Autoria do vereador Toninho Bernardes

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Valdir Aparecido Sartorelo - Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, a necessidade da construção de travessia na Rua das Primaveras com Avenida das Embaúbas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

7

Indicação nº 868/2023

Autoria do vereador Célio Garcia

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia à Sra. Sandra da Conceição Donato Ferreira - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade de implantação de programas de visitas regulares de alunos da Rede Pública Municipal aos Asilos.

Indicação nº 869/2023

Autoria do vereador Célio Garcia

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Valdir Aparecido Sartorelo - Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, a necessidade de implantar o programa "Esta Vaga Não é Sua Nem Por Um Minuto", visando o respeito aos direitos das pessoas com deficiência e idosos.

Indicação nº 870/2023

Autoria do vereador Professor Hedvaldo Costa

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia à Sra. Sandra da Conceição Donato Ferreira - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade de alterar o regime de trabalho dos Professores da Rede Pública Municipal de Ensino para 30 (trinta) horas semanais.

- Palavra aos vereadores inscritos;
- Encerramento da Sessão.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 24 de novembro de 2023


Paulinho Abreu
Presidente


Toninho Bernardes
1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 065/2023

DATA: 17 de novembro de 2023

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), e dá outras providências.

REGIME DE URGÊNCIA

ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, para reforço de dotação consignada no orçamento para o presente exercício, aprovado pela Lei Municipal nº 3153/2022 de 09 de dezembro de 2022, conforme segue:

07	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
07.001	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
07.001.15.451.0012.1050	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E EXECUÇÃO DE REDES DRENAGEM DAS VIAS URBANAS	
4.4.90.00.00.00	Aplicações diretas	
150000000000	Recurso livre	R\$ 500.000,00
	(quinhentos mil reais)	
07.001.15.451.0012.2119	MANUTENÇÃO E ADEQUAÇÃO DAS REDES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
4.4.90.00.00.00	Aplicações diretas	
150000000000	Recurso livre	R\$ 1.900.000,00
	(um milhão e novecentos mil reais)	
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA	
11.004	GERÊNCIA DE CULTURA	
11.004.13.392.0021.2077	AÇÕES ARTÍSTICOS E CULTURAIS	
3.3.90.00.00.00	Aplicações diretas	
150000000000	Recurso livre	R\$ 100.000,00
	(cem mil reais)	
	TOTAL	R\$ 2.500.000,00

Art. 2º. Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

01	CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP	
01.001	CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP	
01.001.01.031.0001.10001	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE MATERIAL	

	PERMANENTE		
4.4.90.00.00.00	Aplicações diretas		
15000000000	Recurso livre	R\$	150.000,00
	(cento e cinquenta mil reais)		
01.001.01.031.0001.10002	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS		
4.4.90.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
15000000000	Recurso livre	R\$	200.000,00
	(duzentos mil reais)		
01.001.01.031.0001.10003	AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL		
4.4.90.00.00.00	Aplicações diretas		
15000000000	Recurso livre	R\$	150.000,00
	(cento e cinquenta mil reais)		
01.001.01.031.0001.20001	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CÂMARA MUNICIPAL		
3.1.90.00.00.00	Aplicações diretas		
15000000000	Recurso livre	R\$	1.530.000,00
	(um milhão quinhentos e trinta mil reais)		
3.3.90.00.00.00	Aplicações diretas		
15000000000	Recurso livre	R\$	335.000,00
	(trezentos e trinta e cinco mil reais)		
01.001.01.031.0001.20003	MANUTENÇÃO DE CÂMARA DE VERADORES MIRINS		
3.3.90.00.00.00	Aplicações diretas		
15000000000	Recurso livre	R\$	45.000,00
	(quarenta e cinco mil reais)		
01.001.01.031.0001.20004	SOLENIIDADES E HOMENAGENS		
3.3.90.00.00.00	Aplicações diretas		
15000000000	Recurso livre	R\$	10.000,00
	(dez mil reais)		
01.001.01.031.0001.20005	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CÂMARA MUNICIPAL		
3.3.90.00.00.00	Aplicações diretas		
15000000000	Recurso livre	R\$	80.000,00
	(oitenta mil reais)		
	TOTAL	R\$	2.500.000,00

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
Em 17 de novembro de 2023


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 065/2023

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Com cumprimentos cordiais, embasada em predicamentos de Lei, encaminho para apreciação desta augusta Casa a matéria epigrafada que *“Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), e dá outras providências.”*

Trata a matéria do pedido de autorização legislativa para abertura de crédito suplementar, nos termos do inciso I do Art. 41 da Lei Federal nº 4320/64, no valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), com o fito de suprir dotações já consignadas no orçamento vigente, a fim de assegurar à continuidade dos serviços públicos.

O referido crédito suplementar contempla as Secretarias Municipais de Educação, Esporte e Cultura e Obras e Serviços Urbanos. Onde na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura servirá para atender eventos de final do ano por meio da Gerência de Cultura.

Já na Secretaria de Obras e Serviços Urbanos a suplementação atenderá as demandas com aquisições de postes e de cascalho.

Como a abertura do crédito adicional suplementar depende da existência efetiva e da disponibilidade de recursos que não estejam comprometidos, no art. 2º do referido projeto, foram parcialmente anuladas dotações para fazer face ao aludido crédito.

Certos em contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação do projeto de lei supra, requeremos sua apreciação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,

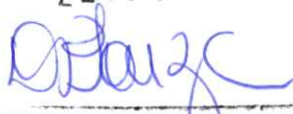

ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 22 NOV. 2023 </p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>010</u> / <u>2023</u></p>
---	---	------------------------------------

Autor: Vereador Célio Garcia

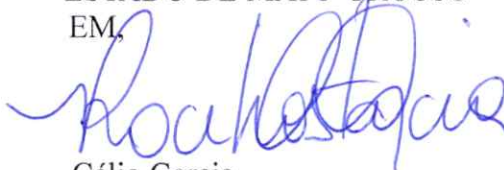
Dá o nome de “Jornalista Anderson Junior Hentges do Amaral” à Galeria de Imprensa do Plenário da Câmara Municipal de Sinop.

A Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica denominado de “Jornalista Anderson Junior Hentges do Amaral” a Galeria de Imprensa do Plenário da Câmara Municipal de Sinop.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogada as disposições ao contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
EM,



Célio Garcia
Vereador – UNIÃO.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

- Projeto de Lei
 Projeto de Decreto Legislativo
 Projeto de Resolução
 Requerimento
 indicação
 Moção
 Emenda

Nº 010 / 2023

Autor: Vereador Célio Garcia.

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores e Vereadoras;

O Projeto de Lei visa dar o nome do Jornalista Anderson Junior Hentges do Amaral, a Galeria de Imprensa do Plenário da Câmara Municipal de Sinop. O Jornalista Anderson é Graduado em Comunicação Social com Habilitação em Jornalismo, estava cursando MBA em Marketing e Comunicação. Trabalhou em Rádio, Televisão, Assessoria de Imprensa, editor e on-line. Atualmente Repórter da TV Centro América, filiada da Globo, em Sinop/MT. Apresentou nossos Telejornais locais, Bom Dia Nortão e MT1. Foi correspondente do site RD News, Diretor de jornalismo na Rádio 93 FM, em Sinop. Anderson foi vencedor do Prêmio da Câmara de Dirigentes Lojistas (CDL Cuiabá) de jornalismo ainda quando era acadêmico. Considerado um Profissional completo que transitava em várias funções com muita competência, era apaixonado pelo telejornalismo, Anderson é nascido em Sinop, deixa seus pais e três irmãs.

Diante do exposto conto com o apoio dos Nobres Pares dessa Casa de Leis, para apreciação e aprovação da propositura.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
EM,

Célio Garcia
Vereador – UNIÃO.

Câmara Municipal de Sinop
Aprovado em 2ª Votação
A Sessão Ordinária

21 / 11 / 2023

Ver. Toninho Bernardes

1º SECRETÁRIO



SINOP
PREFEITURA

"Trabalhando por você!"

Câmara Municipal de Sinop
Aprovado em 1ª Votação
A Sessão Ordinária

13 / 11 / 2023

Ver. Toninho Bernardes

1º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 053/2023

DATA: 29 de setembro de 2023

SÚMULA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Sinop para o exercício financeiro de 2024 – LOA/2024, e dá outras providências.

ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

**CAPÍTULO I
DO ORÇAMENTO GERAL**

Art. 1º. O Orçamento Geral do Município de Sinop, Estado de Mato Grosso, estima a Receita Bruta em R\$ 1.220.353.739,63 (um bilhão e duzentos e vinte milhões, trezentos e cinquenta e três mil, setecentos e trinta e nove reais e sessenta e três centavos) e a Receita Líquida em R\$ 1.138.850.208,39 (um bilhão e cento e trinta e oito milhões, oitocentos e cinquenta mil, duzentos e oito reais e trinta e nove centavos), bem como fixa a despesa em R\$ 1.138.850.208,39 (um bilhão e cento e trinta e oito milhões, oitocentos e cinquenta mil, duzentos e oito reais e trinta e nove centavos), sendo destinado para Administração Direta o total de R\$ 996.270.638,57 (novecentos e noventa e seis milhões, duzentos e setenta mil, seiscentos e trinta e oito reais e cinquenta e sete centavos) e para a Administração Indireta o montante de R\$ 142.579.569,82 (cento e quarenta e dois milhões, quinhentos e setenta e nove mil, quinhentos e sessenta e nove reais e oitenta e dois centavos).

Art. 2º. As Receitas e as despesas do Município para o exercício financeiro de 2023 ficam estimadas conforme os predicativos da presente Lei, nos termos do §5º do art. 165 da Constituição Federal, assim compreendendo:

I – **Orçamento Fiscal** referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta;

II – **Orçamento da Seguridade Social** incluindo todos os órgãos e entidades, a quem detém competência para executar as ações nas áreas de Saúde, Previdência e Assistência Social, quer sejam da Administração Direta, ou da Indireta, bem como seus Fundos e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público nos termos do §2º do art. 195 da Constituição Federal.

**CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**SEÇÃO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

Encaminhado às Comissões de
Justiça e Redação e Finanças
Orçamentos e Fiscalização

Em 09 / 10 / 2023

Art. 3º. A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras fontes de recursos, na forma da legislação em vigor e de acordo com as especificações a seguir:

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1 – Por Categoria Econômica

Receitas Correntes	R\$	1.014.069.482,04
Dedução da Receita Corrente	R\$	(81.503.531,24)
Receitas de Capital	R\$	63.404.687,77
Receita Intra-Orçamentária	R\$	300.000,00
SUBTOTAL	R\$	996.270.638,57

II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

1 – Por Categoria Econômica

Receitas Correntes	R\$	68.455.014,40
Receita Intra-Orçamentária	R\$	74.124.555,42
SUBTOTAL	R\$	142.579.569,82

TOTAL **R\$** **1.138.850.208,39**

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

2 – Por Fontes

RECEITAS CORRENTES	R\$	932.565.950,80
Imp., Taxas e Contrib. de Melhoria	R\$	359.474.352,47
Dedução de Imp., Taxas e Contrib. de Melhoria	R\$	(22.734.191,34)
Receita de Contribuições	R\$	18.933.079,57
Dedução de Contribuições	R\$	(473,87)
Receita Patrimonial	R\$	63.014.748,59
Dedução de Receita Patrimonial	R\$	(96.966,81)
Receita de Serviços	R\$	22.738,49
Transferências Correntes	R\$	567.164.160,91
Dedução Transferências Correntes	R\$	(58.669.716,61)
Outras Receitas Correntes	R\$	5.460.402,01
Dedução de Outras Receitas Correntes	R\$	(2.182,61)
Receita Intra-Orçamentária	R\$	300.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$	63.404.687,77
Operações de Crédito	R\$	50.000.000,00

Transferências de Capital R\$ 13.404.687,77

SUBTOTAL: R\$ 996.270.638,57

II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

2 – Por Fontes

RECEITAS CORRENTES R\$ 68.455.014,40

Imp., Taxas e Contrib. de Melhoria R\$ 4.314.313,56

Receita de Contribuições R\$ 42.135.163,28

Receita Patrimonial R\$ 21.114.537,56

Outras Receitas Correntes R\$ 891.000,00

RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS R\$ 74.124.555,42

Contribuições R\$ 49.124.555,42

Outras Receitas Correntes R\$ 25.000.000,00

SUBTOTAL: R\$ 142.579.569,82

TOTAL DA RECEITA: R\$ 1.138.850.208,39

SEÇÃO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º. A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 1.138.850.208,39 (um bilhão e cento e trinta e oito milhões, oitocentos e cinquenta mil, duzentos e oito reais e trinta e nove centavos), da seguinte forma:

I – no Orçamento Fiscal em R\$ 765.596.123,66 (setecentos e sessenta e cinco milhões e quinhentos e noventa e seis mil e cento e vinte e três reais e sessenta e seis centavos);

II – no Orçamento da Seguridade Social em R\$ 373.254.084,73 (trezentos e setenta e três milhões e duzentos e cinquenta e quatro mil e oitenta e quatro reais e setenta e três centavos).

Art. 5º. A despesa será realizada e distribuída entre os órgãos orçamentários de acordo com as especificações dos quadros que integram esta Lei, observando a Programação por Órgão/Unidade Orçamentária, Função e Subfunção de Governo, Programas, Categorias Econômicas, conforme discriminados a seguir:

1 – POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

01 - CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP		
001 – CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP		26.000.000,00
02 - GABINETE DOPREFEITO		
001 – GABINETE DO (A) PREFEITO (A)		108.102.144,17
002 – NÚCLEO DE PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO URBANO - PRODEURBS		6.390.214,95
004 – UNIDADE DE CONTROLE INTERNO		1.091.090,80
005 – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR		1.717.412,53
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		17.000.000,00
04 - SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO		
001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO		100.235.775,02
07 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
001 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		117.918.985,01
08 - SECRETARIA MUN. DE TRÂNSITO E TRANSPORTES URBANOS		
001 – FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO		14.753.351,19
10 - SEC.MUN.DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL		
001 – FAMUS – FUNDO AMBIENTAL DO MUNICIPIO DE SINOP		14.771.278,26
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA		
001 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME		161.353.445,92
002 – FUNDEB-FDO. DE MANUT. E DESENV. DA EDUC. BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROF.DA EDUCAÇÃO		138.646.554,08
003 - GERÊNCIA DE ESPORTES		16.982.627,27
004 – GERÊNCIA DE CULTURA		14.370.826,90
12 - SEC. MUN.DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO		
001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		31.855.733,56
002 – FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO		2.810.766,17
13 - SECRETARIA MUNIC.DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		
001- SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		7.854.880,01
002 – GERÊNCIA DE AGRICULTURA		6.443.474,73
14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		200.000.000,00
17 - SECRETARIA DE GOVERNO E PROJETOS ESTRATÉGICOS		
001 – SEC. DE GOVERNO E PROJETOS ESTRATÉGICOS		7.972.078,00
SUBTOTAL		R\$ 996.270.638,57

II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

16 - PREVI-SINOP		
001 – PREVI-SINOP		137.900.718,70
19 - AGER/SINOP		

001 – AGER/SINOP	4.678.851,12
SUBTOTAL	R\$ 142.579.569,82
TOTAL DA DESPESA	R\$ 1.138.850.208,39
2 – POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
01 - LEGISLATIVA	26.000.000,00
03 - ESSENCIAL À JUSTIÇA	2.788.678,30
04 - ADMINISTRAÇÃO	170.489.521,72
06 - SEGURANÇA PÚBLICA	2.267.506,73
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	36.732.373,22
10 - SAÚDE	200.000.000,00
11 - TRABALHO	1.923.360,34
12 - EDUCAÇÃO	300.000.000,00
13 - CULTURA	14.370.826,90
15 - URBANISMO	72.242.231,67
16 - HABITAÇÃO	2.810.766,17
18 - GESTÃO AMBIENTAL	14.771.278,26
19 - CIÊNCIA E TECNOLOGIA	1.000.000,00
20 - AGRICULTURA	6.443.474,73
22 - INDÚSTRIA	2.554.860,01
23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS	4.300.020,00
26 - TRANSPORTE	14.356.522,69
27 - DESPORTO E LAZER	16.982.627,27
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	101.573.760,81
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	4.662.829,75
SUBTOTAL	996.270.638,57
II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
04 - ADMINISTRAÇÃO	4.600.456,86
09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL	72.839.799,99
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	1.434.007,19
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	63.705.305,78
SUBTOTAL	R\$ 142.579.569,82
TOTAL DA DESPESA	R\$ 1.138.850.208,39
3 – POR SUBFUNÇÕES DE GOVERNO	

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

031	AÇÃO LEGISLATIVA	26.000.000,00
091	DEFESA DA ORDEM JURÍDICA	2.788.678,30
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	188.947.188,83
123	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	14.149.595,42
124	CONTROLE INTERNO	1.050.390,80
126	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	9.940.689,17
128	FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	2.265.424,64
129	ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS	1.864.000,00
131	COMUNICAÇÃO SOCIAL	4.411.043,09
181	POLICIAMENTO	160.000,00
241	ASSISTÊNCIA AO IDOSO	259.129,86
243	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	291.931,65
244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	22.018.614,16
301	ATENÇÃO BÁSICA	80.339.191,28
302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	71.002.092,78
303	SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	16.148.156,12
304	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	3.762.489,66
305	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	13.553.191,16
306	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	10.016.000,00
333	EMPREGABILIDADE	1.923.360,34
361	ENSINO FUNDAMENTAL	175.011.730,92
362	ENSINO MÉDIO	1.025.000,00
365	EDUCAÇÃO INFANTIL	103.763.501,52
367	EDUCAÇÃO ESPECIAL	1.987.491,59
391	PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E ARQUEOLÓGICO	810.000,00
392	DIFUSÃO CULTURAL	8.225.574,31
451	INFRAESTRUTURA URBANA	48.593.500,87
452	SERVIÇOS URBANOS	40.513.730,80
482	HABITAÇÃO URBANA	2.810.766,17
541	PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	7.111.439,94
573	DIFUSÃO DO CONHECIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO	1.000.000,00
606	EXTENSÃO RURAL	7.041.377,36
607	IRRIGAÇÃO	120,00
691	PROMOÇÃO COMERCIAL	300.000,00
695	TURISMO	4.000.020,00
782	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	1.000,00
812	DESPORTO COMUNITÁRIO	16.947.627,27
843	SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	28.696.914,93
846	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	72.876.845,88
999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	4.662.829,75
	SUBTOTAL	996.270.638,57

II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	5.590.000,00
125	NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	4.165.456,86
126	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	990.500,00
128	FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	687.345,48
131	COMUNICAÇÃO SOCIAL	70.000,00
272	PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	64.926.654,51
846	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	2.444.307,19
997	RESERVA LEGAL	63.681.911,52
999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	23.394,26
	SUBTOTAL	142.579.569,82
	TOTAL DA DESPESA	R\$ 1.138.850.208,39

4 – POR PROGRAMAS

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

0000	ENCARGOS ESPECIAIS	101.573.760,81
0001	AÇÃO LEGISLATIVA	26.000.000,00
0004	CONSUMIDOR CONSCIENTE E FORNECEDOR INFORMADO	1.717.412,53
0005	GESTÃO E APOIO ADMINISTRATIVO	59.907.733,21
0006	FORTALECIMENTO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	1.091.090,80
0007	PRODEURBS EM AÇÃO	6.390.214,95
0008	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SPFO	38.649.595,42
0009	MODERNIZAÇÃO TRIBUTÁRIA	3.544.000,00
0010	GESTÃO E MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVO	17.000.000,00
0011	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	25.150.617,69
0012	EXPANSÃO E MELHORIA DA INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL COM SUSTENTABILIDADE	92.768.367,32
0013	SINOP EM MOVIMENTO	12.566.844,46
0014	EDUCANDO PARA O FUTURO	300.000.000,00
0015	DESPORTO E LAZER	16.982.627,27
0016	CONSOLIDAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	19.720.614,16
0017	HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	2.810.766,17
0018	TRABALHO E RENDA	1.923.360,34
0019	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SASTH	10.111.530,99
0020	COVID 19 (CORONAVIRUS)	112.228,07

0021	CULTURA EM MOVIMENTO	14.370.826,90
0022	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO RURAL E URBANO	10.298.334,74
0023	DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO DO TURISMO	4.000.020,00
0024	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	16.148.156,12
0025	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	17.315.680,82
0026	GESTÃO EM SAÚDE	15.182.879,00
0027	ATENÇÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR ESPECIALIZADA - MAC	71.002.092,78
0028	ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE	80.339.191,28
0029	MANUTENÇÃO E GESTÃO DA SECRETARIA DE GOVERNO	7.972.078,00
0030	SINOP MAIS VERDE	14.771.278,26
0031	PARCERIAS ENTRE PODERES PÚBLICOS	2.186.506,73
9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	4.662.829,75
	SUBTOTAL	996.270.638,57

II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

0000	ENCARGOS ESPECIAIS	2.444.307,19
0002	CUIDAR DO PRESENTE PARA GARANTIR O FUTURO	71.829.499,99
0003	GESTÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO DA AGER- AGÊNCIA REGULADORA DE SINOP	4.600.456,86
9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	63.705.305,78
	SUBTOTAL	142.579.569,82

TOTAL DA DESPESA

R\$ 1.138.850.208,39

5 - POR CATEGORIA ECONÔMICA

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

DESPESAS CORRENTES	859.089.776,03
DESPESAS DE CAPITAL	132.518.032,79
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	4.662.829,75
SUBTOTAL	996.270.638,57

II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

DESPESAS CORRENTES	77.189.264,04
DESPESAS DE CAPITAL	1.685.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	63.705.305,78
SUBTOTAL	142.579.569,82
TOTAL DA DESPESA	R\$ 1.138.850.208,39

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado:

I – abrir, durante o exercício, Créditos Suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do total da despesa fixada no art. 1º, em obediência ao que dispõe o inciso V do art. 167 da Constituição Federal, observando-se ainda o preconizado nos artigos 42 e nos incisos I, II, III e IV do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 e no artigo 16 e 18 da Lei nº 3220/2023;

II - contratar Operações de Crédito nos termos fixados pela Resolução nº 43/2001, de 21 de dezembro de 2001, do Senado Federal.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO,
Em, 29 de setembro de 2023.



ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 053/2023

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Nos termos do art. 139 da Lei Orgânica Municipal – LOM, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do Projeto de Lei epigrafado que “*Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Sinop para o exercício financeiro de 2024 – LOA/2024*”, de acordo com o preconizado também pelo §5º do art. 165 da Constituição Federal.

O projeto de Lei ora em apreciação trata da Lei Orçamentária Anual do exercício financeiro de 2024, estimando a receita geral e bruta em R\$ 1.220.353.739,63 (um bilhão e duzentos e vinte milhões, trezentos e cinquenta e três mil, setecentos e trinta e nove reais e sessenta e três centavos). A receita líquida ficou orçada em R\$ 1.138.850.208,39 (um bilhão e cento e trinta e oito milhões, oitocentos e cinquenta mil, duzentos e oito reais e trinta e nove centavos).

A elaboração da presente peça orçamentária obedeceu de forma rigorosa aos preceitos da Lei nº 3220/2023 que trata das Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária de 2024 – LDO/2024, bem como encontra-se em conformidade às normas gerais de direito financeiro estabelecidas na Lei Federal nº 4.320/64. A proposta da LOA/2024, ora em discussão, ainda manteve o princípio da Gestão Fiscal Responsável na forma da Lei Federal nº 101/2000, consagrada como a Lei de Responsabilidade Fiscal.

É importante frisar, que a referida proposta alocou recursos na ordem de **29,24%** (vinte e nove vírgula vinte e quatro por cento) para a Educação, acima dos limites percentuais garantidos no texto constitucional, no montante de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões). Para a Saúde, o total de investimento será de **25,29%** (vinte e cinco vírgula vinte e nove por cento), também acima do teto garantido pela Constituição que é de 15% (quinze por cento). Esse percentual representa recursos na ordem de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões).

Destacamos que os “**Encargos Especiais**” - englobam o recolhimento do PASEP, Juros e Amortizações de Operações de Crédito Contratadas e ainda o cumprimento do Artigo 133 - A da Lei Orgânica que dispõe sobre as Emendas Impositivas, portanto o valor de R\$ 53.379.349,85 (cinquenta e três milhões e trezentos e setenta e nove mil e trezentos e quarenta e nove reais e oitenta e cinco centavos) assegurados na pasta de Planejamento, Finanças e Orçamentos é composto pelo PASEP de R\$ 8.585.263,51 (oito milhões e quinhentos e oitenta e cinco mil e duzentos e sessenta e três reais e cinquenta e um centavos), pelos juros e amortizações de dívidas no montante de R\$ 29.695.914,93 (vinte e nove milhões e seiscentos e noventa e cinco mil e novecentos e quatorze reais e noventa e três centavos) e pela reserva para as emendas individuais de R\$ 16.107.171,42 (dezesseis milhões e cento e sete mil e cento e setenta e um reais e quarenta e dois centavos).

Para o Pasep na administração indireta AGER/Sinop o valor é de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) e no Previ-Sinop R\$ 1.379.007,19 (um milhão, trezentos e setenta e nove mil e sete reais e dezenove centavos).

Em ação específica do Gabinete foram destinados o montante de R\$ 48.194.410,96 (quarenta e oito milhões e cento e noventa e quatro mil e quatrocentos e dez reais e noventa e seis centavos), reservados ao cumprimento de ações judiciais relacionadas aos precatórios.

A Despesa foi fixada no mesmo valor da Receita, assim compreendendo:

a) Orçamento Fiscal	R\$	765.596.123,66
b) Orçamento da Seguridade Social	R\$	373.254.084,73

O Relatório Técnico apensado registra as considerações que apresentamos às Vossas Excelências, abordando os seguintes aspectos:

I – Situação Econômica e Financeira do Município;

II – Demonstração da Dívida Fundada e Flutuante, Saldos de Créditos Especiais, Restos a Pagar e Outros Compromissos Exigíveis;

III – Exposição da Receita e da Despesa.

Desta forma, evidenciada a relevância da matéria, espero contar com o valoroso apoio dos Nobres Vereadores na aprovação da presente propositura.

Atenciosamente,


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

21/10/2023
Ver. Toninho Bernardes
1º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI Nº. 057/2023

DATA: 10 de outubro de 2023.

SÚMULA: Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da AGER - Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop, e dá outras providências.

ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei;

CAPÍTULO I
Da finalidade

Art. 1º. Esta Lei institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da AGER - Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop, Autarquia Municipal sob regime especial, instituída pela Lei nº 2036/2014, destinado a organizar os cargos públicos de provimento efetivo, fundamentado nos princípios de qualificação profissional e desempenho, observando-se as diretrizes da Lei Orgânica Municipal e o disposto no art. 39 da Constituição Federal, com a finalidade de assegurar a continuidade da ação administrativa, a eficiência e a eficácia do serviço público.

CAPÍTULO II
Dos Conceitos

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - Avaliação de Desempenho: é o procedimento utilizado para medir o cumprimento das atribuições do cargo pelo servidor, bem como para permitir seu desenvolvimento funcional na carreira;

II - Cargo Público: é o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometido ao servidor público, criado por Lei, com denominação própria, número certo e vencimento a ser pago pelos cofres públicos;

III - Cargo Público Efetivo: é o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometido ao servidor público, criado por Lei, com denominação própria, número certo e vencimento a ser pago pelos cofres públicos municipais, destinado a ser preenchido por pessoa aprovada e classificada em Concurso Público;

IV - Carreira: é a estruturação dos cargos em classes e níveis que possibilita a ascensão profissional de classe e nível por melhoria de desempenho e mérito;

Encaminhado à Comissão de Economia,
Indústria, Comércio, Turismo, Agricultura,
Trabalho, Administração e Serviços Públicos
EM: 16/10/23

Encaminhado à Comissão de Finanças,
Orçamentos e Fiscalização
Em 16/10/23

Encaminhado à Comissão
de Justiça e Redação
Em 16/10/23

V - Classe: é o símbolo que representa a carreira, atribuído ao conjunto de cargos equivalentes quanto ao grau de dificuldade, complexidade e responsabilidade, visando determinar a faixa de vencimentos a eles correspondente e representam as perspectivas de progressão horizontal, conforme formação específica;

VI - Enquadramento: é o processo de posicionamento do servidor dentro da nova estrutura de cargos, considerando os critérios constantes nesta Lei e ainda, os níveis e tabelas de vencimentos dispostos em forma de Anexos da presente Lei;

VII - Faixa de Vencimentos: é a escala de padrões de vencimento atribuídos a uma determinada classe;

VIII - Interstício: é o lapso de tempo estabelecido como necessário para que o servidor se habilite à progressão ou à promoção, no caso desta Lei como período mínimo de 03 (três) anos;

IX - Promoção: é a elevação do servidor à Classe imediatamente superior àquela a que pertence, na mesma carreira, mediante promoção por nova titulação, pelo critério de habilitação ou qualificação profissional, uma vez que venham a ser atendidos os pressupostos exigidos para a transposição à nova Classe e observadas as normas desta Lei;

X - Progressão: é a passagem do servidor de seu nível para outro, imediatamente superior, dentro da Classe do cargo a que pertence respeitado o interstício de tempo exigido de acordo com as normas desta Lei;

XI - Qualificação profissional: é a preparação do servidor público para melhoria e aprimoramento de suas habilidades para programar, planejar, executar e desenvolver atividades inerentes às suas funções;

XII - Quadro de pessoal: é o conjunto de cargos de carreira, cargos isolados, cargos de provimento em comissão e funções gratificadas existentes no Município de Sinop;

XIII - Remuneração: é o vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes e temporárias, estabelecidas em Lei;

XIV - Servidor Público: é toda pessoa física que, legalmente investida em cargo público, de provimento efetivo ou em comissão, presta serviço remunerado à Administração Pública Municipal;

XV - Vencimento Padrão: refere-se à letra e ao nível que identifica o vencimento atribuído ao servidor dentro da faixa de vencimentos do cargo que ocupa;

XVI - Vencimentos: correspondem ao somatório do vencimento do cargo e as vantagens de caráter permanente adquiridas pelos servidores;

XVII - Vencimento ou Vencimento-Inicial: refere-se à retribuição pecuniária pelo exercício do cargo público, com valor fixado em Lei, vedada a sua vinculação ou equiparação.

CAPÍTULO III

Da Estrutura da Carreira dos Servidores Públicos da AGER - Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop

Art. 3º. O Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da AGER - Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop obedece ao regime estatutário e estrutura-se conforme o Quadro de Cargos constantes da Estrutura Administrativa da autarquia municipal AGER Sinop.

Art. 4º. Os Cargos do Quadro de Pessoal com os níveis de vencimento estão dispostos em forma de anexos desta Lei.

SEÇÃO I **Da Lotação**

Art. 5º. Os servidores ocupantes dos cargos a que se refere o artigo 3º desta lei serão lotados na Autarquia Municipal AGER - Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop.

SEÇÃO II **Da Constituição da Carreira**

Art. 6º. A estrutura das carreiras criadas por esta Lei é constituída de classes e padrões em ordem crescente, de acordo com o desenvolvimento na carreira, as quais correspondem por classe específica, que serão estabelecidas por esta Lei.

§1º. O desenvolvimento da carreira dar-se-á em conformidade com o disposto no artigo 8º desta Lei, que trata das formas de Promoção de Classe e Progressão Funcional na Carreira.

§2º. As linhas de Promoção e Progressão estão representadas graficamente nos anexos da presente Lei.

SEÇÃO III **Da Formas de Promoção e Progressão na Carreira**

Art. 7º. O desenvolvimento do servidor na carreira, criada por esta lei, dar-se-á em duas modalidades:

I – Por promoção de classe, mediante a escolaridade e capacitação técnica;

II – Por progressão funcional, mediante mérito aferido (avaliação) e tempo de atividade.

SEÇÃO IV **Da Promoção de Classe**

Art. 8º. A Promoção de Classe dos servidores ocupantes das carreiras dispostas no artigo 7º desta Lei, dar-se-á de uma classe para outra, mediante comprovação de titulação e habilitação, ou qualificação, ou formação profissional exigida para a respectiva classe, observado o cumprimento do estágio probatório para promoção para a Classe B, progredindo da seguinte forma:

- I – 03 (três) anos da Classe B para a Classe C;
- II – 03 (três) anos da Classe C para a Classe D;
- III - 03 (três) anos da Classe D para a Classe E;
- IV - 03 (três) anos da Classe E para a Classe F.

§1º. O interstício mencionado no *caput* deste artigo deverá ser respeitado para os servidores convocados após a edição desta Lei.

§2º. O servidor nomeado para a carreira será enquadrado na classe e nível inicial.

§3º. A concessão da ascensão de classe prevista no *caput* deste artigo depende, além dos critérios e requisitos disciplinados nesta Lei, de disponibilidade orçamentária na forma da legislação vigente.

Art. 9º. Os coeficientes para os aumentos salariais de uma classe para a subsequente ficam estabelecidos, levando-se em conta o vencimento inicial, de acordo com o seguinte:

I – Níveis Superiores:

- a) Classe A: 1,00;
- b) Classe B: 1,05;
- c) Classe C: 1,10;
- d) Classe D: 1,15;
- e) Classe E: 1,30;
- f) Classe F: 1,40.

II – Demais níveis:

- a) Classe A: 1,00;
- b) Classe B: 1,10;
- c) Classe C: 1,20;
- d) Classe D: 1,30;
- e) Classe E: 1,40.

Art. 10. A qualificação profissional do servidor das carreiras criadas por esta Lei será objeto de programa permanente de formação.

§1º. O programa de qualificação referido no *caput* será constituído de cursos presenciais ou à distância, implementado como atividade permanente mantida pelo órgão de lotação das carreiras, programada, planejada e desenvolvida pela Escola Municipal de Governo, juntamente com as Secretarias, Fundações e Autarquias, ou quando necessário via cooperação técnica junto a órgãos de formação.

§ 2º. A carga horária dos cursos de formação para progressão de classe deverá obedecer à legislação pertinente a cada profissão correspondente.

§3º. Serão validados para fins de elevação de classe na linha horizontal cursos com certificação de validade nacional.

§4º. Para fins de elevação de classe não serão considerados os cursos de duração inferior a 16 (dezesesseis) horas e os que não guardem relação com as atribuições do cargo, ou com o serviço público municipal.

Art. 11. A série de classes dos Cargos que se estrutura em linha horizontal de acesso, em conformidade com o respectivo nível de habilitação identificada por letras maiúsculas, fica assim descrita:

I – Ingressantes com Ensino Superior: Contador, Procurador Jurídico da AGER, Gestor de Regulação e Fiscalização, Gestor de Regulação e Fiscalização (Engenheiro Ambiental/Sanitarista) Gestor de Regulação e Fiscalização (Engenheiro Civil), Gestor de Regulação e Fiscalização (Contador/Economista) e Gestor administrativo e Financeiro.

- a) Classe A: habilitação de grau superior – graduação;
- b) Classe B: 400 horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação ou capacitação na área de atuação ou uma especialização na área;
- c) Classe C: mais uma especialização na área;
- d) Classe D: mais uma especialização na área;
- e) Classe E: mestrado;
- f) Classe F: doutorado.

II – Ingressantes com Ensino Médio: Assistente Administrativo.

- a) Classe A: ensino médio;

b) Classe B: 360 horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação ou capacitação na área de atuação;

c) Classe C: ensino superior;

d) Classe D: especialização na área de atuação;

e) Classe E: mais uma especialização na área.

III – Ingressantes com Ensino Fundamental: Telefonista.

a) Classe A: ensino fundamental;

b) Classe B: 260 horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação ou capacitação na área de atuação;

c) Classe C: ensino médio;

d) Classe D: ensino superior;

e) Classe E: especialização na área.

SEÇÃO V

Da Progressão Funcional

Art. 12. Os servidores públicos, ocupantes das Carreiras estabelecidas por esta Lei, terão direito a progressão funcional de um nível para o outro subsequente da mesma classe, aprovado em processo contínuo de avaliação de desempenho e atualização, observando o intervalo de 03 (três) anos de um nível para outro.

§1º. O tempo de efetivo exercício na Administração Pública será computado a partir do ingresso do servidor no Serviço Público Municipal, observado o interstício máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

§2º. É obrigatória a realização de avaliação promovida pelo RH anualmente, com a finalidade de aferir a ascensão funcional.

§3º. Caso não seja realizada a avaliação mencionada no parágrafo anterior, a progressão funcional dar-se-á automaticamente.

§4º. Os critérios para a ascensão funcional serão regulamentados através de Lei específica.

§5º. O processo de atualização deverá ser desenvolvido permanentemente pela Escola Municipal de Governo e Secretarias, Fundações e Autarquias.

Art. 13. Os coeficientes para os aumentos salariais de um nível para o outro subsequente ficam estabelecidos de acordo com o seguinte:

- I – 1,00;
- II – 1,04;
- III – 1,09;
- IV – 1,14;
- V – 1,19;
- VI – 1,25;
- VII – 1,32;
- VIII – 1,41;
- IX – 1,50;
- X – 1,53;
- XI – 1,56;
- XII – 1,59.

Art. 14. Não serão considerados como tempo de efetivo exercício, para efeito de progressão:

- I – a licença para tratar de interesse particular;
- II – a ausência em virtude de prisão decorrente de decisão judicial;
- III – outros afastamentos e licenças não remunerados.

CAPÍTULO IV **Das Disposições Gerais**

Art. 16. O processo de enquadramento, ou seja, os preenchimentos dos requisitos para progressão dos atuais Servidores Públicos da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop, considerando o cumprimento do estágio probatório, ocorrerá da seguinte forma:

I – Em progressão funcional (nível), considerando os direitos de progressão já adquiridos, pelos atuais servidores, em janeiro 2024;

II - Em progressão de classe, considerando os direitos de progressão já adquiridos, pelos atuais servidores, observando-se o disposto no artigo 8º desta Lei, conforme segue:

- a) Classe A para Classe B em janeiro de 2024;
- b) demais classes, respeitando o *caput* do artigo 8º da presente Lei.

Parágrafo único. Os devidos enquadramentos terão efeitos apenas a título de progressão funcional e de classe, vigorando a partir de janeiro de 2024, sendo que, não será devido aos atuais servidores subsídios retroativos.

Art. 17. Quando for exigido como requisito para ingresso no cargo a apresentação de títulos no edital de concurso público, o candidato aprovado será enquadrado na classe correspondente ao título e no nível inicial da carreira.

Art. 18. O enquadramento do servidor não acarretará em perda salarial durante o período de transição.

Parágrafo único. Após a entrada em vigor desta lei os novos servidores somente serão enquadrados em nível quando completarem o tríduo legal exigido.

Art. 19. O servidor que se encontrar afastado ou em licença não remunerada, legalmente só poderá ser enquadrado quando oficialmente reassumir o seu respectivo cargo obtendo os benefícios adquiridos até a data do seu afastamento.

CAPÍTULO V **Das Disposições Finais**

Art. 20. Ao servidor, abrangido por esta Lei, que trabalhe designado a 15 km (quinze quilômetros) ou mais de sua residência será pago 15 % (quinze por cento) sobre o menor vencimento pago pela AGER - Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop.

Art. 21. Os demais critérios para os enquadramentos serão objetos de regulamentação específica.

Art. 22. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários, ficando o Poder Executivo autorizado a promover as alterações orçamentárias que se fizerem necessárias.

Art. 23. Para ter direito à progressão em classe, o servidor deverá apresentar os títulos e/ou certificados no setor de Contabilidade/Departamento Pessoal, sendo que para os atuais servidores, estes deverão apresentar seus títulos até o dia 10 de janeiro de 2024, e o processo de enquadramento ocorrerá da seguinte forma:

- I - Em progressão funcional (nível) em 20 de janeiro de 2024;
- II - Em progressão de classe, conforme segue, observando-se o disposto no artigo 8º desta Lei:
 - a) Classe A para Classe B em 20 janeiro de 2024;
 - b) Classe B para Classe C em 20 janeiro de 2024;
 - c) Classe C para Classe D em 20 janeiro de 2024;
 - d) Classe D para as Classes E em 20 de janeiro de 2024.

III - Após o vigor desta Lei, para ter direito à progressão em classe, o servidor deverá apresentar os títulos e/ou certificados até o dia 20 de janeiro ou 20 de junho de cada ano.

a) Para os títulos e/ou certificados apresentados até o dia 20 de janeiro, estes serão analisados pela Comissão até o dia 20 de fevereiro, e publicada o deferimento ou indeferimento até o dia 20 de março de cada ano;

b) Para os títulos e/ou certificados apresentados até o dia 20 de junho, estes serão analisados pela Comissão até o dia 20 de julho, e publicada o deferimento ou indeferimento até o dia 20 de agosto de cada ano.

Parágrafo único. Será criada uma comissão por meio de Portaria para a implantação dos enquadramentos especificados nesta Lei.

Art. 24. Esta Lei será regulamentada no que couber.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 26. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 10 de outubro de 2023.


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

ANEXO I

Tabela I

Ensino Superior							
Cargo							
Contador; Procurador Jurídico da Ager - CE 25							
CLASSE		A	B	C	D	E	F
Escolaridade		Graduação	400 H ou Especialização	Mais 1 Especialização	Mais 1 Especialização	Mestrado	Doutorado
Nível		1	1,05	1,1	1,15	1,3	1,4
1	1,00	R\$ 7.105,67	R\$ 7.460,95	R\$ 7.816,24	R\$ 8.171,52	R\$ 9.237,37	R\$ 9.947,94
2	1,04	R\$ 7.389,90	R\$ 7.759,39	R\$ 8.128,89	R\$ 8.498,38	R\$ 9.606,87	R\$ 10.345,86
3	1,09	R\$ 7.745,18	R\$ 8.132,44	R\$ 8.519,70	R\$ 8.906,96	R\$ 10.068,73	R\$ 10.843,25
4	1,14	R\$ 8.100,46	R\$ 8.505,49	R\$ 8.910,51	R\$ 9.315,53	R\$ 10.530,60	R\$ 11.340,65
5	1,19	R\$ 8.455,75	R\$ 8.878,53	R\$ 9.301,32	R\$ 9.724,11	R\$ 10.992,47	R\$ 11.838,05
6	1,25	R\$ 8.882,09	R\$ 9.326,19	R\$ 9.770,30	R\$ 10.214,40	R\$ 11.546,71	R\$ 12.434,92
7	1,32	R\$ 9.379,48	R\$ 9.848,46	R\$ 10.317,43	R\$ 10.786,41	R\$ 12.193,33	R\$ 13.131,28
8	1,41	R\$ 10.018,99	R\$ 10.519,94	R\$ 11.020,89	R\$ 11.521,84	R\$ 13.024,69	R\$ 14.026,59
9	1,50	R\$ 10.658,51	R\$ 11.191,43	R\$ 11.724,36	R\$ 12.257,28	R\$ 13.856,06	R\$ 14.921,91
10	1,53	R\$ 10.871,68	R\$ 11.415,26	R\$ 11.958,84	R\$ 12.502,43	R\$ 14.133,18	R\$ 15.220,35
11	1,56	R\$ 11.084,85	R\$ 11.639,09	R\$ 12.193,33	R\$ 12.747,57	R\$ 14.410,30	R\$ 15.518,78
12	1,59	R\$ 11.298,02	R\$ 11.862,92	R\$ 12.427,82	R\$ 12.992,72	R\$ 14.687,42	R\$ 15.817,22

Tabela II

Ensino Superior							
Cargo							
Gestor de Regulação e Fiscalização, Gestor de Regulação e Fiscalização (Engenheiro Ambiental/Sanitarista), Gestor de Regulação e Fiscalização (Engenheiro civil), Gestor de Regulação e Fiscalização (Contador/Economista), Gestor Administrativo e Financeiro - CE 72							
CLASSE		A	B	C	D	E	F
Escolaridade		Graduação	400 H ou Especialização	Mais 1 Especialização	Mais 1 Especialização	Mestrado	Doutorado
Nível		1	1,05	1,1	1,15	1,3	1,4
1	1,00	R\$ 8.505,46	R\$ 8.930,73	R\$ 9.356,01	R\$ 9.781,28	R\$ 11.057,10	R\$ 11.907,64
2	1,04	R\$ 8.845,68	R\$ 9.287,96	R\$ 9.730,25	R\$ 10.172,53	R\$ 11.499,38	R\$ 12.383,95
3	1,09	R\$ 9.270,95	R\$ 9.734,50	R\$ 10.198,05	R\$ 10.661,59	R\$ 12.052,24	R\$ 12.979,33
4	1,14	R\$ 9.696,22	R\$ 10.181,04	R\$ 10.665,85	R\$ 11.150,66	R\$ 12.605,09	R\$ 13.574,71
5	1,19	R\$ 10.121,50	R\$ 10.627,57	R\$ 11.133,65	R\$ 11.639,72	R\$ 13.157,95	R\$ 14.170,10
6	1,25	R\$ 10.631,83	R\$ 11.163,42	R\$ 11.695,01	R\$ 12.226,60	R\$ 13.821,37	R\$ 14.884,56
7	1,32	R\$ 11.227,21	R\$ 11.788,57	R\$ 12.349,93	R\$ 12.911,29	R\$ 14.595,37	R\$ 15.718,09
8	1,41	R\$ 11.992,70	R\$ 12.592,33	R\$ 13.191,97	R\$ 13.791,60	R\$ 15.590,51	R\$ 16.789,78
9	1,50	R\$ 12.758,19	R\$ 13.396,10	R\$ 14.034,01	R\$ 14.671,92	R\$ 16.585,65	R\$ 17.861,47
10	1,53	R\$ 13.013,35	R\$ 13.664,02	R\$ 14.314,69	R\$ 14.965,36	R\$ 16.917,36	R\$ 18.218,70
11	1,56	R\$ 13.268,52	R\$ 13.931,94	R\$ 14.595,37	R\$ 15.258,80	R\$ 17.249,07	R\$ 18.575,92
12	1,59	R\$ 13.523,68	R\$ 14.199,87	R\$ 14.876,05	R\$ 15.552,23	R\$ 17.580,79	R\$ 18.933,15

Tabela III

Ensino Médio						
Cargo						
Assistente Administrativo - CE 14						
CLASSE		A	B	C	D	E
Escolaridade		Médio	360 H de Capacitação	Graduação	Especialização	Mais 1 Especialização
Nível		1	1,1	1,2	1,3	1,4
1	1,00	R\$ 2.362,49	R\$ 2.598,74	R\$ 2.834,99	R\$ 3.071,24	R\$ 3.307,49
2	1,04	R\$ 2.456,99	R\$ 2.702,69	R\$ 2.948,39	R\$ 3.194,09	R\$ 3.439,79
3	1,09	R\$ 2.575,11	R\$ 2.832,63	R\$ 3.090,14	R\$ 3.347,65	R\$ 3.605,16
4	1,14	R\$ 2.693,24	R\$ 2.962,56	R\$ 3.231,89	R\$ 3.501,21	R\$ 3.770,53
5	1,19	R\$ 2.811,36	R\$ 3.092,50	R\$ 3.373,64	R\$ 3.654,77	R\$ 3.935,91
6	1,25	R\$ 2.953,11	R\$ 3.248,42	R\$ 3.543,74	R\$ 3.839,05	R\$ 4.134,36
7	1,32	R\$ 3.118,49	R\$ 3.430,34	R\$ 3.742,18	R\$ 4.054,03	R\$ 4.365,88
8	1,41	R\$ 3.331,11	R\$ 3.664,22	R\$ 3.997,33	R\$ 4.330,44	R\$ 4.663,56
9	1,50	R\$ 3.543,74	R\$ 3.898,11	R\$ 4.252,48	R\$ 4.606,86	R\$ 4.961,23
10	1,53	R\$ 3.614,61	R\$ 3.976,07	R\$ 4.337,53	R\$ 4.698,99	R\$ 5.060,45
11	1,56	R\$ 3.685,48	R\$ 4.054,03	R\$ 4.422,58	R\$ 4.791,13	R\$ 5.159,68
12	1,59	R\$ 3.756,36	R\$ 4.132,00	R\$ 4.507,63	R\$ 4.883,27	R\$ 5.258,90

Tabela IV

Ensino Fundamental						
Cargo						
Telefonista - CE 06						
CLASSE		A	B	C	D	E
Escolaridade		Fundamental	260 H de Capacitação	Médio	Graduação	Especialização
Nível		1	1,1	1,2	1,3	1,4
1	1,00	R\$ 1.553,72	R\$ 1.709,09	R\$ 1.864,46	R\$ 2.019,84	R\$ 2.175,21
2	1,04	R\$ 1.615,87	R\$ 1.777,46	R\$ 1.939,04	R\$ 2.100,63	R\$ 2.262,22
3	1,09	R\$ 1.693,55	R\$ 1.862,91	R\$ 2.032,27	R\$ 2.201,62	R\$ 2.370,98
4	1,14	R\$ 1.771,24	R\$ 1.948,36	R\$ 2.125,49	R\$ 2.302,61	R\$ 2.479,74
5	1,19	R\$ 1.848,93	R\$ 2.033,82	R\$ 2.218,71	R\$ 2.403,60	R\$ 2.588,50
6	1,25	R\$ 1.942,15	R\$ 2.136,37	R\$ 2.330,58	R\$ 2.524,80	R\$ 2.719,01
7	1,32	R\$ 2.050,91	R\$ 2.256,00	R\$ 2.461,09	R\$ 2.666,18	R\$ 2.871,27
8	1,41	R\$ 2.190,75	R\$ 2.409,82	R\$ 2.628,89	R\$ 2.847,97	R\$ 3.067,04
9	1,50	R\$ 2.330,58	R\$ 2.563,64	R\$ 2.796,70	R\$ 3.029,75	R\$ 3.262,81
10	1,53	R\$ 2.377,19	R\$ 2.614,91	R\$ 2.852,63	R\$ 3.090,35	R\$ 3.328,07
11	1,56	R\$ 2.423,80	R\$ 2.666,18	R\$ 2.908,56	R\$ 3.150,94	R\$ 3.393,32
12	1,59	R\$ 2.470,41	R\$ 2.717,46	R\$ 2.964,50	R\$ 3.211,54	R\$ 3.458,58

ANEXO VII

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000)

GERAÇÃO DE DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO (Art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000)

DEMONSTRATIVO DE PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA SUFICIENTE (Art. 169, §1º, I da CF)

Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000

DESCRIÇÃO DO EVENTO: CRIAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DA AGER - AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE SINOP

CRIAÇÃO: X

EXPANSÃO:

APERFEIÇOAMENTO:

Art. 169, § 1º, I da CF

Ato que aumenta a despesa:

- () criação de cargos ou funções;
- () admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título;
- (x) concessão de qualquer vantagem;
- () aumento de remuneração;
- () alteração de estrutura de carreiras

Descrição do ato: CRIAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DA AGER - AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE SINOP

I Art. 169

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelas entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

A) DESPESA COM PESSOAL DO ÓRGÃO, PROJETADA ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO, SEM CONSIDERAR O AUMENTO PRETENDIDO

Descrição por elemento de despesa	Valor total da despesa atualizada R\$
3190.	764.555,44
3191.	79.534,25
TOTAL DA DESPESA COM O PESSOAL	844.089,69

MEMÓRIA DE CÁLCULO: Para o cálculo da despesa com pessoal (3190) foi considerado como base valor da folha de pagamento do mês de setembro de 2023 (R\$ 35.988,35 efetivos + R\$ 17.724,26 comissionados) multiplicado 13,33 (folha de janeiro a dezembro + 13º salário e 1/3 de férias). Patronal foi considerado o mesmo mês de referência (R\$ 3.722,10 INSS) multiplicado por 13 folhas (folha de janeiro a dezembro + 13º salário) sendo que sobre 1/3 de férias não incide INSS.



Para as obrigações patronais RPPS (3191) foi considerado como base a folha de pagamento do mês de setembro de 2023 (R\$ 6.118,02 PreviSinop) multiplicado por 13,33 (folha de janeiro a dezembro + 13º salário) sendo que sobre 1/3 de férias não incide PREVI.

I. ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
Art. 16, I e § 2º da LRF

B) DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DAS DESPESAS COM PESSOAL EXPANDIDAS				
Descrição das despesas expandidas por modalidade de aplicação	2024	2025	2026	Total da Despesa Aumentada no Período
3190.	841.699,30	852.863,97	866.170,64	770.438,86
3191.	92.320,85	94.171,39	96.376,97	12.786,60
Total das Despesas	934.020,15	947.035,36	962.547,61	89.930,46

MEMÓRIA DE CÁLCULO:

Para o ano de 2024: Para o cálculo dos Vencimentos com pessoal foi considerado as possíveis progressões de nível e classe, dos atuais servidores efetivos da AGER (R\$ 59.498,40), sendo que, este valor foi multiplicado por 13,33 (12 meses + 13º salário + 1/3 de férias). Patronal foi considerado como base a folha de comissionados do mês de setembro de 2023 (R\$ 3.722,10 INSS) multiplicado por 13 folhas (folha de janeiro a dezembro + 13º salário) sendo que sobre 1/3 de férias não incide INSS. Para as obrigações patronais RPPS (3191) foi considerado como base a folha de pagamento com as possíveis progressões de nível e classe, dos atuais servidores efetivos (R\$ 7.101,60 PreviSinop) multiplicado por 13,33 (folha de janeiro a dezembro + 13º salário) sendo que sobre 1/3 de férias não incide PREVI.

Para o ano de 2025: Para o cálculo dos Vencimentos com pessoal foi considerado as possíveis progressões de nível e classe, dos atuais servidores efetivos da AGER (R\$ 60.335,75), juntamente com a folha de comissionados, sendo que, este valor foi multiplicado por 13,33 (12 meses + 13º salário + 1/3 de férias). Patronal foi considerado como base a folha de comissionados do mês de setembro de 2023 (R\$ 3.722,10 INSS) multiplicado por 13 folhas (folha de janeiro a dezembro + 13º salário) sendo que sobre 1/3 de férias não incide INSS. Para as obrigações patronais RPPS (3191) foi considerado como base a folha de pagamento com as possíveis progressões de nível e classe, dos atuais servidores (R\$ 7.243,95 PreviSinop) multiplicado por 13,33 (folha de janeiro a dezembro + 13º salário) sendo que sobre 1/3 de férias não incide PREVI.

Para o ano de 2026: Para o cálculo dos Vencimentos com pessoal foi considerado as possíveis progressões de nível e classe, dos atuais servidores efetivos da AGER (R\$ 61.333,75), juntamente com a folha de comissionados, sendo que, este valor foi multiplicado por 13,33 (12 meses + 13º salário + 1/3 de férias). Patronal foi considerado como base a folha de comissionados do mês de setembro de 2023 (R\$ 3.722,10 INSS) multiplicado por 13 folhas (folha de janeiro a dezembro + 13º salário) sendo que sobre 1/3 de férias não incide INSS. Para as obrigações patronais RPPS (3191) foi considerado como base a folha de pagamento com as possíveis progressões de nível e classe, dos atuais servidores (R\$ 7.413,61 PreviSinop) multiplicado por 13,33 (folha de janeiro a dezembro + 13º salário) sendo que sobre 1/3 de férias não incide PREVI.

C) DEMONSTRATIVO DO TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL APÓS CRIAÇÃO DO PCCV, ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (A + B)

Descrição por modalidade de aplicação:	Valor
--	-------

3190.		841.699,30
3191.		92.320,85
TOTAL		934.020,15

Observação: Quando as despesas oriundas das contratações provenientes de concurso público não representarem aumento de despesas, e sim, substituição dos servidores contratados, o gestor deve demonstrar quais são os cargos a serem substituídos pela nova contratação, com as seguintes informações: relação dos cargos, com o número de ocupações e o valor da despesa total com esses contratados

Da mesma forma, evidenciar o valor das nomeações.

Art. 169, §1º, I da CF1

Art. 17, § 1º da LRF

D) DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL

19.001.04.125.0003.2010 - 3.1.90.00.00.00 - 150100000000
 19.001.04.125.0003.2010 - 3.1.91.00.00.00 - 150100000000

D) Valor existente nas dotações para despesa com pessoal do órgão, conforme LOA 2024	2024	1.659.379,83	Total	1.659.379,83
--	------	--------------	-------	--------------

Art. 17, § 2º e § 4º da LRF

DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL

Descrição do evento:

Previsão de Aumento da Arrecadação Municipal (Receita Corrente Líquida)
 Redução de Despesas de Caráter Continuado

	2024	2025	2026	Total
Previsão de Aumento da Arrecadação Municipal (Receita Corrente Líquida)	725.359,68	947.035,36	962.547,61	2.634.942,65
Redução de Despesas de Caráter Continuado				

Nota Explicativa 1: Exercício de 2024: O Orçamento fixado no Projeto de Lei nº 053/2023 - LOA/2024, destinado as despesas com pessoal e encargos sociais é de R\$ 1.659.379,83 (um milhão, seiscentos e cinquenta e nove mil, trezentos e setenta e oito reais e nove centavos). Conforme metodologia de cálculo apresentada no presente anexo a projeção das despesas com pessoal para o ano de 2024 resulta no montante R\$ 934.020,15 (novecentos e trinta e quatro mil, vinte reais e quinze centavos). Portanto a Previsão orçamentaria para 2024 cobre o impacto gerado pela criação do plano de cargos, carreiras e vencimentos da AGER Sinop.

Nota Explicativa 2: Exercícios de 2025 e 2026: As Receitas Correntes tem uma margem de crescimento ano a ano em função da expansão da economia, da taxa inflacionária e do crescimento vegetativo do Município. Nas projeções de receitas deve ser observado o disposto no art. 12 da LRF. e ainda nas previsões de despesas para os exercícios de 2025 e 2026 havendo a necessidade serão reduzidas as previsões com investimentos para atender a nova despesa gerada.



SINOP
PREFEITURA

"Trabalhando por você!"

Sinop-MT, 10 de outubro de 2023.

[Handwritten signature]
Assinatura Ordenador de Despesas

[Handwritten signature]
Assinatura Solicitante da Despesa

2 Para possibilitar no exercício corrente o aumento da despesa com pessoal disposto no item B, o valor do item D tem que ser igual ou maior que o item C.

3 A coluna que trata do exercício que entra em vigor a despesa somente será preenchida caso o orçamento não seja suficiente para sua cobertura

Declaro para todos os fins, em conformidade com o exposto acima, que para o orçamento fiscal vigente há previsão de recursos suficientes para atender as despesas geradas, objeto deste Projeto de Lei e que para os 02 (dois) anos subsequentes estaremos alocando os recursos necessários para atendê-las. Declaramos também que as mesmas são compatíveis com o PPA e com a LDO.

Sinop-MT, 10 de outubro de 2023.

[Handwritten signature]
MARCIA CRISTINA LOPES HERNANDORENA
DIRETORA PRESIDENTE DA AGER

A N E X O VIII – GERAÇÃO DE DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO

EVENTO: CRIAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREITAS E VENCIMENTOS DA AGER - AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE SINOP

I. ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Art. 16 I e §2º da LRF

Impacto gerado com a Criação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da AGER Sinop	Impacto Orçamentário-Financeiro		
	2024	2025	2026
31.90.00			
31.91.00	934.020,15	947.035,36	962.547,61
TOTAIS	934.020,15	947.035,36	962.547,61

MEMÓRIA DE CÁLCULO:

Para o ano de 2024: Para o cálculo dos Vencimentos com pessoal foi considerado as possíveis progressões de nível e classe, dos atuais servidores efetivos da AGER (R\$ 59.498,40), sendo que, este valor foi multiplicado por 13,33 (12 meses + 13º salário + 1/3 de férias). Patronal foi considerado como base a folha de comissionados do mês de setembro de 2023 (R\$ 3.722,10 INSS) multiplicado por 13 folhas (folha de janeiro a dezembro + 13º salário) sendo que sobre 1/3 de férias não incide INSS. Para as obrigações patronais RPPS (3191) foi considerado como base a folha de pagamento com as possíveis progressões de nível e classe, dos atuais servidores efetivos (R\$ 7.101,60 PreviSinop) multiplicado por 13,33 (folha de janeiro a dezembro + 13º salário) sendo que sobre 1/3 de férias não incide PREVI.

Para os anos de 2025: Para o cálculo dos Vencimentos com pessoal foi considerado as possíveis progressões de nível e classe, dos atuais servidores efetivos da AGER (R\$ 60.335,75), juntamente com a folha de comissionados, sendo que, este valor foi multiplicado por 13,33 (12 meses + 13º salário + 1/3 de férias). Patronal foi considerado como base a folha de comissionados do mês de setembro de 2023 (R\$ 3.722,10 INSS) multiplicado por 13 folhas (folha de janeiro a dezembro + 13º salário) sendo que sobre 1/3 de férias não incide INSS. Para as obrigações patronais RPPS (3191) foi considerado como base a folha de pagamento com as possíveis progressões de nível e classe, dos atuais servidores (R\$ 7.243,95 PreviSinop) multiplicado por 13,33 (folha de janeiro a dezembro + 13º salário) sendo que sobre 1/3 de férias não incide PREVI.

Para os anos de 2026: Para o cálculo dos Vencimentos com pessoal foi considerado as possíveis progressões de nível e classe, dos atuais servidores efetivos da AGER (R\$ 61.333,75), juntamente com a folha de comissionados, sendo que, este valor foi multiplicado por 13,33 (12 meses + 13º salário + 1/3 de férias). Patronal foi considerado como base a folha de comissionados do mês de setembro de 2023 (R\$ 3.722,10 INSS) multiplicado por 13 folhas (folha de janeiro a dezembro + 13º salário) sendo que sobre 1/3 de férias não incide INSS. Para as obrigações patronais RPPS (3191) foi considerado como base a folha de pagamento com as possíveis progressões de nível e classe, dos atuais servidores (R\$ 7.413,61 PreviSinop) multiplicado por 13,33 (folha de janeiro a dezembro + 13º salário) sendo que sobre 1/3 de férias não incide PREVI.

2. DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O SEU CUSTEIO

Art. 17, §1º da LRF

Fonte de Recursos	(Exercício que entra em vigor) 2024
15010000000	1.659.379,83
TOTAL	

Nota Explicativa: Orçamento fixado no Projeto de Lei nº 053/2023 - LOA/2024, destinado a despesas com pessoal e encargos sociais.

3. DEMONSTRAÇÃO DA COMPENSAÇÃO DAS DESPESAS GERADAS

Art. 17, §§ 2º e 4º da LRF

EVENTO:

	2025	2026
	947.035,36	962.547,61

Nota Explicativa: As Receitas Correntes tem uma margem de crescimento ano a ano em função da expansão da economia, da taxa inflacionária e do crescimento vegetativo do Município. Nas projeções de receitas deve ser observado o disposto no art. 12 da LRF, e ainda nas previsões de despesas para os exercícios de 2025 e 2026 havendo a necessidade serão reduzidas as previsões com investimentos para atender a nova despesa gerada.

Sinop - MT, 10 de outubro de 2023

Declaro para todos os fins, em conformidade com o exposto acima, que para o orçamento fiscal vigente há previsão de recursos suficientes para atender as despesas geradas, objeto deste Projeto de Lei e que para os 02 (dois) anos subsequentes estaremos alocando os recursos necessários para atendê-las. Declaramos também que as mesmas são compatíveis com o PPA e com a LDO.


MARCIA CRISTINA LOPES HERNANDORENA
Diretora Presidente AGER Sinop

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 057/2023

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de encaminhar à elevada deliberação dessa nobre Casa Legislativa o projeto de Lei em epígrafe que "*Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da AGER - Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop, e dá outras providências.*".

A Administração Municipal, preocupada com a valorização da carreira dos seus colaboradores, apresenta para deliberação do soberano Plenário, o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos servidores da AGER Sinop, Autarquia Municipal instituída pela Lei Municipal nº 2.036/2014.

Como é de conhecimento de todos, apenas a AGER Sinop não possui Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos aprovado por lei, sendo que, contando com 5 (cinco) servidores concursados atualmente, estes exercem cargo efetivo há mais de 06 (seis) anos sem isonomia com os servidores municipais que desfrutam desta garantia legal.

O Plano de Cargos é um conjunto de regras que dispõem sobre os pressupostos da política norteadora de Recursos Humanos adotada, os sistemas de provimento, movimentação, lotação, desenvolvimento profissional, avaliação de desempenho e remuneração, promovendo a valorização do servidor e o desenvolvimento organizacional pelas pessoas em carreiras compostas de cargos de provimento efetivo.

A proposta ora em apreciação encontra-se pautada nos princípios da legalidade, moralidade, publicidade, eficiência e impessoalidade, estabelecendo princípios e regras de qualificação profissional, habilitação para ingresso, regime de remuneração e estruturação dos cargos com suas respectivas formas de progressão.

O Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos considerou a realidade orçamentária da Autarquia, que possui autonomia orçamentária, financeira, funcional e administrativa (art. 1º da Lei nº 2.036/2014), repensando todas as situações de acordo com as condições reais para a sua implantação, considerando, inclusive, a modulação dos efeitos da lei, tendo em vista que todos os servidores em voga já passaram pelo estágio probatório.

Desta maneira, prezando pelo princípio da isonomia, princípio constitucional que define que todos são iguais perante a lei, devendo o Estado tratar todos os cidadãos, quanto mais seus servidores, de maneira igualitária, é que apresentamos este projeto, a fim de não incorrerem na discussão sobre a legalidade da revisão setorial, que não se confunde com a revisão geral

anual que sofre limitações em ano eleitoral por força do disposto no VIII, do art. 73, da Lei nº 9.504/97, Lei das Eleições.

Assim, esperamos poder contar mais uma vez com o apoio desta Casa Legislativa, e, sobretudo, por tais disposições estarem em consonância com os preceitos constitucionais e legais que norteiam a matéria, colocamos o presente Projeto de Lei à apreciação.

Respeitosamente,


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei	N.º <u>061, 2023</u>
	<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo	
	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	
	<input type="checkbox"/> Requerimento	
	<input type="checkbox"/> Indicação	
	<input type="checkbox"/> Moção	
	<input type="checkbox"/> Emenda	

<p>Câmara Municipal de Sinop Aprovado em 1ª Votação A Sessão Ordinária</p> <p><u>21 / 11 / 2023</u></p> <p><u>Ver. Toninho Bernardes</u> 1º SECRETÁRIO</p>
--

AUTOR: VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI

Dispõe sobre a política de atenção integral à saúde das pessoas com doenças raras no município de Sinop.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e o Prefeito Municipal aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a política de atenção integral à saúde das pessoas com doenças raras no município de Sinop.

Art. 2º A política de atenção integral à saúde das pessoas com doenças raras, tem como objetivo reduzir a mortalidade, contribuir para a redução da morbimortalidade e das manifestações secundárias e a melhoria da qualidade de vida das pessoas, por meio de ações de promoção, prevenção, detecção precoce, tratamento oportuno redução de incapacidade e cuidados paliativos.

§1º Para efeitos desta Lei, é considerada doença rara aquela que afeta até 65 pessoas em cada 100.000 indivíduos, ou seja, 1,3 pessoas para cada 2.000 indivíduos, conforme anexo XXXVIII da Portaria de Consolidação nº 2 de 28 de setembro de 2017 do Ministério da Saúde.

§2º Alterações na referida portaria do Ministério da Saúde, serão recepcionados por esta Lei.

Art. 3º São objetivos da política de atenção integral à saúde das pessoas com doenças raras, no âmbito da rede pública municipal de saúde:

I – Garantir e ampliar o acesso universal, igualitário e equânime às ações e serviços de saúde pública;

II – Proporcionar a integralidade de assistência, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema;

III – Garantir às pessoas com doenças raras, acesso aos meios diagnósticos e terapêuticos, conforme sua necessidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N° <u>061 / 2023</u>
--	---	-------------------------

AUTOR: VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI

IV – Garantir o acesso a informações relacionadas à estrutura da linha de cuidado da atenção à saúde das pessoas com doenças raras.

Art. 4º A política de atenção integral à saúde das pessoas com doenças raras será desenvolvida a partir dos seguintes princípios, no âmbito da rede pública municipal de saúde:

I – Atenção humanizada e centrada nas necessidades das pessoas;

II – Reconhecimento da doença rara e da necessidade de oferta de cuidado integral, considerando-se as diretrizes no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;

III – Promoção do respeito às diferenças e aceitação de pessoas com doenças raras, com enfrentamento de preconceitos;

IV – Garantia do acesso e da qualidade dos serviços, com oferta de cuidado integral e atenção multiprofissional;

V – Incorporação e uso de tecnologias voltadas para promoção, prevenção e cuidado integral na rede pública de saúde, incluindo tratamento medicamentoso e fórmulas nutricionais indicados no âmbito do SUS;

VI – Articulação intersetorial e garantia ampla de participação e controle social;

VII – Promoção da acessibilidade das pessoas com doenças raras a edificações, mobiliários, espaços e equipamentos;

VIII – Divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelas pessoas com doenças raras.

Art. 5º São diretrizes da política de atenção integral à saúde das pessoas com doenças raras, no âmbito da rede pública municipal de saúde:



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input checked="" type="radio"/> Projeto de Lei <input type="radio"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="radio"/> Projeto de Resolução <input type="radio"/> Requerimento <input type="radio"/> Indicação <input type="radio"/> Moção <input type="radio"/> Emenda	N.º <u>061, 2023</u>
--	--	-------------------------

AUTOR: VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI

I – Educação permanente de profissionais de saúde por meio de atividades que visem à aquisição e ao aprimoramento de conhecimentos, habilidades e atitudes para a atenção à pessoa com doença rara;

II – Promoção de ações intersetoriais, buscando-se parcerias que propiciem o desenvolvimento das ações de promoção da saúde;

III – Organização das ações e serviços da rede pública de saúde para o cuidado da pessoa com doença rara;

IV – Oferta de cuidado com ações que visem à habilitação e à reabilitação das pessoas com doenças raras, além de medidas assistivas para os casos que as exijam;

V – Diversificação das estratégias de cuidado às pessoas com doenças raras;

VI – Desenvolvimento de atividades no território que favoreçam a inclusão social com vistas à promoção de autonomia e ao exercício da cidadania.

Art. 6º É responsabilidade do Município no âmbito da rede pública de saúde:

I – Garantir que todos os serviços de saúde que prestam atendimento às pessoas com doenças raras possuam infraestrutura adequada, recursos humanos capacitados e qualificados, recursos materiais, equipamentos e insumos suficientes.

II – Garantir o financiamento para o cuidado integral das pessoas com doenças raras;

III – Garantir a formação e a qualificação dos profissionais e dos trabalhadores de saúde de acordo com a política de educação permanente em saúde;

IV – Definir critérios técnicos para o fundamento dos serviços que atuam no escopo das doenças raras, bem como os mecanismos para seu monitoramento e avaliação;



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º <u>061, 2023</u>
--	---	-------------------------

AUTOR: **VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI**

V – Garantir o compartilhamento de informações na rede pública municipal de saúde;

VI – Adotar mecanismos de monitoramento, avaliação e auditoria, com vistas à melhoria da qualidade das ações e dos serviços ofertados, considerando as especificidades dos serviços de saúde e suas responsabilidades;

VII – Promover o intercâmbio de experiências e estimular o desenvolvimento de estudos e de pesquisas que busquem o aperfeiçoamento, a inovação de tecnologias e a disseminação de conhecimentos voltados à promoção de saúde, à prevenção, ao cuidado, à habilitação e à reabilitação das pessoas com doenças raras;

VIII – Estimular a participação popular e o controle social, visando à contribuição na elaboração de estratégias e no controle da execução da política de atenção integral às pessoas com doenças raras;

IX – Contribuir para o desenvolvimento de processos e métodos de coleta, análise e produção de informações, aperfeiçoando permanentemente a confiabilidade dos dados e a capilarização das informações, na perspectiva de usá-las para alinhar estratégias de aprimoramento da gestão, disseminação das informações e planejamento em saúde;

X – Monitorar e avaliar o desempenho e a qualidade das ações e dos serviços de prevenção e de controle das doenças raras no Município, no âmbito do SUS, bem como auditar, quando pertinente.

Art. 7º Compete ao Município, no âmbito da rede pública de saúde:

I – Pactuar as ações e os serviços necessários para a atenção integral das pessoas com doenças raras;

II – Planejar e programar as ações e os serviços de atenção para doenças raras, assim como o cuidado das pessoas com doenças raras, considerando-se sua base territorial e as necessidades de saúde locais;



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input checked="" type="radio"/> Projeto de Lei <input type="radio"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="radio"/> Projeto de Resolução <input type="radio"/> Requerimento <input type="radio"/> Indicação <input type="radio"/> Moção <input type="radio"/> Emenda	N° <u>061 / 2023</u>
--	--	-------------------------

AUTOR: VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI

III – Organizar as ações e os serviços de atenção para doenças raras, assim como o cuidado das pessoas com doenças raras, considerando-se os serviços disponíveis no Município;

IV – Planejar e programar as ações e os serviços públicos de saúde necessários para atender as pessoas com doenças raras;

V – Realizar regulação visando à garantia do atendimento local às pessoas com doenças raras, de acordo com as necessidades de saúde;

VI – Realizar a regulação entre os componentes da rede de atenção à saúde, com definição de fluxos de atendimento à saúde para fins de controle do acesso e da garantia de equidade, promovendo a otimização de recursos segundo a complexidade e a densidade tecnológica necessárias à atenção à pessoa com doenças raras, com sustentabilidade do sistema público de saúde;

VII – Implantar o acolhimento e a humanização da atenção de acordo com a Política Nacional de Humanização – PNH;

VIII – Analisar os dados municipais relativos às ações de prevenção e às ações de serviços prestados à pessoa com doenças raras, produzidos pelos sistemas de informações vigentes, e utilizá-los de forma a aperfeiçoar o planejamento das ações locais e a qualificar a atenção da pessoa com doenças raras;

IX – Definir os estabelecimentos de saúde que ofertam ações de promoção e prevenção e que prestam o cuidado à pessoa com doenças raras, no âmbito da rede pública de saúde;

X – Garantir apoio psicológico à pessoa com doenças raras e aos seus familiares e cuidadores;

XI – Programar ações de qualificação para profissionais e trabalhadores de saúde para o desenvolvimento de competências e de habilidades relacionadas às ações de prevenção e de controle das doenças raras;



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N° <u>061, 2023</u>
--	---	------------------------

AUTOR: VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI

XII – Promover campanhas de informação à população acerca das doenças raras, especialmente sobre sintomas, o diagnóstico precoce, o tratamento e o acesso ao atendimento integral à saúde.

Art. 8º No desenvolvimento da política de que trata esta Lei, serão observados as diretrizes terapêuticas e os protocolos clínicos preconizados pelo Ministério da Saúde.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

ADEMIR DEBORTOLI
Vereador – Republicanos



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

- Projeto de Lei**
- Projeto de Decreto Legislativo**
- Projeto de Resolução**
- Requerimento**
- Indicação**
- Moção**
- Emenda**

Nº 061 / 2023

Autor: VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa instituir no município de Sinop a política de atenção integral à saúde das pessoas com doenças raras, com o objetivo de melhorar o acesso aos serviços de saúde e à informação, bem como reduzir a incapacidade causada por essas doenças, contribuindo para a melhora na qualidade de vida das pessoas com doenças raras. O Projeto procura concretizar o direito à saúde, garantia esta garantido pela Constituição Federal, cabendo ao Poder Público regulamentar, fiscalizar e controlar.

No Brasil, de acordo com dados de 2021 da Associação da Indústria Farmacêutica de Pesquisa (Interfarma) 13 milhões de pessoas possuem alguma doença rara, de forma que quase a totalidade depende do SUS para seu tratamento. Contudo muitas não possuem acesso a tratamentos adequados, de forma que apenas têm à sua disposição medicamentos paliativos, tratando apenas os sintomas mas não a doença em si.

Essas doenças em geral são crônicas, progressivas, degenerativas e podem levar à morte, sendo 80% de origem genética. Outras se desenvolvem por infecções bacterianas ou virais. Em suma, a maioria delas se manifestam ainda na infância dos pacientes, mas as manifestações frequentemente podem simular doenças comuns, o que dificulta o diagnóstico, o que acarreta em mais sofrimento para o paciente e sua família por não saber o que a pessoa realmente tem.

Muitas destas doenças ainda não possuem cura, contudo existem formas de tratamento, com acompanhamento clínico, fisioterápico, fonoaudiológico, psicoterápico, dentre outros, com o objetivo de aliviar os sintomas ou retardar seu aparecimento. Entretanto, suas especificidades não podem justificar a falta de tratamento correto dos pacientes, pois, mesmo que sejam uma doença que afeta uma parcela individual da população, pelo significativo percentual resulta em um problema de saúde pública.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

ADEMIR DEBORTOLI
Vereador – Republicanos



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei	N° 062, 2023
	<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo	
	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	<u>21/11/2023</u> <i>Ver Toninho Bernardes</i> 1º SECRETÁRIO
	<input type="checkbox"/> Requerimento	
	<input type="checkbox"/> Indicação	
	<input type="checkbox"/> Moção	
	<input type="checkbox"/> Emenda	

AUTOR:

VEREADOR ELBIO VOLKWEIS

Institui a Semana Municipal para Conscientização e Apoio aos Portadores da Doença de Alzheimer no âmbito do Município de Sinop e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou, e o Prefeito Municipal, aquiescendo, sancionará a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a “Semana Municipal para Conscientização e Apoio aos Portadores da Doença de Alzheimer” no Município de Sinop, a ser realizada, anualmente, na terceira semana de Setembro.

Parágrafo Único - A semana que trata o caput deste artigo terá por finalidade esclarecer a população quanto à importância de apoio aos portadores da doença de Alzheimer, bem como das problemáticas que os acometem, e a divulgação dos sintomas a fim de que cada vez mais se tenha um diagnóstico precoce da doença.

Art. 2º - A Semana Municipal para Conscientização e Apoio aos Portadores da Doença de Alzheimer prevê a realização de atividades conducentes a:

I - Promover a integração das pessoas portadoras da doença em todos os níveis sociais, sem prejuízo da celebração constante no caput.

II - Os temas e as reflexões a serem abordados na semana de que trata o parágrafo anterior dizem respeito às manifestações clínicas, sintomas, formas de tratamento, prevenção e autoestima, dentre outros aspectos relacionados ao Mal de Alzheimer, bem como atividades voltadas para conscientização popular, educação e orientação sobre a doença, além de divulgar informações úteis aos doentes, familiares, cuidadores e população em geral;

(Handwritten mark)



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N° <u>062, 2023</u>
--	---	------------------------

AUTOR:

VEREADOR ELBIO VOLKWEIS

III – Realizar seminários, encontros e atividades afins, com vistas à troca de experiências e informações entre familiares, responsáveis e demais envolvidos com pessoas portadoras da doença de Alzheimer;

IV – Promover campanhas educativas visando à conscientização quanto às problemáticas das pessoas portadoras da doença Alzheimer.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar parcerias, e convênios com Organizações Não Governamentais, empresas, laboratórios, Universidades, que procurem viabilizar a infraestrutura necessária para a implantação do Programa de Apoio às Pessoas com Doença de Alzheimer, observada as disposições legais pertinentes a cada instituto mencionado.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

**ELBIO VOLKWEIS
VEREADOR - PATRIOTA**



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N° <u>062 / 2023</u>
--	---	-------------------------

VEREADOR ELBIO VOLKWEIS

AUTOR:

JUSTIFICATIVA

A Doença de Alzheimer é uma enfermidade incurável que se agrava ao longo do tempo, mas pode e deve ser tratada. Quase todas as suas vítimas são pessoas idosas. Talvez, por isso, a doença tenha ficado erroneamente conhecida como "esclerose" ou "caduquice". É um processo difuso que danifica desde as áreas da memória até os centros motores, responsáveis pela locomoção. À medida que a doença evolui, as funções cerebrais vão ficando cada vez mais comprometidas e outros campos vão sendo afetados, como a linguagem, a razão e a habilidade de cuidar de si próprio.

Na semana precisam ser lembrados, anualmente, em nossa cidade, como os dias da reflexão sobre a doença de Alzheimer, conscientizando e dando apoio aos portadores da doença acima expostas, através de campanhas, debates, troca de experiências e palestras, pode até parecer pouco, mas será um primeiro passo para confortar não só os pacientes, como também seus familiares e amigos que sofrem juntos

ELBIO VOLKWEIS

VEREADOR - PATRIOTA



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Plenário das Deliberações

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei	N°
	<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo	063, 2023
	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	
	<input type="checkbox"/> Requerimento	
	<input type="checkbox"/> Indicação	
	<input type="checkbox"/> Moção	
	<input type="checkbox"/> Emenda	

AUTOR: **VEREADOR TONINHO BERNARDES**

Dispõe sobre a criação de “bolsões de proteção” para motociclistas nas vias públicas providas de semáforos e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados os bolsões de proteção para motocicletas nas vias públicas providas de semáforos no Município de Sinop.

Parágrafo único. Os bolsões de proteção de que trata o *caput* deste artigo são espaços livres, demarcados exclusivamente para motocicletas se posicionarem a frente dos demais veículos automotores, enquanto aguardam o sinal verde, nos cruzamentos com semáforo, nas vias públicas do município.

Art. 2º Se aprover à Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, esta poderá realizar campanha de esclarecimento direcionado aos condutores de veículos, informando-os da legalidade de motocicletas trafegarem entre duas filas de veículos, a fim de tornar praticável o uso dos bolsões de proteção de que trata a presente Lei.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,


TONINHO BERNARDES
Vereador - PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>063, 2023</u>
--	---	------------------------

AUTOR: **VEREADOR TONINHO BERNARDES**

MENSAGEM AO PROJETO

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

A presente matéria tem a finalidade de implantar no município de Sinop um sistema de engenharia de tráfego que vem sendo utilizado em algumas cidades do Brasil. Trata-se do bolsão de proteção para motociclistas, ferramenta utilizada para a proteção dos mesmos, pois diminui o conflito com automóveis no momento da largada ao ser aceso o sinal verde.

Porém, é necessário que todos nós, condutores de veículos, atualizemos nossos conceitos em relação à proibição ou não da utilização do corredor de veículos para o tráfego de motos.

Pela versão inicial do Código de Trânsito Brasileiro, as motos estariam proibidas de circular no espaço entre duas fileiras de carros. A restrição era prevista no artigo 56. Porém, este foi vetado pelo então presidente Fernando Henrique Cardoso. A justificativa do governo para vetar essa norma é que a agilidade das motos seria afetada, comprometendo a utilização desse tipo de veículo.

Portanto, sendo esta uma conduta que a lei não proíbe, deve à mesma ser dada ampla publicidade, não só para tornar exequível a implantação dos bolsões de proteção, mas para que não haja desavenças no trânsito quando qualquer motociclista utilizar da prática, haja vista que com o progresso da cidade, o trânsito vem tomando proporções de cidades médias/grandes, motivo pelo qual precisamos discutir a convivência pacífica entre motociclistas e condutores de automóveis.

Ante o exposto, peço aos nobres edis o apoio na aprovação desta propositura.


TONINHO BERNARDES
Vereador - PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 24 OUT 2023 _____ ASSINATURA	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N° <u>078, 2023</u>
	Câmara Municipal de Sinop Aprovado em 1ª Votação A Sessão Ordinária <u>21/11/2023</u> <u>Ver. Toninho Bernardes</u> 1º SECRETÁRIO	

AUTOR:

VEREADORA PROFESSORA GRACIELE

Concede Título de Cidadão Sinopense Honorário a Senhora Marlene de Oliveira Martins.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Presidente promulgará o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Sinopense Honorário a Senhora Marlene de Oliveira Martins, como reconhecimento do Poder Legislativo Municipal pela relevante contribuição e serviços prestados à comunidade educacional sinopense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Mario Sugizak
Vereador – Podemos

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Graciele Milcento
Professora Graciele
Vereador

Juventino Silva
Vereador - PSB

ver. Toninho Bernardes
1º Secretário

Adenilson Rocha
Vereador - PSDB

L. Lucinei
Vereador - MDB

Jeffio Volkweis
Vereador - Patriota

Moises do Jardim do Ouro
Vereador - PL
moises seigo

Paulinho Abreu
Vereador - PL

Luis Paulo da Gleba
Vereador - PROS
Ademir Deborzili
Vereador - Republicanos

Celsinho do Sopão
Vereador - Republicanos

Célio Garcia
Vereador - UNIÃO

Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação Em 30/10/2023



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N° <u>078/2023</u>
--	---	-----------------------

AUTOR: VEREADORA PROFESSORA GRACIELE

MENSAGEM AO PROJETO

Marlene de Oliveira Martins, uma eminente orientadora pedagógica de renome, traça uma trajetória educacional notável, caracterizada por uma dedicação profunda à causa da educação, que deixou uma marca indelével na comunidade onde exerceu sua influência.

Sua carreira na área educacional teve início como professora em Alves Machado/SP, sua cidade natal, já no longínquo ano de 1974. Também coordenou o Grêmio estudantil na cidade de Estrela do Norte/SP. A partir de 1979, Marlene ampliou seus horizontes ao lecionar em Alta Floresta/MT, onde permaneceu até 1990. No final deste período, em dezembro de 1990, fez sua transição para Sinop/MT, cidade na qual sua contribuição para o campo educacional foi extraordinária.

No ano de 1991, Marlene assumiu a liderança do NEP (Núcleo de Educação Permanente), posteriormente rebatizado como "Escola Rosa dos Ventos" por intermédio de um concurso realizado pelos próprios estudantes. Sob sua orientação, a instituição viu o surgimento de seu emblema e flâmula, além da criação de um hino institucional, o que a tornou a segunda escola do estado a desfrutar desse prestigioso privilégio.

Uma de suas maiores proezas residia na aquisição do espaço para a construção da Escola Rosa dos Ventos, que, em sua gênese, carecia de instalações próprias. A construção desse espaço teve início em 1997, inaugurando em 19/12/1999 e iniciou os atendimentos no ano de 2000.

Marlene Oliveira Martins desempenhou o papel de diretora da Escola Rosa dos Ventos de 1992 a 2010, período durante o qual ela demonstrou um compromisso

Elisio Volkweis
Vereador - Patriota



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N° <u>078, 2023</u>
--	---	------------------------

AUTOR:

notável, marcado pela sua presença assídua em todas as sessões da Câmara Municipal dos Vereadores de Sinop, sempre acompanhada por seus alunos.

No ano de 2002, a instituição de ensino abriu suas portas para atividades culturais sobre sua direção, aos sábados, domingos e feriados, incluindo aulas de hip-hop e capoeira, as quais permaneceram em voga até o seu afastamento.

Durante sua trajetória em Sinop, Marlene também empreendeu o nobre esforço de lecionar em estabelecimentos prisionais, tanto masculinos quanto femininos, refletindo seu compromisso com a educação inclusiva e a reabilitação social.

A sua história na educação não cessou com sua saída da direção da Escola Rosa dos Ventos. Desde 2015 até os dias atuais, ela prossegue em sua jornada educacional, ministrando aulas de pirografia na Escola de Artes.

O legado de Marlene Oliveira Martins no campo educacional é indubitavelmente distinto, marcado por um compromisso incansável, dedicação inabalável e um impacto notável na comunidade educacional de Sinop e arredores.

Mario Sugizaki
Vereador - Podemos

Lucinei
Vereador - MDB

Moises do Jardim do Ouro
Vereador - PL

Maisei Sérgio

Dilmar Gilpinheiro

Paulinho Abreu
Vereador - PL

Ademir Debortoli
Vereador - Republicanos

Graciele M. Santos
Professora Graciele
Vereador

Luís Paulo da Silva
Vereador - PROS

Ver. Toninho Bernardes
1º Secretário

Juventino Silva
Vereador - PSB

Celsinho do Sopão
Vereador - Republicanos

Celso Garcia
Vereador - UNIÃO

Adenilson Rocha
Vereador - PSDB



SINOP
PREFEITURA

"Trabalhando por você!"

Encaminhado 13/09

PROJETO DE LEI Nº. 063/2023

DATA: 10 de novembro de 2023

SÚMULA: Autoriza o Município de Sinop a desafetar e doar o imóvel público que menciona ao Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso - DETRAN/MT e dá outras providências.

**REGIME DE
URGÊNCIA**

ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Município de Sinop autorizado a desafetar e doar ao Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso - DETRAN/MT, autarquia estadual, devidamente inscrita no CNPJ nº 03.829.702/0001-70, o imóvel urbano denominado de Área R-36-C-1, Cidade Jardim, Sinop, Estado de Mato Grosso, com área de 11.965,50 m² (onze mil e novecentos e sessenta e cinco metros quadrados e cinquenta centímetros quadrados).

Parágrafo único. Os limites e as confrontações da área descrita no *caput* são os constantes do Memorial Descritivo pensado, parte integrante da presente Lei.

Art. 2º. A área de que trata o artigo anterior será destinada para construção da sede do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso - DETRAN/MT.

Parágrafo único. Fica vedada a alteração da destinação da área a que se refere o *caput* deste artigo.

Art. 3º. O descumprimento do estabelecido no art. 2º desta Lei implicará em reversão da área ao Patrimônio do Município.

Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta do donatário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, em especial a Lei nº 3243/2023, de 05 de setembro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 10 de novembro de 2023.


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

Encaminhado à Comissão
de Justiça e Redação

Em 13/11/2023

Encaminhado à Comissão Obras
Viação e Serviços Urbanos

Em 13/11/2023

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 063/2023

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submeto a elevada apreciação dos nobres pares desta augusta Casa Legislativa o projeto epigrafado que *"Autoriza o Município de Sinop a desafetar e doar o imóvel público que menciona ao Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso - DETRAN/MT e dá outras providências."*

A matéria em comento trata da autorização legislativa para que o Poder Executivo possa doar diretamente ao Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso - DETRAN/MT, autarquia estadual, o imóvel público denominado de Área R-36-C-1, Cidade Jardim, Sinop, Estado de Mato Grosso, com área de 11.965,50 m² (onze mil e novecentos e sessenta e cinco metros quadrados e cinquenta centímetros quadrados).

A doação de que trata o presente Projeto de Lei, foi aprovada anteriormente pela Lei nº 3243/2023, onde doava a área ao Governo do Estado, com a mesma finalidade que é a construção da sede própria do DETRAN/MT.

A mudança aqui proposta considera o Regimento Interno do DETRAN/MT (Decreto nº 310, de 28 de novembro de 2019, em seu Art. 26) onde determina que compete a Coordenadoria de Obras e Engenharia do DETRAN/MT, dentre outras coisas:

Art. 26 (...)

(...)

XVI - providenciar, perante a municipalidade, o alvará de localização e funcionamento, a imunidade de IPTU dos imóveis sob sua responsabilidade; (...)"

A construção da sede própria do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso - DETRAN/MT no município de Sinop, possibilitará que o órgão atenda os anseios da população, com espaço adequado, acessibilidade ao cidadão e que concentre todos os serviços ofertados pelo Detran em um único lugar, evitando assim que o cidadão fique se deslocando de um ponto a outro. O novo espaço abrigará o setor administrativo, balcão de atendimento, sala de provas teóricas, vistoria de veículos leve e pesado, pista de teste para condutores das categorias A, B, C, D e E. A área de 11.965,50 m² permitirá a fácil circulação de veículos pesados.

Em face do acima disposto, confiamos que a matéria possa receber a anuência dessa augusta Casa de Leis, requerendo sua apreciação **em regime de urgência**.

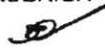
Atenciosamente,


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

Comone

MATRÍCULA
25.659

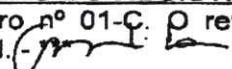
FICHA
001

RUBRICA


CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
1º OFÍCIO DE SINOP - MATO GROSSO
LIVRO Nº 02 - REGISTRO GERAL

DATA:-03.06.05:- ÁREA TIPO R-36-C (R/Trinta e Seis-C), (Área Institucional da R-36), com a área de 39.990,00M2 (TRINTA E NOVE MIL NOVECENTOS E NOVENTA METROS QUADRADOS), desmembrada de área maior, localizado na área denominada RESERVA DE EXPANSÃO, situada na Gleba Celeste, 3ª Parte, no Perímetro Urbano da Cidade, Município de Sinop, Estado de Mato Grosso, dentro dos seguintes limites e confrontações:- NORDESTE- R-36, com 186,00 metros; SUDESTE- Avenida Projetada 02, com 215,00 metros; SUDOESTE- Avenida Alexandre Ferronato, com 186,00 metros; NOROESTE- R-36, com 215,00 metros.

PROPRIETÁRIA:- COLONIZADORA SINOP S/A.

NÚMERO DO REGISTRO ANTERIOR:- Matrícula nº 10.379 do livro nº 02, deste Ofício. REF nº 64.791 do livro nº 01-C. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 03 de Junho de 2.005. Osvaldo Reiners. Oficial. 

R-01-25.659:- DATA:-15.07.05:- Nos termos da Escritura Pública de Doação com Cláusula Resolutiva, lavrada em 14 de Julho de 2.005, nas Notas do Cartório do 2º Ofício Extrajudicial de Sinop/MT, às fls. 140/141 do livro nº 29/A, o imóvel da presente matrícula foi doado ao OUTORGADO DONATÁRIO -

MUNICÍPIO DE SINOP, inscrito no CNPJ sob nº 15.024.003/0001-32, com sede na Avenida das Embaúbas, nº 1.386, em Sinop/MT, no ato representado pelo Prefeito Municipal NILSON APARECIDO LEITÃO, brasileiro, casado, Empresário, portador da CI RG nº 0521208-1-SSP/MT e inscrito no CIC nº 345.775.211-72, residente e domiciliado na Rua das Amendoeiras, nº 1.252, Jardim Maringá, em Sinop/MT, por doação feita pela OUTORGANTE DOADORA - **COLONIZADORA SINOP S/A**, inscrita no CNPJ sob nº 03.488.210/0001-69 e Inscrição Estadual nº 13.110.426-8, com sede na Avenida das Embaúbas, nº 85, Centro, em Sinop/MT, no ato representada por seu Diretor de Relações Públicas LUÍS OTÁVIO LOUREIRO DE CARVALHO, brasileiro, divorciado, Empresário, portador da CI RG nº 4.832.566-1-SSP/SP e inscrito no CIC nº 161.754.688-72, residente e domiciliado na Rua das Macieiras nº 890, Jardim Maringá, em Sinop/MT, e por seu bastante procurador CARLOS CELSO MARTINS, brasileiro, casado, Comerciante, portador da CI RG nº 2.260.983-SSP/PR e inscrito no CIC nº 453.778.989-15, residente e domiciliado na Rua das Magnólias nº 434, Jardim Maringá, em Sinop/MT, através da Procuração lavrada às fls. 066/067, do livro nº 0318-P, no Tabelionato Fratti, 4º Tabelião de Maringá/PR., Valor (não consta). Sendo que vem através da presente escritura, doar o imóvel da presente matrícula, como de fato doado o tem, ao outorgado donatário, transferindo-lhe desde já todo seu domínio, posse, direito e ação, fazendo a presente doação sempre boa firme e valiosa por si, seus herdeiros e sucessores, respondendo pela evicção de direito, ficando subordinada as seguintes CONDIÇÕES: Que, o Imóvel da presente matrícula foi desmembrado de uma área maior denominada R-36, registrada na Matrícula nº 10.379, cujo remanescente era de 549.434,00 M2; QUE, Com o desmembramento da área de 39.900,00M2, a área denominada R-36, ficou com um remanescente de 509.444,00M2, que foi registrada na matrícula nº 25.660, em 03.06.05, neste CRI; QUE, Nos termos da alínea "a", Inciso II do Artigo 7º da Lei Complementar nº 004/2001 que instituiu o Código de Parcelamento do Solo do Município de Sinop/MT, quando do pedido de aprovação de Loteamento sobre a área denominada R-36, a ser apresentado pela Colonizadora Sinop S/A, ao Município de Sinop, a área a ser destinada a equipamentos comunitários deverá corresponder a 6% (seis por cento) do total da área a ser loteada, e que corresponderia a 32.966,04M2, tomando o total da área de 549.434,00M2; QUE, Por este instrumento a Colonizadora Sinop S/A, está transferindo antecipadamente e à maior, a área destinada a equipamentos comunitários que deverá incidir sobre o Loteamento a ser constituído na área denominada R-36, na qual o outorgado donatário concorda expressamente e manifesta a sua anuência com a transferência da área de 39.999,00M2, destacada da área denominada R-36, comprometendo-se pelos seus atuais e futuros administradores a não exigir o percentual de área correspondente a 6% (seis por cento), no Loteamento a ser implantado pela Colonizadora Sinop S/A, ou sua sucessora, na área denominada de R-36, nos termos da alínea "a", Inciso II do Artigo 7º da Lei já citada, salvo se percentual maior for exigido por Lei posteriormente aprovada pelo Legislativo Municipal de Sinop/MT; QUE, O não cumprimento do disposto nas Cláusulas anteriores, especialmente a exigência de destinação de novas áreas para equipamentos comunitários, quando do pedido de aprovação de Loteamento na área denominada R-36, importará na imediata revogação desta doação, retornando o imóvel para o Patrimônio da Colonizadora Sinop S/A, ou sua sucessora, com todas as benfeitorias porventura nele existentes, enseja a outorgante doadora a resolução do negócio, em conformidade com o previsto nos Artigos nºs 127, 474 e 475 do Código Civil em vigor. REF nº 65.392 do livro nº 01-C; ITCD Isento, conforme Lei nº 7850/2002 de 18 de

Dezembro de 2002, Artigo 5º, Inciso I, Letra "a"; DOI conforme consta na Escritura. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 15 de Julho de 2.005. Osvaldo Reiners. Oficial *[assinatura]*

AV-02-25.659:- DATA:-25.04.16:- ÁREA INSTITUCIONAL:- Procede-se a esta averbação nos termos do Requerimento dirigido a este Ofício de Registro de Imóveis pela TERRAS DE SINOP LOTEAMENTOS, COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS SPE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 18.012.953/0001-35, com sede na Avenida das Embaúbas, nº 85, Sala 02, em Sinop/MT, a qual apresentou mapas e memoriais descritivos, devidamente elaborado e assinado pelo Responsável Técnico, Arquiteto e Urbanista CAU nº 5862-9 ALFREDO CLODOALDO DE OLIVEIRA NETO, para constar a ÁREA INSTITUCIONAL VINCULADA ao Loteamento "CIDADE JARDIM 2ª ETAPA", devidamente registrado no R-02 da Matrícula nº 31.881 deste Ofício, assim denominada: **ÁREA INSTITUCIONAL, com a área de 26.896,12m2**. PROT. nº 129.247 do livro nº 01, de 28.12.2015. Custas: R\$ 11,10. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 25 de Abril de 2.016. Osvaldo Reiners. Oficial *[assinatura]*

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS - SINOP - MT
RUA DAS HORTENSIAS, 118 - CP. 2345 - CEP. 15500-000 - TEL. (65) 3311-0281 - www.tjmt.mt.gov.br

CERTIFICO e dou fé que esta fotocópia é reprodução fiel da matrícula nº 25666, e tem valor de certidão. Certifico ainda que existe na presente matrícula os seguinte(s) ônus: CLÁUSULA RESOLUTIVA NO R-01. Não existindo nenhum ônus além do que dele consta. O referido é verdadeiro e dou fé. Sinop-MT, 23 de março de 2022.

[assinatura]
Aparecida Maria Hartmann
Registradora

Ofício Extrajudicial de Sinop/MT
Mariana Candido da Silve
Registradora Substituta

**PRAZO DE VALIDADE
DA CERTIDÃO - 30 DIAS**

SERVIÇO REGISTRAL E TÍT. DOCUMENTOS - SINOP - MT
RUA DAS HORTENSIAS, 118 - CP. 2345 - CEP. 15500-000 - TEL. (65) 3311-0281 - www.tjmt.mt.gov.br

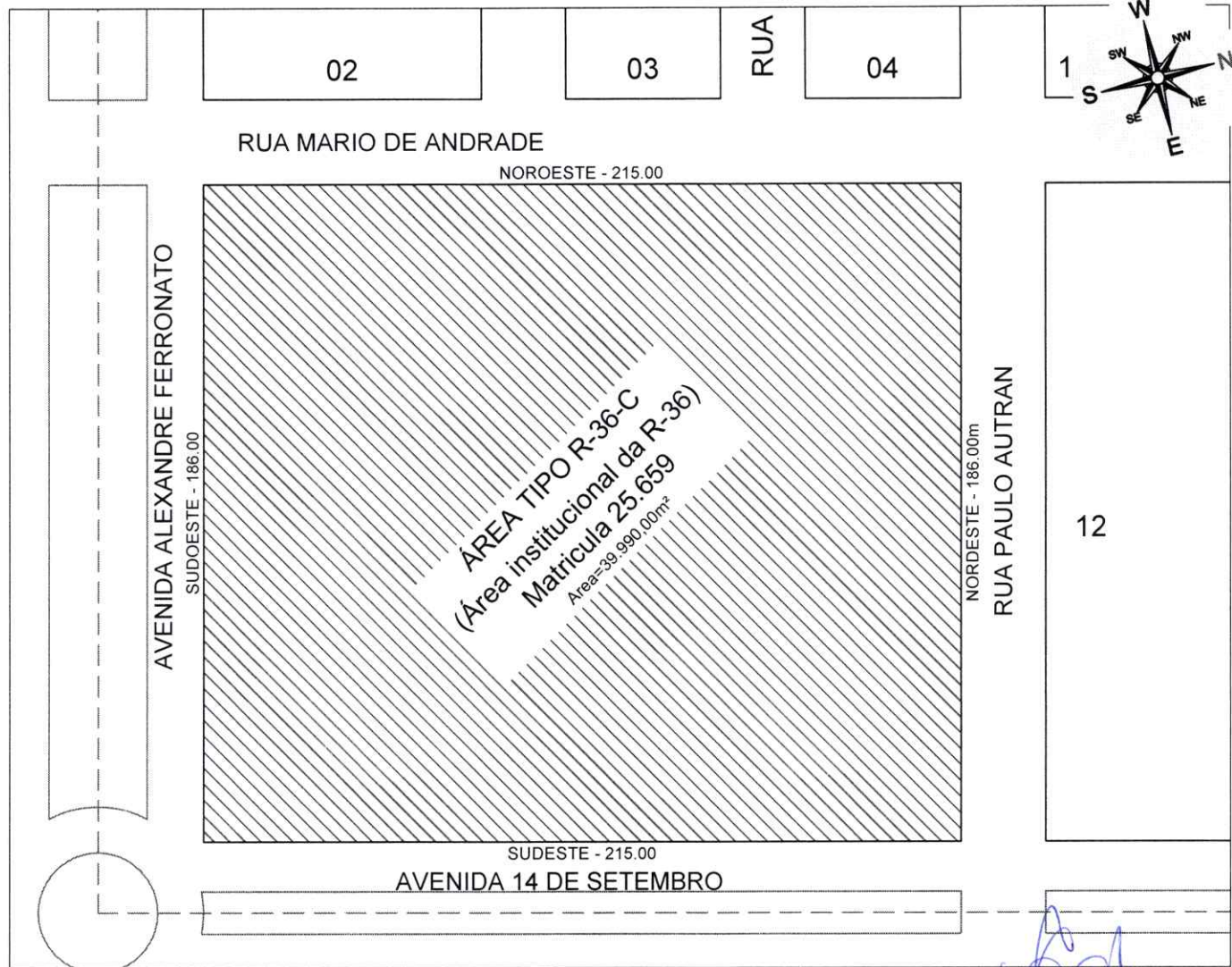
OFICIAL REGISTRADOR OSVALDO REINERS
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
ATO DE NOTAS E REGISTROS
Codigo da Serventia: 169

BSQ 27619  **SELO DE CONTROLE DIGITAL**

Cod. Ato(s): 8, 176
R\$ 51,40

Consulta: www.tj.mt.gov.br/selos





Gislaine Fabris
 Arquiteta e Urbanista:
 CAU: 041747-5
 Mat. 1489º

MEMORIAL DESCRITIVO DESMEMBRAMENTO - ORIGEM (Matricula: 25.659) Mat. 1489º

ORIGEM

Origem: "ÁREA TIPO R-36-C (Área Institucional da R-36)

Área Total: 39.990,00m²

Localização: RESERVA DE EXPANSÃO, Situada na Gleba Celeste, 3ª Parte, no perímetro Urbano da Cidade, Município de Sinop

Proprietário: Município de Sinop-MT

Limites e Confrontações

A Nordeste: Confrontando-se com R-36 (Atual Rua Paulo Autran) na distancia de 186,00m.

A Sudeste: Confrontando-se com Avenida Projetada 02 (Atual Avenida 14 de setembro) na distancia de 205,00m.

A Sudoeste: Confrontando-se com Avenida Alexandre Ferronato na distancia de 186,00m.

A Noroeste: Confrontando-se com R-36 (Atual Mario de Andrade) na distancia de 205,00m.

ASSUNTO
 DESMEMBRAMENTO LOTE URBANO - (ORIGEM) Area= 39.990,00m²

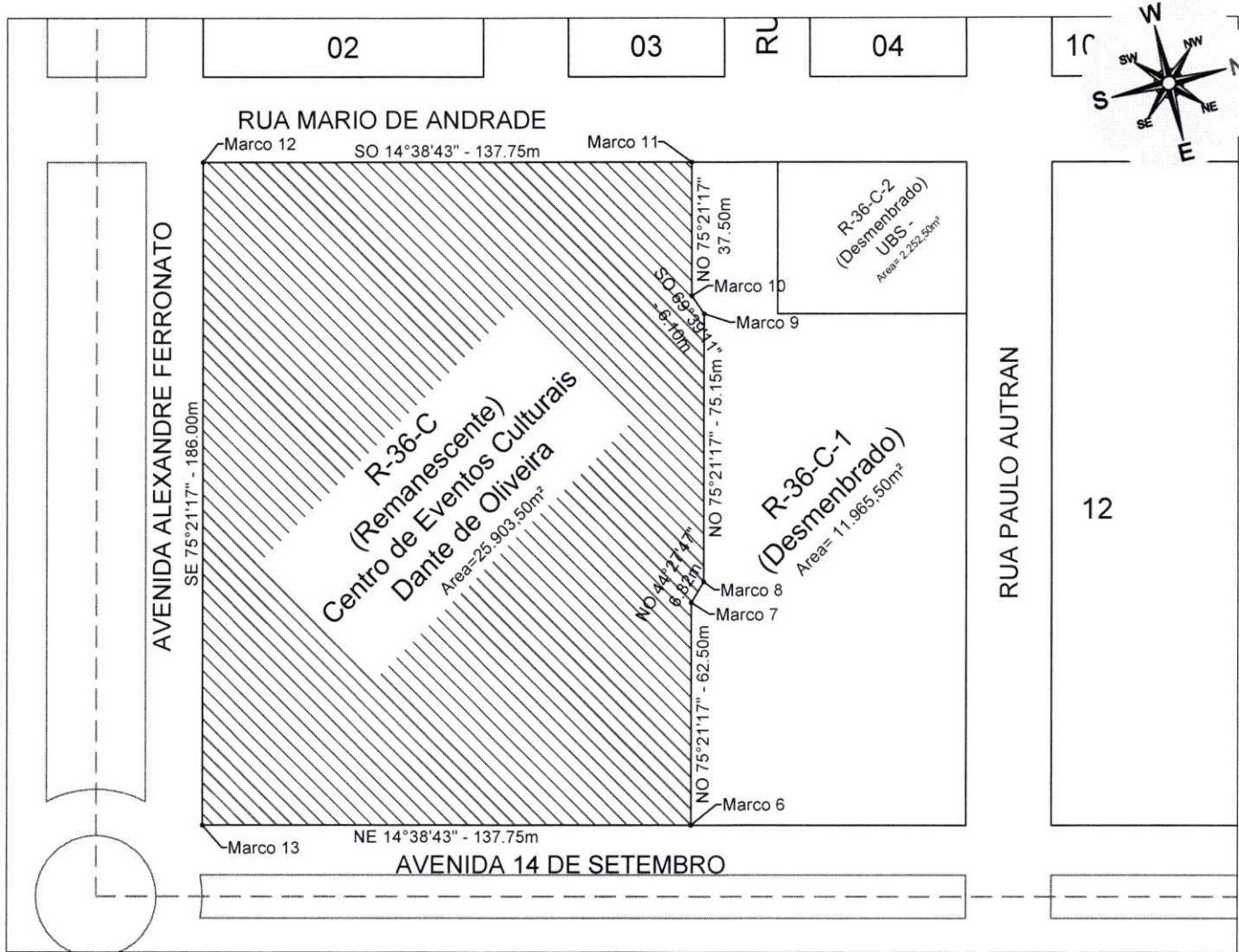
ENDEREÇO:
 Residencial Cidade Jardim
 Area Institucional R-36
 Matrícula 25.659

DATA:
 10-novembro-2023

ESCALA:
 S/Escala

Prefeito:
 Roberto Dornier
 Vice Prefeito:
 Dalton Martini
 PRODEURBS:
 Luiz Henrique Magnani





MEMORIAL DESCRITIVO REMANESCENTE - (R-36-C)

Origem: "R-36-C (Área Remanescente)

Área: 25.903,50m²

Localização: RESERVA DE EXPANSÃO, Situada na Gleba Celeste, 3ª Parte, no perímetro Urbano da Cidade, Município de Sinop

Proprietário: Município de Sinop-MT

Gislaine Fabris
 Arquiteta e Urbanista:
 CAU: 041747-5
 Mat. 14890

Limites e Confrontações

Com início pelo ponto denominado de vértice **11**, descrito em planta anexa, do vértice **11** segue em direção até o vértice **12** no **RUMO SO 14°38'43"**, em uma distância de **137,75m**, confrontando com **Rua Mario de Andrade**, do vértice **12** segue em direção até o vértice **13** no **RUMO SE 75°21'17"**, em uma distância de **186,00m**, confrontando com **Avenida Alexandre Ferronato**, do vértice **13** segue em direção até o vértice **6** no **RUMO NE 14°38'43"**, em uma distância de **137,75m**, confrontando com **Avenida 14 de Setembro**, do vértice **6** segue em direção até o vértice **7** no **RUMO NO 75°21'17"**, em uma distância de **62,50m**, confrontando com **Area Desmembrada (R-36-C-1)**, do vértice **7** segue em direção até o vértice **8** no **RUMO NO 44°27'47"**, em uma distância de **6,82m**, confrontando com **Area Desmembrada (R-36-C-1)**, do vértice **8** segue em direção até o vértice **9** no **RUMO NO 75°21'17"**, em uma distância de **75,15m**, confrontando com **Area Desmembrada (R-36-C-1)**, do vértice **9** segue em direção até o vértice **10** no **RUMO SO 69°39'11"**, em uma distância de **6,10m**, confrontando com **Area Desmembrada (R-36-C-1)**, do vértice **10** segue em direção até o vértice **11** (início da descrição) no **RUMO NO 75°21'17"**, em uma distância de **37,50m**, confrontando com **Area Desmembrada (R-36-C-1)**, fechando assim o perímetro do polígono com **649,57 metros** e **Area de 11.965,50m²**.

DESMEMBAMENTO LOTE URBANO - (REAMANESCENTE) Area= 25.903,50m²

Residencial Cidade Jardim
 Área Institucional R-36
 Matrícula 25.659

DATA:
 10-novembro-2023

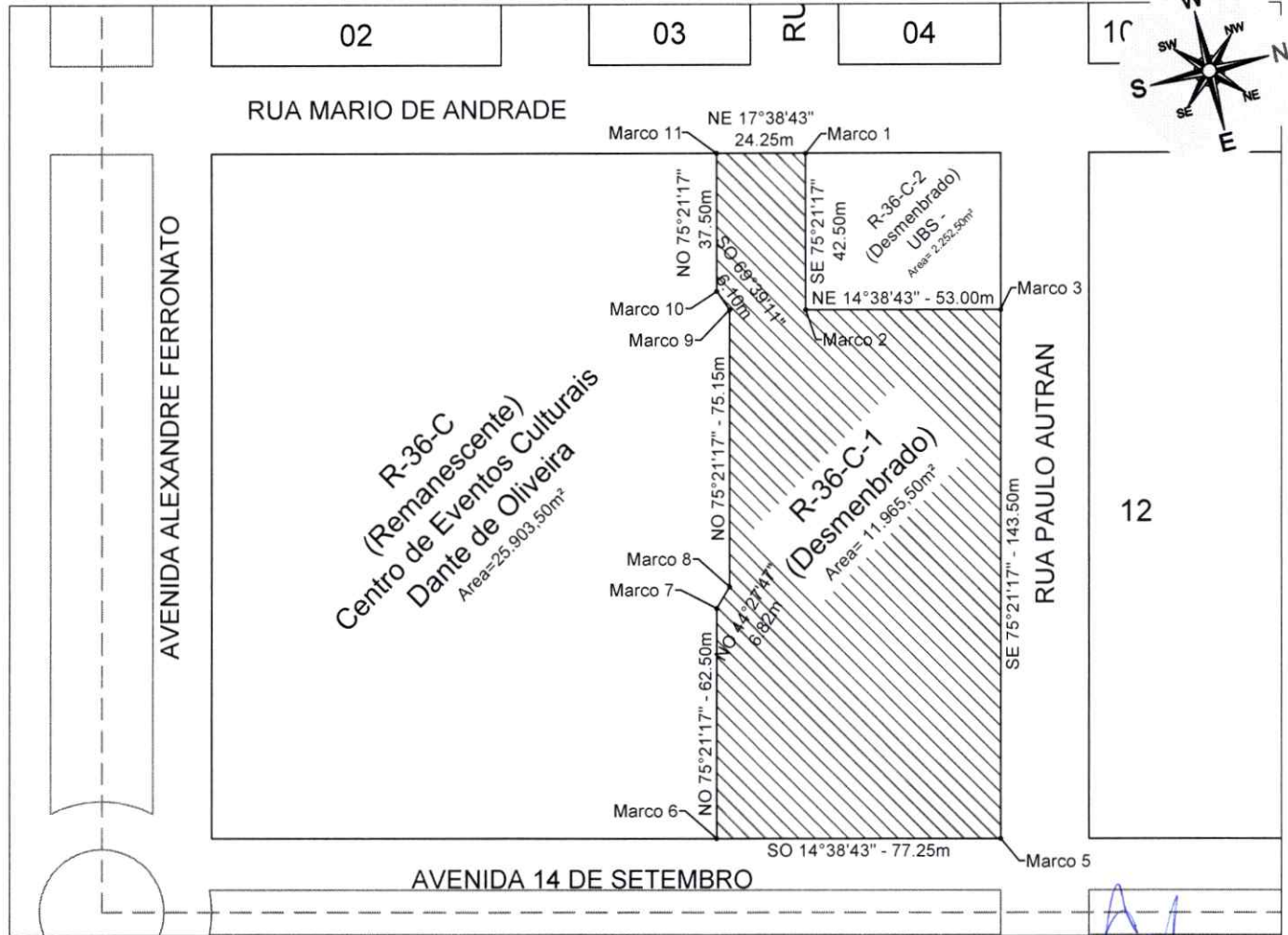
ESCALA:
 S/Escala

Prefeito:
 Roberto Dómer

Vice Prefeito:
 Dalton Martini

PRODEURBS:
 Luiz Henrique Magnani





MEMORIAL DESCRITIVO DESMEMBRAMENTO - (R-36-C-1)

Origem: "R-36-C-1 (Área Desmembrada)

Área: 11.965,50m²

Localização: RESERVA DE EXPANSÃO, Situada na Gleba Celeste, 3ª Parte, no perímetro Urbano da Cidade, Município de Sinop

Proprietário: Município de Sinop-MT

Gislaine Fabris
Arquiteta e Urbanista
CAU: 041747-5
Mat. 14800

Limites e Confrontações

Com início pelo ponto denominado de marco **1**, descrito em planta anexa, com coordenadas UTM este (X) **665526.4201** e Norte (Y) **8688463.1226**; do vértice **1** segue em direção até o vértice **2** no RUMO SE 75°21'17", em uma distância de **42,50m**, confrontando com **Área Desmembrada (R-36-C-2)**, do vértice **2** segue em direção até o vértice **3** no RUMO NE 14°38'43", em uma distância de **53,00m**, confrontando com **Área Desmembrada (R-36-C-2)**, do vértice **3** segue em direção até o vértice **5** no RUMO SE 75°21'17", em uma distância de **143,50m**, confrontando com **Rua Paulo Autran**, do vértice **5** segue em direção até o vértice **6** no RUMO SO 14°38'43", em uma distância de **77,25m**, confrontando com **Avenida 14 de Setembro**, do vértice **6** segue em direção até o vértice **7** no RUMO NO 75°21'17", em uma distância de **62,50m**, confrontando com **Área Remanescente (R-36-C)**, do vértice **7** segue em direção até o vértice **8** no RUMO NO 44°27'47", em uma distância de **6,82m**, confrontando com **Área Remanescente (R-36-C)**, do vértice **8** segue em direção até o vértice **9** no RUMO NO 75°21'17", em uma distância de **75,15m**, confrontando com **Área Remanescente (R-36-C)**, do vértice **9** segue em direção até o vértice **10** no RUMO SO 69°39'11", em uma distância de **6,10m**, confrontando com **Área Remanescente (R-36-C)**, do vértice **10** segue em direção até o vértice **11** no RUMO NO 75°21'17", em uma distância de **37,50m**, confrontando com **Área Remanescente (R-36-C)**, do vértice **11** segue em direção até o vértice **1** (início da descrição) no RUMO NE 17°38'43", em uma distância de **24,25m**, confrontando com **Rua Mario de Andrade**, fechando assim o perímetro do polígono com **528,57 metros** e Área de **11.965,50m²**.

ASSUNTO:

DESMEMBAMENTO LOTE URBANO - (DESMEMBRADO) Área=11.965,50m²

ENDEREÇO:

Residencial Cidade Jardim
Área Institucional R-36
Matrícula 25.659

DATA:

10-novembro-2023

ESCALA:

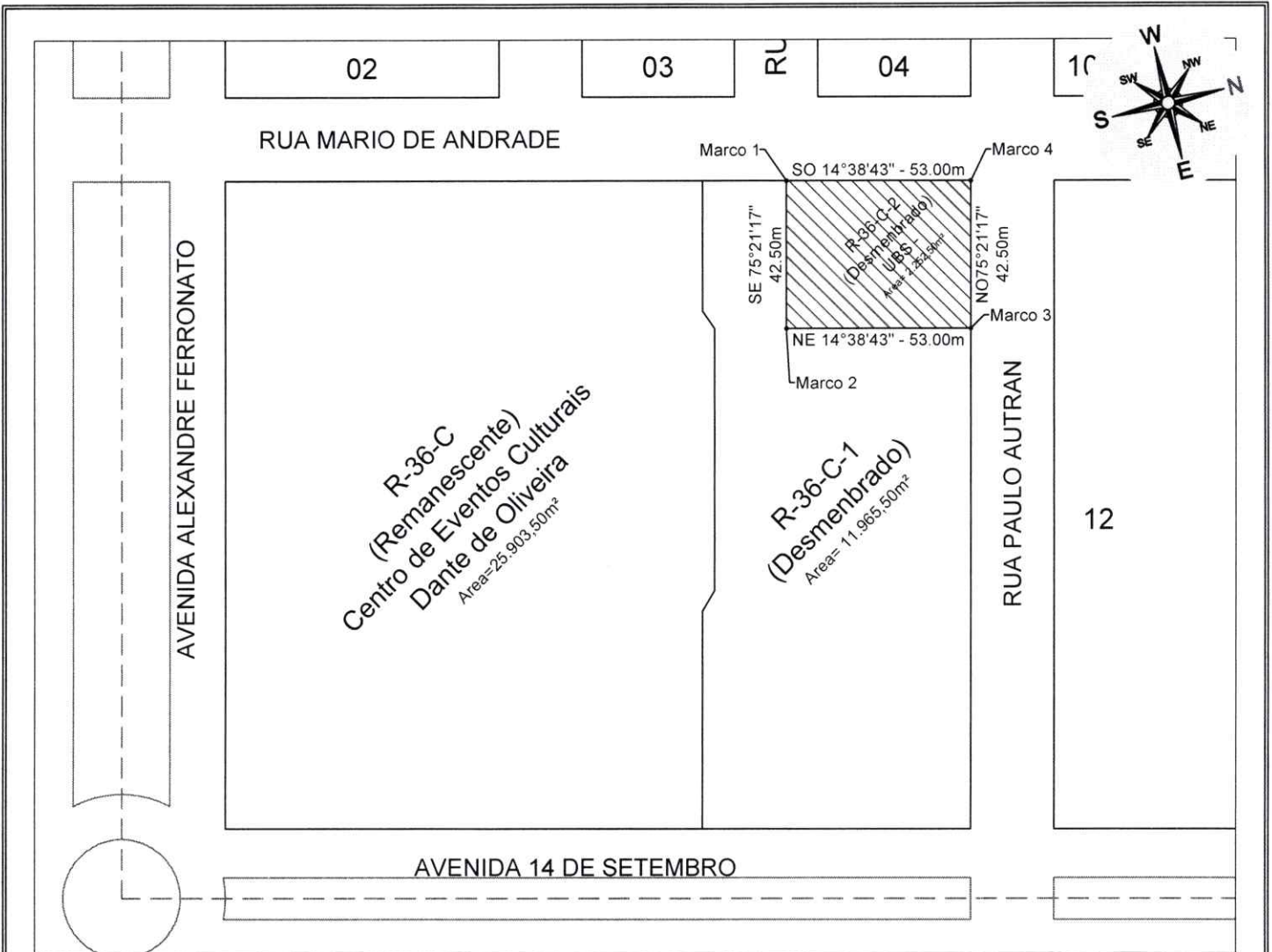
S/Escala

Prefeito:
Roberto Dornier

Vice Prefeito:
Dalton Martini

PRODEURBS:
Luiz Henrique Magnani





Gislaine Fabris
Arquiteta e Urbanista
CAU: 041747-5
Mat. 14890

MEMORIAL DESCRITIVO DESMEMBRAMENTO - (R-36-C-2)

Origem: "R-36-C-2 (Área Desmembrada)

Área: 2.252,50m²

Localização: RESERVA DE EXPANSÃO, Situada na Gleba Celeste, 3ª Parte, no perímetro Urbano da Cidade, Município de Sinop

Proprietário: Município de Sinop-MT

Limites e Confrontações

Com início pelo ponto denominado de marco **1**, descrito em planta anexa, com coordenadas UTM este (X) **665526.4201** e Norte (Y) **8688463.1226**; do vértice **1** segue em direção até o vértice **2** no **RUMO SE 75°21'17"**, em uma distância de **42,50m**, confrontando com **Área Desmembrada (R-36-C-1)**, do vértice **2** segue em direção até o vértice **3** no **RUMO NE 14°38'43"**, em uma distância de **53,00m**, confrontando com **Área Desmembrada (R-36-C-1)**, do vértice **3** segue em direção até o vértice **4** no **RUMO NO 75°21'17"**, em uma distância de **42,50m**, confrontando com **Rua Paulo Autran**, do vértice **4** segue em direção até o vértice **1** (início da descrição) no **RUMO SO 14°38'43"**, em uma distância de **53,00m**, confrontando com **Rua Mario de Andrade**, fechando assim o perímetro do polígono com 191,00 metros e Área de 2.252,50m².

ASSUNTO:
DESMEMBAMENTO LOTE URBANO - (DESMEMBRADO) Área= 2.252,50m²

ENDEREÇO:
Residencial Cidade Jardim
Área Institucional R-36
Matrícula 25.659

DATA:
10-novembro-2023

ESCALA:
S/Escala

Prefeito:
Roberto Dornier

Vice Prefeito:
Dalton Martini

PRODEURBS:
Luiz Henrique Magnani





Prefeitura Municipal de Sinop-MT
Expedientes e atos

Recebido por: _____

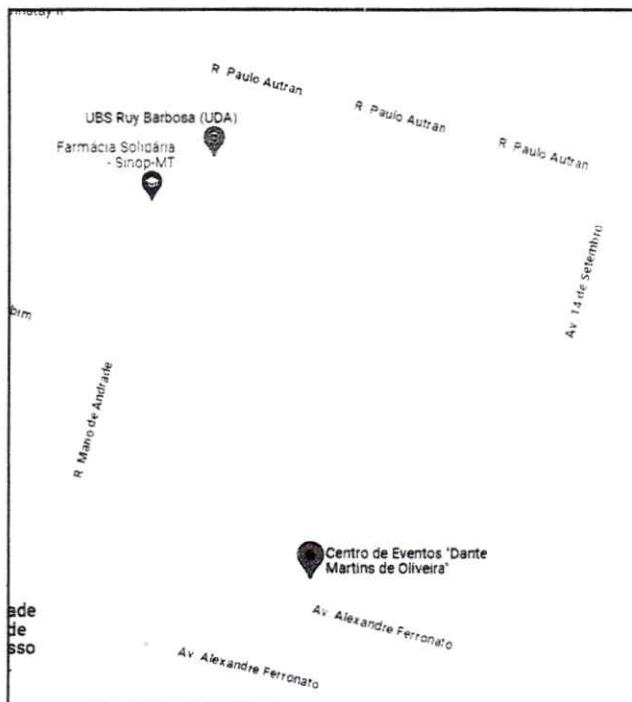
Data: ____/____/____

Hora: _____

**AVALIAÇÃO DE LOTE URBANO:
ÁREA INSTITUCIONAL - CIDADE JARDIM
(DETRAN)**

**SINOP - MT
2023**

RESUMO DO RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO



Endereço do Lote: Rua Mario de Andrade esq. com Rua Paulo Autran, Cidade Jardim. Sinop - MT.

Finalidade: Valor de Venda

Proprietário: Prefeitura Municipal de Sinop/MT

Área: 12.672,16m²

Metodologia Utilizada: MCDDM – Método Comparativo Direto De Dados De Mercado (Inferência Estatística).

- **Valor de avaliação:** R\$ 7.142.662,98 (Sete milhões e cento e quarenta e dois mil e seiscentos e sessenta e dois reais e noventa e oito centavos);
- **Valor mínimo:** R\$ 6.451.396,66 (Seis milhões e quatrocentos e cinquenta e um mil e trezentos e noventa e seis reais e sessenta e seis centavos);
- **Valor máximo:** R\$ 8.000.061,33 (Oito milhões e sessenta e um reais e trinta e três centavos).

Responsável Técnico: Eng. Civil Fernando Dante Morari - CREA MT 37413

Sinop - MT, 07 de julho de 2023.

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

Endereço: Rua Mario de Andrade esq. com Rua Paulo Autran, Cidade Jardim. Sinop - MT.

Tipo de lote: Comercial

Proprietário: Prefeitura Municipal de Sinop/MT

Finalidade: Valor de venda

Pressupostos e Ressalvas

Este Laudo fundamenta-se no que estabelecem as normas técnicas da ABNT, Avaliação de Bens, registradas no INMETRO como NBR 14653 - Parte 1 (Procedimentos Gerais) e Parte 2 (Imóveis Urbanos), e baseia-se:

- Na documentação apresentada, composta pela matrícula do imóvel;
- Em informações constatadas *in loco* quando da vistoria do imóvel;
- Em informações obtidas junto a agentes do mercado imobiliário local (imobiliárias, corretores, proprietários de imóveis, etc).

Na presente avaliação considerou-se que toda a documentação pertinente se encontrava correta e devidamente regularizada, e que o imóvel objeto estaria livre de quaisquer ônus.

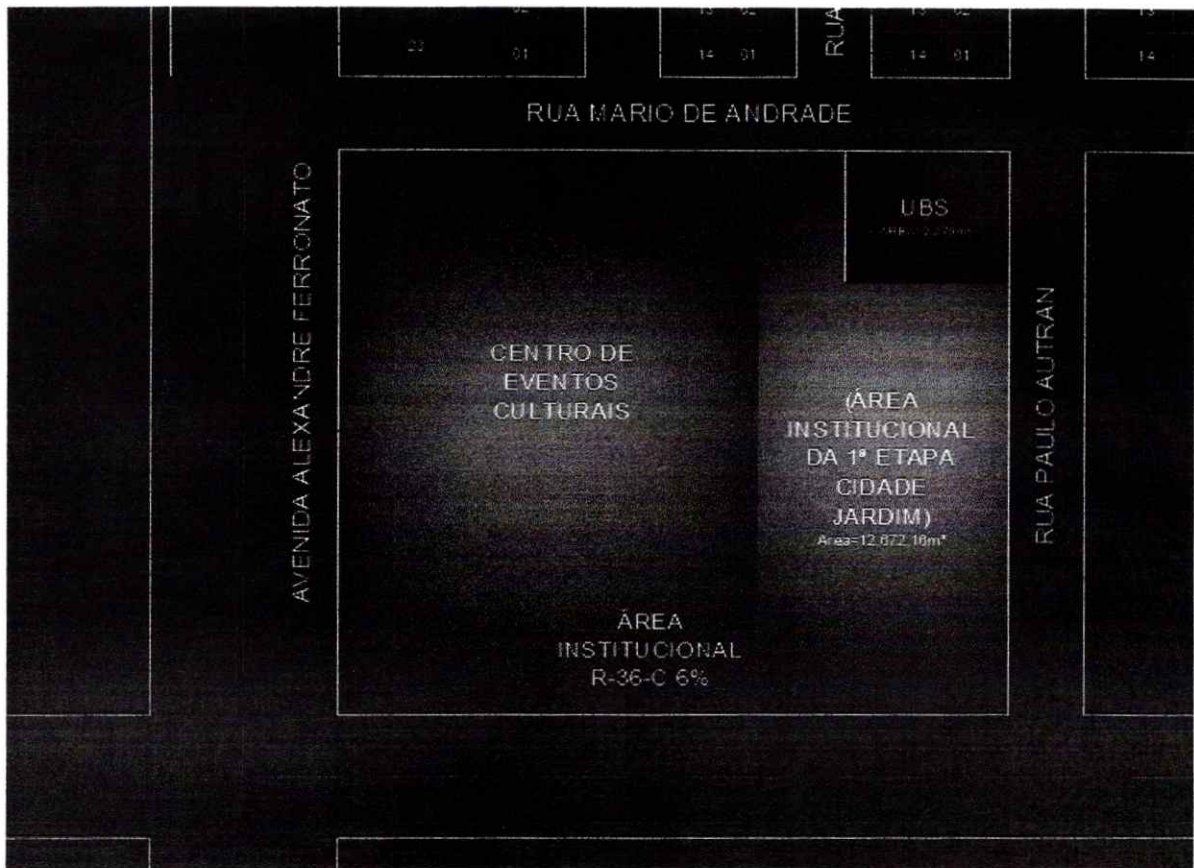
Não foram efetuadas investigações quanto à correção dos documentos fornecidos. Além do mais, as observações *in loco* foram realizadas sem instrumentos de medição, sendo as informações obtidas, tomadas como de boa-fé.

Área do lote: 12.672,16m²

Região: Sinop é um município brasileiro do Estado de Mato Grosso, sendo a quarta maior cidade do estado, sua população em 2023 foi estimada em 200 mil habitantes. A área se localiza distante do centro do município.

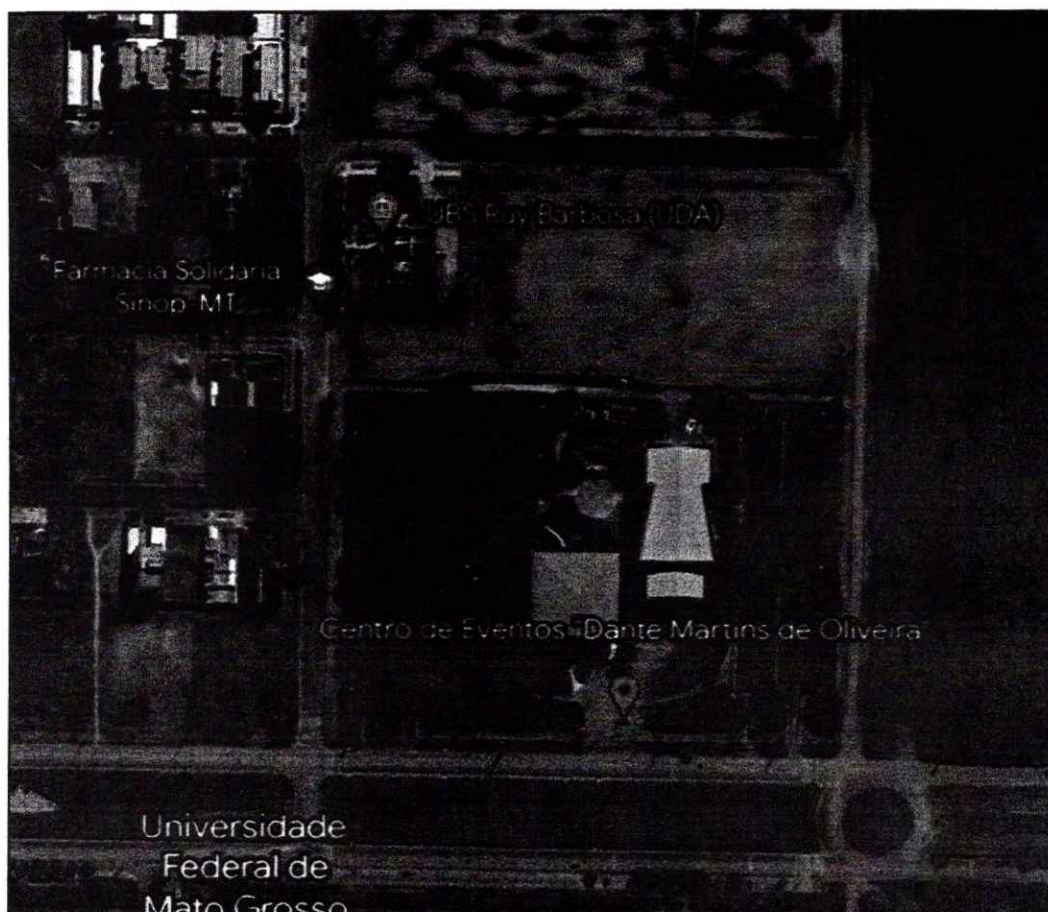
Descrição do Lote: Área Institucional da 1ª Etapa Cidade Jardim, com 12.672,16m², na Rua Mario de Andrade esq. com Rua Paulo Autran, Cidade Jardim Sinop - MT.

Imagem 01 – Localização do lote



Fonte: Mapa Prefeitura Municipal de Sinop/MT

Imagem 02 – Área Institucional



Fonte: Google Earth

Considerações sobre o mercado

- a) Liquidez: Média
- b) Desempenho de mercado: Médio
- c) Absorção pelo mercado: Média
- d) Público alvo para absorção do bem: Comercial/Institucional

Metodologia da Avaliação

Avaliação realizada pelo método MCDDM – Método Comparativo Direto de Dados de Mercado, com pesquisa contemporânea em imóveis semelhantes ao avaliando na cidade de Sinop – MT. Em acordo com o estabelecido pelas normas técnicas da ABNT, Avaliação de Bens, registradas no INMETRO como NBR 14.653 – Parte 1 (Procedimentos Gerais) e Parte 2 (Imóveis Urbanos).

Pesquisa de valores e tratamento dos dados

- Período da Pesquisa: Conforme variável data.
- A pesquisa e o tratamento dos dados encontram-se anexos.
- O tratamento dos dados foi realizado por meio de Inferência Estatística.
- Número de elementos: 108 dos quais 78 efetivamente aproveitados no modelo, todos imóveis locados ou disponíveis para locação, no município de Sinop.

Classificação das variáveis

- Área do Lote:** variável independente quantitativa; área total do terreno, em m². Amplitude da amostra aproveitada no modelo de 180,00 m² à 242.000,00 m²;
- Testada:** variável independente de código alocado, em metros. Amplitude da amostra aproveitada no modelo de 6,00m a 120,00m.
- Fator Fiscal:** variável Proxy de localização, valores utilizados pela prefeitura para cálculo do IPTU. Amplitude da amostra aproveitada no modelo de R\$ 3,96 à R\$ 411,84;
- Data:** variável independente temporal, indica a data de coleta do dado amostral. Amplitude da amostra aproveitada no modelo de 255 (março de 2021) à 283 (julho de 2023);
- R\$/m²:** variável dependente; custo unitário do imóvel, em R\$/m². Amplitude da amostra aproveitada no modelo de R\$ 24,79/m² a R\$ 4.626,37/m².

Determinação do valor de locação

a) Caracterização do lote avaliado

Área do Lote: 12.672,16 m²

Fator Fiscal: R\$ 64,41

Data: 283 (julho 2023)

b) Resultados para a moda, com intervalo de confiança ao nível de 80%:

Mínimo	Valor Total (R\$)	Máximo
-9,68%	12,00%	21,68%
R\$ 509,10/m ²	R\$ 563,65/m ²	R\$ 631,31/m ²

- **Valor de avaliação:** R\$ 7.142.662,98 (Sete milhões e cento e quarenta e dois mil e seiscentos e sessenta e dois reais e noventa e oito centavos);
- **Valor mínimo:** R\$ 6.451.396,66 (Seis milhões e quatrocentos e cinquenta e um mil e trezentos e noventa e seis reais e sessenta e seis centavos);
- **Valor máximo:** R\$ 8.000.061,33 (Oito milhões e sessenta e um reais e trinta e três centavos).

c) Intervalo de valores admissíveis

	Mínimo	Máximo
Valores	R\$ 6.451.396,66	R\$ 8.000.061,33

d) Cálculo

$R\$/m^2 = 1 / (0,011320437 + 1,2412319e-07 * \text{área} + -4,3769979e-05 * \text{data} + 0,014865986 * 1/\text{testada} + 0,042057164 * 1/\text{indicefiscal})$

Grau de Precisão: Grau III

Anexos

Anexo I - Relatório de Avaliação

Sinop-MT, 07 de julho de 2023.

Responsável Técnico:

FERNANDO DANTE
MORARI:01342599128

Assinado de forma digital por
FERNANDO DANTE
MORARI:01342599128
Dados: 2023.07.07 10:11:58 -04'00'

FERNANDO DANTE MORARI

Engº. Civil CREA MT 037413

ANEXO I

Relatório de avaliação

MODELO: LOCAÇÃO COMERCIAL SINOP - MT
CARACTERÍSTICAS DA AMOSTRA**DADOS**

Total da Amostra : 108
Utilizados : 78
Outlier : 2

VARIÁVEIS

Total : 6
Utilizadas : 5
Grau Liberdade : 73

MODELO LINEAR DE REGRESSÃO – Escala da Variável Dependente: 1/y**COEFICIENTES**

Correlação : 0,99545
Determinação : 0,99092
Ajustado : 0,99042

VARIAÇÃO

Total : 0,00161
Residual : 1,46245e-05
Desvio Padrão : 0,00045

F-SNEDECOR

F-Calculado : 1991,31658
Significância : < 0,01000

D-WATSON

D-Calculado : 2,30242
Resultado Teste : Não auto-regressão 95%

NORMALIDADE

Intervalo Classe	% Padrão	% Modelo
-1 a 1	68	66
-1,64 a +1,64	90	89
-1,96 a +1,96	95	97

MODELO UTILIZADO NA ESTIMATIVA DE VALOR

$$Y = 1 / (-0,007569 + 0,000000 * X_1 + 1,970309 * 1/X_2 + 0,013253 * 1/X_3 + 0,042683 * 1/X_4)$$

MODELO DE ESTIMATIVA – PRINCIPAIS INDICADORES

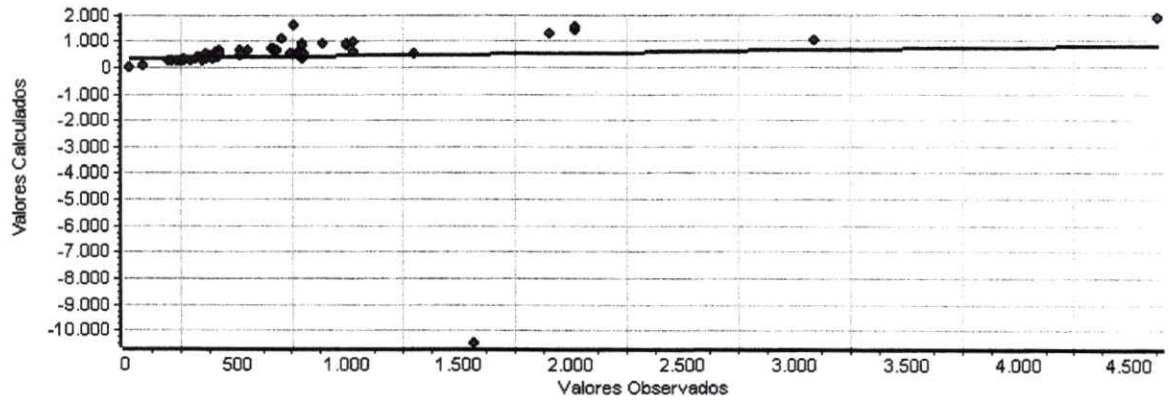
AMOSTRA

Média : 721,20
Variação Total : 39497399,42
Variância : 506376,92
Desvio Padrão : 711,60

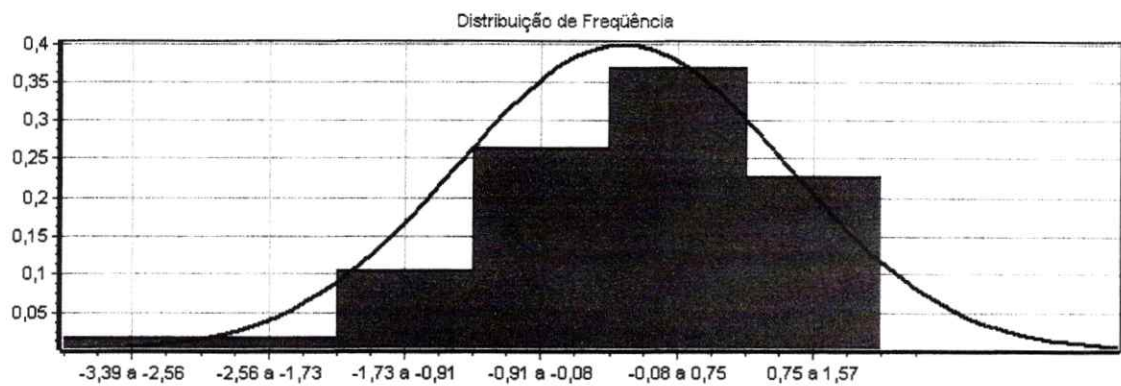
MODELO

Coefic. Aderência : -3,28672
Variação Residual : 169314437,48
Variância : 2319375,86
Desvio Padrão : 1522,95

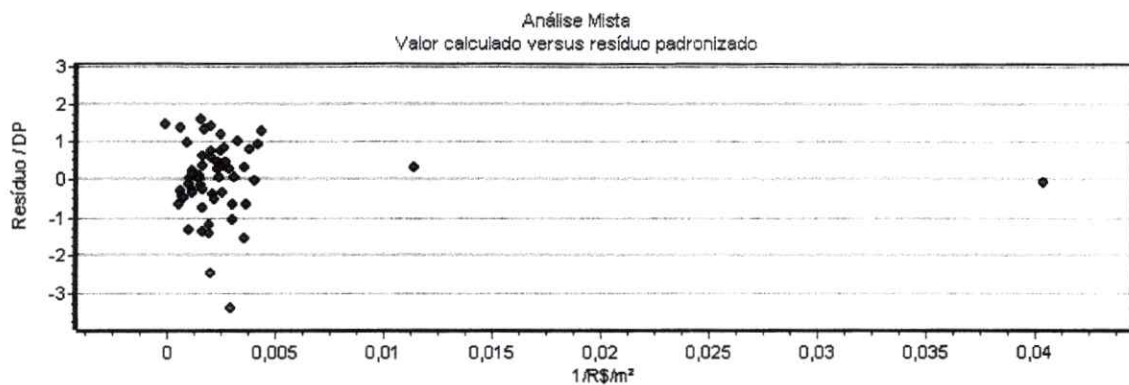
Histograma de Resíduos Padronizados X Curva Normal Padrão



Histograma de Resíduos Padronizados X Curva Normal Padrão



Distribuição de Valores Ajustados X Resíduos Padronizados



DESCRIÇÃO DAS VARIÁVEIS**X₁ área**

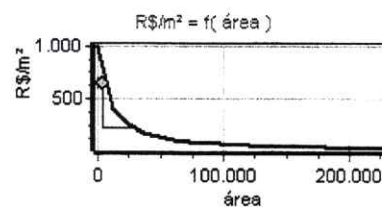
Importada do excel

Tipo: Quantitativa

Amplitude: 180,00 a 242000,00

Impacto esperado na dependente: Negativo

10% da amplitude na média: -65,30 % na estimativa

**X₂ data**

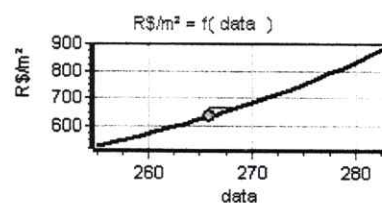
Importada do excel

Tipo: Quantitativa

Amplitude: 255,00 a 283,00

Impacto esperado na dependente: Positivo

10% da amplitude na média: 5,16 % na estimativa

**X₃ testada**

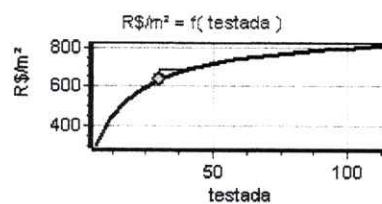
Importada do excel

Tipo: Quantitativa

Amplitude: 6,00 a 120,00

Impacto esperado na dependente: Positivo

10% da amplitude na média: 8,59 % na estimativa

**X₄ índice fiscal**

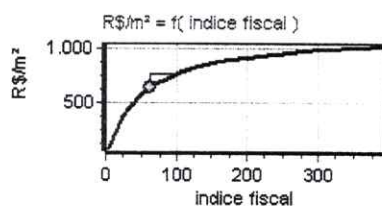
Importada do excel

Tipo: Proxy

Amplitude: 3,96 a 411,84

Impacto esperado na dependente: Positivo

10% da amplitude na média: 21,50 % na estimativa

**Y R\$/m²**

Importada do excel

Tipo: Dependente

Amplitude: 24,79 a 4626,37

Micronumerosidade para o modelo: atendida.

PARÂMETROS DE ANÁLISE DAS VARIÁVEIS INDEPENDENTES

VARIÁVEL	Escala Linear	T-Student Calculado	Significância (Soma das Caudas)	Determ. Ajustado (Padrão = 0,99113)
X ₁ área	x	49,63	0,01	0,67169
X ₂ data	1/x	4,06	0,0120037	0,98841
X ₃ testada	1/x	8,12	0,01	0,98201
X ₄ indice fiscal	1/x	24,61	0,01	0,91218

MATRIZ DE CORRELAÇÃO ENTRE VARIÁVEIS (Valores em percentual)

- MATRIZ SUPERIOR – PARCIAIS
- MATRIZ INFERIOR – ISOLADAS

Variável	Forma Linear	área	data	testada	índice fiscal	R\$/m ²
X ₁	x		43	68	90	99
X ₂	1/x	-4		22	40	43
X ₃	1/x	-21	11		71	69
X ₄	1/x	65	-3	-31		94
Y	1/y	95	2	-17	82	



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
03.829.702/0001-70
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
25/08/1977

NOME EMPRESARIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
DETRAN

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
84.11-6-00 - Administração pública em geral

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
111-2 - Autarquia Estadual ou do Distrito Federal

LOGRADOURO
R PAIAGUAS

NÚMERO
1000

COMPLEMENTO

CEP
78.048-000

BAIRRO/DISTRITO
PAIAGUAS

MUNICÍPIO
CUIABA

UF
MT

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
MT

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
18/04/2003

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 23/02/2023 às 14:23:29 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Diário Oficial Número: 27641

Data: 29/11/2019

Título: DECRETO 310 19

Categoria: » PODER EXECUTIVO » DECRETO

Link permanente:

<https://www.iomat.mt.gov.br/portal/visualizacoes/html/15733/#e:15733/#m:1131864>

DECRETO Nº 310, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019.

Aprova o Regimento Interno do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso - DETRAN/MT.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, incisos III e V da Constituição Estadual.

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso-DETRAN/MT.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se o Decreto nº 366, de 18 de dezembro de 2015.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 28 de novembro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

(original assinado)

Gustavo Reis Lobo de Vasconcelos

Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso

REGIMENTO INTERNO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT

TÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS

CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 1º O Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso - DETRAN/MT, é uma Autarquia integrante do Sistema Nacional de Trânsito - SNT, criado pela Lei nº 2.626, de 07 de julho de 1966, transformado em Autarquia pela Lei nº 3.844, de 13 de abril de 1977, alterado pela Lei Complementar nº 612, de 28 de janeiro de 2019, e vinculado à Secretaria de Estado de Segurança Pública de Mato Grosso - SESP/MT.

Art. 2º O DETRAN/MT possui a missão de promover trânsito seguro ao cidadão para a preservação da vida.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Constituem competências do DETRAN/MT:

I - realizar, fiscalizar e controlar o processo de formação, aperfeiçoamento, reciclagem e suspensão de condutores, expedir e cassar Licença de Aprendizagem, Permissão para Dirigir - PPD e Carteira Nacional de Habilitação - CNH, mediante delegação do órgão federal competente;

II - vistoriar, inspecionar quanto às condições de segurança veicular, registrar, emplacar, selar a placa e licenciar veículos, expedindo o Certificado de Registro de Veículo - CRV e o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV, mediante delegação do órgão federal competente;

III - estabelecer, em conjunto com a Polícia Militar, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

IV - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis pelas infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB, excetuadas aquelas relacionadas nos incisos VI e VIII do art. 24, no exercício regular do poder de polícia de trânsito;

- V - aplicar as penalidades por infrações previstas no CTB, com exceção daquelas relacionadas nos incisos VII e VIII do art. 24, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;
- VI - arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos;
- VII - comunicar ao Órgão Executivo de Trânsito da União a suspensão e cassação do direito de dirigir e o recolhimento da Carteira Nacional de Habilitação - CNH;
- VIII - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas;
- IX - credenciar órgãos ou entidades para a execução de atividades previstas na legislação de trânsito, na forma estabelecida em norma do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;
- X - implementar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;
- XI - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;
- XII - integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e celeridade das transferências de veículos e de prontuários de condutores de uma para outra Unidade da Federação;
- XIII - fornecer, aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários municipais, os dados cadastrais dos veículos registrados e dos condutores habilitados, para fins de imposição e notificação de penalidades e de arrecadação de multas nas áreas de suas competências;
- XIV - fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido pelo CONTRAN, além de dar apoio, quando solicitado, às ações específicas dos órgãos ambientais locais;
- XV - articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob a coordenação do respectivo Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN.

TÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DO DETRAN/MT

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA E SETORIAL

Art. 4º A estrutura organizacional básica e setorial do DETRAN/MT, definida no Decreto nº 138, de 14 de junho de 2019, é composta por:

I - NÍVEL DE DECISÃO COLEGIADA

1. Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN
2. Junta Administrativa de Recurso de Infração I - JARI I
3. Junta Administrativa de Recurso de Infração II - JARI II

II - NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR

1. Gabinete da Presidência do Departamento Estadual de Trânsito
 - 1.1. Diretoria de Habilitação
 - 1.2. Diretoria de Veículos
 - 1.3. Diretoria Executiva
 - 1.4. Diretoria de Administração Sistemática

III - NÍVEL DE APOIO ESTRATÉGICO E ESPECIALIZADO

1. Advocacia Geral do DETRAN
2. Unidade Setorial de Correição
3. Ouvidoria Setorial
4. Unidade Setorial de Controle Interno - UNISECI
5. Núcleo de Gestão Estratégica para Resultados - NGER
6. Comissão de Ética
7. Unidade de Comunicação
8. Unidade de Desenvolvimento Organizacional
9. Unidade de RENAEST

IV - NÍVEL DE ACESSORAMENTO SUPERIOR

1. Gabinete de Direção
2. Unidade de Assessoria

V - NÍVEL DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA

1. Coordenadoria de Patrimônio
 - 1.1. Gerência de Material e Mobiliário
2. Coordenadoria de Obras e Engenharia
3. Coordenadoria de Orçamento e Convênios
 - 3.1. Gerência de Orçamento
 - 3.2. Gerência de Convênios
4. Coordenadoria de Tecnologia da Informação
 - 4.1. Gerência de Projetos em T.I.
5. Coordenadoria Financeira
 - 5.1. Gerência de Execução Financeira
 - 5.2. Gerência de Arrecadação
6. Coordenadoria de Gestão de Pessoas
 - 6.1. Gerência de Desenvolvimento, Saúde e Segurança no Trabalho
 - 6.2. Gerência de Pessoal
7. Coordenadoria de Aquisições e Contratos
 - 7.1. Gerência de Contratos
8. Coordenadoria de Contabilidade
9. Coordenadoria de Apoio Logístico
10. Gerência de Protocolo
11. Gerência de Transportes
12. Gerência de Arquivo Setorial

VI - NÍVEL DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

1. Coordenadoria do Registro Nacional de Carteira de Habilitação - RENACH
 - 1.1. Gerência de Controle de CNH
 - 1.2. Gerência de Medidas Administrativas e Penalidades ao Condutor
2. Coordenadoria de Habilitação
 - 2.1. Gerência de Conferência e Emissão de CNH
 - 2.2. Gerência de Atendimento de Processos de CNH
 - 2.3. Gerência de Exames Teórico e Prático
 - 2.4. Gerência de Exames de Saúde
 - 2.5. Gerência de Controle de Formação de Condutores
3. Gerência de Conferência e Registro
4. Gerência de Processos de Veículos
5. Gerência de Leilão
6. Coordenadoria de Registro Nacional de Veículos - RENAVAM
 - 6.1. Gerência de Controle de Processos de Veículos
 - 6.2. Gerência de Suporte de Veículos
 - 6.3. Gerência de Registro Nacional de Veículos - RENAVAM
 - 6.4. Gerência do Sistema Nacional de Gravame
7. Coordenadoria de RENAINF e Defesa da Autuação
 - 7.1. Gerência de Infração e Defesa da Autuação
8. Coordenadoria de Controle Veicular
 - 8.1. Gerência de Vistoria
 - 8.2. Gerência de Remoção e Liberação de Veículos

- 9. Coordenadoria de Credenciamento
- 10. Coordenadoria de Fiscalização de Credenciados
- 11. Gerência de Fiscalização de Trânsito
- 12. Gerência da Escola Pública de Trânsito
- 13. Gerência de Ação Educativa de Trânsito

VII - NÍVEL DE ADMINISTRAÇÃO REGIONALIZADA E DESCONCENTRADA

- 1. Núcleos de Atendimento
 - 1.1. Gerência do Núcleo de Atendimento do Jardim das Américas
 - 1.2. Gerência do Núcleo de Atendimento - Shopping Estação Cuiabá
 - 1.3. Gerência do Núcleo de Atendimento - Vistoria Pesada Cuiabá
 - 1.4. Gerência do Núcleo de Atendimento - Agência de Sorriso
 - 1.5. Gerência do Núcleo de Atendimento - Agência de Sinop
- 2. Postos de Atendimento
 - 2.1. Posto de Atendimento - Ganha Tempo Ipiranga
 - 2.2. Posto de Atendimento - Ganha Tempo CPA
 - 2.3. Posto de Atendimento - Ganha Tempo Várzea Grande
 - 2.4. Posto de Atendimento - Vistoria Pesada de Rondonópolis
 - 2.5. Posto de Atendimento - Agência do Goiabeiras
 - 2.6. Posto de Atendimento - Ganha Tempo de Sinop
 - 2.7. Posto de Atendimento - Ganha Tempo de Rondonópolis
 - 2.8. Posto de Atendimento - Barra do Garças
 - 2.9. Posto de Atendimento - Cáceres
- 3. Circunscrição Regional de Trânsito - CIRETRAN - Categoria A
 - 3.1 - 2º Rondonópolis
 - 3.2 - 5º Várzea Grande
 - 3.3 - 19º Sinop
 - 3.4 - 3º Barra do Garças
 - 3.5 - 4º Cáceres
 - 3.6 - 22º Tangará da Serra
 - 3.7 - 37º Sorriso
 - 3.8 - 20º Alta Floresta
 - 3.9 - 40º Primavera do Leste
 - 3.10 - 25º Juína
 - 3.11 - 27º Pontes e Lacerda
 - 3.12 - 49º Lucas do Rio Verde
 - 3.13 - 34º Colíder
- 4. Circunscrição Regional de Trânsito - CIRETRAN - Categoria B
 - 4.1 - 18º Jaciara
 - 4.2 - 26º Mirassol D' Oeste
 - 4.3 - 23º Juara
 - 4.4 - 50º Campo Novo do Parecis
 - 4.5 - 51º Campo Verde
 - 4.6 - 44º Nova Mutum
 - 4.7 - 46º Guarantã do Norte
 - 4.8 - 31º Canarana
- 5. Circunscrição Regional de Trânsito - CIRETRAN - Categoria C
 - 5.1 - 8º Barra do Bugres
 - 5.2 - 9º Diamantino
 - 5.3 - 28º São José dos Quatro Marcos
 - 5.4 - 24º Água Boa
 - 5.5 - 29º Nova Xavantina
 - 5.6 - 15º Poconé
 - 5.7 - 39º Araputanga
 - 5.8 - 32º Peixoto de Azevedo

- 5.9 - 30° Paranatinga
- 5.10 - 45° Cláudia
- 5.11 - 35° São José do Rio Claro
- 5.12 - 56° Marcelândia
- 5.13 - 41° Pedra Preta
- 5.14 - 52° Terra Nova do Norte
- 5.15 - 47° Vila Rica
- 5.16 - 53° Nova Olímpia
- 5.17 - 42° Comodoro
- 5.18 - 54° Nobres
- 5.19 - 16° Alto Garças
- 5.20 - 43° Jauru
- 5.21 - 14° Arenápolis
- 5.22 - 7° Alto Araguaia
- 5.23 - 62° Aripuanã
- 5.24 - 11° Guiratinga
- 5.25 - 10° Chapada dos Guimarães
- 5.26 - 55° Vera
- 5.27 - 57° Sapezal
- 5.28 - 12° Poxoréu
- 5.29 - 13° Dom Aquino
- 5.30 - 60° Brasnorte
- 5.31 - 6° Rosário Oeste
- 5.32 - 17° Nortelândia
- 5.33 - 48° Rio Branco
- 5.34 - 21° São Felix do Araguaia
- 5.35 - 33° Porto dos Gaúchos
- 5.36 - 61° Confresa
- 5.37 - 58° Tapurah
- 5.38 - 59° Vila Bela da Santíssima Trindade
- 5.39 - 38° Santo Antônio do Leverger
- 5.40 - 36° Torixoréu
- 5.41 - 64° Colniza

TÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

CAPÍTULO I DO NÍVEL DE DECISÃO COLEGIADA

Seção I Do Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN

Art. 5º O Conselho Estadual de Trânsito de Mato Grosso - CETRAN/MT, criado pela Lei nº 4.473, de 28 de maio de 1982, e alterado pelas Leis nº 8.118, de 13 de maio de 2004, e nº 9.073, de 24 de dezembro de 2008, é um órgão deliberativo, normativo e consultivo do SNT e tem como missão formular políticas, diretrizes e normas relativas ao trânsito no Estado de Mato Grosso.

Art. 6º As competências do CETRAN/MT são aquelas elencadas no art. 14 da Lei nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o CTB, e demais normas de funcionamento serão disciplinadas em regimento próprio.

Seção II Da Junta Administrativa de Recurso de Infração - JARI I e II

Art. 7º No DETRAN/MT funcionarão duas Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARI'S, criadas pela Lei nº 4.473, de 28 de maio de 1982, alterada pela Lei nº 10.299, de 13 de julho de 2015, e também prevista no art. 16 do CTB, com competência para julgar os recursos interpostos de infrações de trânsito na forma e nos casos previstos no referido código e resoluções do CONTRAN e seu funcionamento obedecerá ao disposto em regimento interno próprio.

CAPÍTULO II DO NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR

Seção I Do Gabinete da Presidência do Departamento Estadual de Trânsito

Art. 8º O Gabinete da Presidência do DETRAN/MT tem como missão dirigir, supervisionar, avaliar e orientar as ações necessárias para a execução da Política Estadual de Trânsito, primando pelo desenvolvimento institucional, competindo-lhe:

- I - definir as diretrizes da política de segurança no trânsito para o Estado de Mato Grosso;
- II - propor, formular, dirigir, supervisionar e avaliar a execução da política de trânsito;
- III - avaliar as medidas indispensáveis à programação anual e execução satisfatória das atividades das unidades administrativas da Autarquia;
- IV - apreciar e aprovar planos, programas e projetos relativos às atividades e os respectivos relatórios de execução;
- V - definir e coordenar o planejamento estratégico da Autarquia e os planos setoriais;
- VI - supervisionar e avaliar as atividades educativas de trânsito no âmbito da Gerência da Escola Pública de Trânsito e da Gerência de Ação Educativa de Trânsito;
- VII - autorizar Projeto Básico/Plano de Trabalho ou Termo de Referência para aquisição de bens ou contratação de serviços;
- VIII - homologar os processos licitatórios, ou revogar/anular, com apresentação das devidas justificativas;
- IX - julgar os recursos interpostos nos processos licitatórios;
- X - celebrar, em conjunto com o Diretor de Administração Sistêmica, os Contratos administrativos e suas respectivas alterações;
- XI - aprovar o Plano Anual de Aquisições;
- XII - designar, através de portaria, os fiscais/gestores para acompanhar os contratos ou as ordens de serviço/fornecimento.

Subseção I Da Diretoria de Habilitação

Art. 9º A Diretoria de Habilitação tem como missão implementar as diretrizes da legislação de trânsito no que se refere à matéria de habilitação de condutores, competindo-lhe:

- I - planejar, organizar, dirigir, orientar, supervisionar, controlar e coordenar as atividades de habilitação de condutores;
- II - supervisionar o exercício das atividades específicas e genéricas das unidades que lhe são diretamente subordinadas;
- III - formular, planejar e implementar os programas e projetos na sua área de atuação;
- IV - propor estudos e pesquisas voltados para a melhoria do processo de formação de condutores;
- V - promover a gestão de sua área, apurar e avaliar os indicadores de desempenho dos setores que lhe são subordinados, buscando soluções adequadas e viáveis aos problemas apresentados;
- VI - apoiar e garantir suporte técnico aos projetos e programas estratégicos da Autarquia;
- VII - colaborar com a elaboração e atualização do Manual Técnico de Processos e Procedimentos do Sistema de Habilitação;
- VIII - implementar a utilização do uso do Manual Técnico de Processos e Procedimentos em suas rotinas de trabalho;
- IX - aplicar as penalidades decorrentes de processo administrativo sancionador em decisão de primeira instância.

Subseção II Da Diretoria de Veículos

Art. 10 A Diretoria de Veículos tem como missão implementar as diretrizes da legislação de trânsito no que se refere à matéria de veículos, competindo-lhe:

- I - planejar, organizar, dirigir, orientar, supervisionar, controlar e coordenar as atividades na área de veículos;
- II - planejar, formular e implementar os programas e projetos de sua área de atuação;
- III - coordenar os procedimentos necessários ao registro e à emissão de documentos de veículos;
- IV - coordenar o processo de leilão de veículos, nos prazos estipulados e conforme determinações do Código de Trânsito Brasileiro;
- V - supervisionar o exercício das atividades específicas e genéricas das unidades que lhe são diretamente subordinadas;
- VI - propor estudos e pesquisas voltados para o registro de veículos;
- VII - promover a gestão de sua área, apurar e avaliar os indicadores de desempenho dos setores que lhe são subordinados buscando soluções adequadas e viáveis aos problemas apresentados;
- VIII - apoiar e garantir suporte técnico aos projetos e programas estratégicos da Autarquia;
- IX - colaborar com a elaboração e atualização do Manual Técnico de Processos e Procedimentos do Sistema de Veículos;

- X - implementar a utilização do uso do Manual Técnico de Processos e Procedimentos em suas rotinas de trabalho;
- XI - analisar e emitir as autorizações para utilização de placa sigilosa, nos termos do artigo 116 do CTB;
- XII - homologar os processos de troca de placa por clonagem, nos termos legislação vigente, indicados no inciso V do artigo 62 deste Regimento;
- XIII - aplicar as penalidades decorrentes de processo administrativo sancionador em decisão de primeira instância.

Subseção III Da Diretoria Executiva

Art. 11 A Diretoria Executiva tem como missão implementar as diretrizes da legislação de trânsito, relativas à matéria de registro de acidentes, estatística e fiscalização de trânsito, de credenciamento e fiscalização de credenciados, supervisionar e acompanhar o funcionamento das Unidades Desconcentradas criando condições para que cumpram a sua finalidade, competindo-lhe:

- I - planejar, organizar, dirigir, orientar, supervisionar, controlar e coordenar as atividades de registro de acidentes, estatística e fiscalização de trânsito, de credenciamento e fiscalização de credenciados, bem como as atividades desenvolvidas pelas Unidades Desconcentradas;
- II - propor e celebrar parcerias que viabilizem mecanismos para registro, armazenagem e consolidação dos dados dos boletins de ocorrência de acidentes e estatística de trânsito no âmbito do Estado;
- III - planejar, implementar e supervisionar os programas, ações e projetos de sua área de atuação;
- IV - cumprir e fazer cumprir as diretrizes, normas e procedimentos técnicos, adotados pelo DETRAN/MT, objetivando a qualidade dos serviços prestados;
- V - planejar, implementar e supervisionar a realização da fiscalização sistemática de trânsito;
- VI - planejar, implementar e supervisionar a coleta, análise, tratamento e divulgação de informações de acidentes e estatísticas de trânsito;
- VII - propor medidas para maior eficiência e aperfeiçoamento dos programas, projetos e atividades sob sua responsabilidade;
- VIII - promover constante articulação entre as unidades desconcentradas e os setores do DETRAN/MT, zelando pela padronização das ações e atualização quanto às normas e procedimentos vigentes na Autarquia;
- IX - coordenar, planejar e programar a utilização dos recursos materiais e financeiros necessários ao bom andamento dos trabalhos das Unidades Desconcentradas e dos setores sob sua subordinação;
- X - promover a gestão de sua área, apurar os indicadores de desempenho dos setores que lhe são subordinados e apoiar os projetos e programas estratégicos da Autarquia;
- XI - propor medidas e procedimentos que contribuam para maior eficiência e aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas no âmbito de sua área de atuação;
- XII - acompanhar, avaliar e fiscalizar as atividades desenvolvidas pelas Unidades Desconcentradas e pelos setores sob sua subordinação.

Subseção VI Da Diretoria de Administração Sistêmica

Art. 12 A Diretoria de Administração Sistêmica tem como missão promover a execução dos serviços administrativos, do desenvolvimento de pessoas e da utilização de tecnologia de excelência, garantindo o suporte à área finalística no alcance dos seus resultados, visando a qualidade dos serviços públicos prestados ao cidadão, competindo-lhe:

- I - articular, apoiar, acompanhar e supervisionar a aplicação das diretrizes das políticas sistêmicas de gestão de pessoas, patrimônio e serviços, aquisições e contratos, orçamento e convênios, financeiro e contábil, arquivo e protocolo, tecnologia da informação, obras e serviços de engenharia e outras atividades de suporte e apoio complementares;
- II - promover a implantação da Política de Gestão de Pessoas da Autarquia;
- III - implementar as ações resultantes de estudos, pesquisas e diagnósticos de apoio ao desenvolvimento institucional e gerencial;
- IV - propor ações e procedimentos de eficiência e controle na aplicação dos recursos financeiros e patrimoniais;
- V - elaborar, consolidar, analisar, avaliar e disponibilizar informações sobre os projetos e atividades da Autarquia;
- VI - promover a gestão de sua área, apurar os indicadores de desempenho dos setores que lhe são subordinados e apoiar os projetos e programas estratégicos da Autarquia;
- VII - validar Projeto Básico/Plano de Trabalho ou Termo de Referência para aquisição de bens ou serviços;
- VIII - orientar e coordenar os processos de gestão de transporte, de arquivo setorial e de protocolo;
- IX - realizar a conformidade documental do Arquivo Corrente dos processos de pagamento da Autarquia;

- X- celebrar, em conjunto com o Coordenador de Aquisições e Contratos, as Ordens de Serviço/Fornecimento substitutivo do Termo Contratual;
- XI- validar o Plano Anual de Aquisições;

CAPÍTULO III DO NÍVEL DE APOIO ESTRATÉGICO E ESPECIALIZADO

Seção I Da Advocacia Geral do DETRAN/MT

Art. 13 Advocacia Geral do DETRAN/MT, subordinada tecnicamente à Procuradoria Geral do Estado, tem como missão prestar assessoria e consultoria ao Presidente do DETRAN/MT em assuntos de natureza jurídica, bem como servir-lhe de apoio na supervisão das atividades relacionadas com assessoramento jurídico em geral, competindo-lhe:

- I - assessorar juridicamente o planejamento, a execução, o acompanhamento e a avaliação das atividades relacionadas diretamente com a competência, missão e plano de trabalho do DETRAN-MT;
- II - realizar a representação judicial em todas as instâncias jurisdicionais, defendendo os interesses do DETRAN-MT com autonomia técnico-funcional e com as prerrogativas de advocacia pública;
- III - patrocinar os interesses do DETRAN-MT, segundo determinação da Presidência;
- IV - prestar atividades de interligação e cooperação com os órgãos do Estado de Mato Grosso;
- V - observar a orientação técnico-jurídica fixada pela Procuradoria Geral do Estado, cumprindo todas as suas determinações e recomendações;
- VI - encaminhar à Procuradoria Geral do Estado, no prazo por ela fixado, todas as informações, documentos e diligências requisitados;
- VII - examinar e elaborar pareceres nos processos administrativos de competência da Autarquia, bem como sobre documentos que importem em direitos, obrigações e responsabilidades;
- VIII - examinar previamente, no âmbito da Autarquia, os textos de editais de licitação e dos respectivos contratos ou acordos congêneres, a serem celebrados e publicados, bem como os atos pelos quais se vá reconhecer a inexigibilidade ou decidir pela dispensa de licitação;
- IX - desempenhar outras funções, compatíveis com suas atribuições face a determinação do Presidente do DETRAN/MT;
- X - atuar em processos administrativos disciplinares, sindicâncias administrativas e instruções sumárias.

Seção II Da Unidade Setorial de Correição

Art. 14 A Unidade Setorial de Correição, subordinada tecnicamente à Controladoria Geral do Estado, tem como missão atuar na prevenção e repressão do desvio de conduta de servidor e fornecedor, competindo-lhe:

- I - receber denúncias ou representações de irregularidades ou desvios de conduta funcional e encaminhar os processos à Controladoria Geral do Estado, para fins de registro pela Secretaria Adjunta de Corregedoria e admissibilidade;
- II - conduzir investigações preliminares, instruções sumárias, termos de ajustamento de conduta, sindicâncias e processos administrativos disciplinares para apurar responsabilidades por irregularidades praticadas na Autarquia;
- III - solicitar ao órgão central de correição a instauração de processos administrativos de responsabilização de fornecedores;
- IV - conduzir processos de responsabilização de fornecedores, após admissibilidade realizada pelo órgão central de Correição;
- V - gerir as informações e manter o órgão central de correição atualizado acerca das atividades de correição setorial;
- VI - acompanhar e executar o plano de providência disciplinar;
- VII - adotar os entendimentos técnicos consolidados pela Câmara de Processo Administrativo e as normativas expedidas pela Controladoria Geral do Estado;
- VIII - encaminhar à Secretaria Adjunta da Corregedoria Geral, as informações por ela solicitadas e a relação de fornecedores inidôneos e suspensos para inclusão no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas;
- IX - identificar áreas prioritárias de maior risco de ocorrência de irregularidades disciplinares no âmbito da Autarquia, em conjunto com a UNISECI e a Ouvidoria Setorial, e sugerir medidas preventivas;
- X - propor medidas ao órgão central de correição que visem à definição, padronização, sistematização e normatização dos procedimentos operacionais atinentes à atividade de correição e responsabilização de fornecedores;
- XI - participar de atividades que exijam ações conjugadas das unidades integrantes do Sistema de Correição do Poder Executivo Estadual, com vistas ao aprimoramento do exercício das atividades que lhes são

comuns.

Seção III Da Ouvidoria Setorial

Art. 15 A Ouvidoria Setorial do DETRAN/MT, integrante da Rede de Ouvidoria do Estado, tem a missão de garantir a eficiência e eficácia no atendimento das demandas do cidadão, competindo-lhe:

- I - receber denúncias, reclamações, sugestões, elogios, solicitações e pedido de informações relativos à Lei de Acesso à Informação e dar o devido encaminhamento;
- II - dar ao cidadão o retorno das providências adotadas e as informações de sua conclusão no prazo legal;
- III - manter a devida discricão e sigilo do que lhe for transmitido pelo cidadão;
- IV - sugerir ao dirigente do órgão medidas de aprimoramento na prestação de serviços administrativos com base nas manifestações do cidadão;
- V - organizar e manter atualizado arquivo da documentação expedida e recebida;
- VI - elaborar e encaminhar ao dirigente do órgão relatório contendo a síntese das manifestações do cidadão, destacando os encaminhamentos e, se possível, os resultados decorrentes das providências adotadas;
- VII - exercer diligências especiais por determinação da Controladoria Geral do Estado - CGE;
- VIII - receber demandas, na qualidade de Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, em atendimento ao descrito na Lei de Acesso à Informação - LAI, dando os devidos encaminhamentos;
- IX - observar e cumprir as diretrizes, normas e técnicas estabelecidas pela CGE.

Seção IV Da Unidade Setorial de Controle Interno - UNISECI

Art. 16 A Unidade Setorial de Controle Interno, subordinada tecnicamente à Controladoria Geral do Estado, possui a missão de verificar a estrutura, o funcionamento e a segurança dos controles internos relativos às atividades sistêmicas, em apoio ao órgão central de controle interno, competindo-lhe:

- I - elaborar o plano anual de acompanhamento dos controles internos;
- II - verificar a conformidade dos procedimentos relativos aos processos dos subsistemas de planejamento e orçamento, financeiro, contábil, patrimônio e serviços, aquisições, gestão de pessoas, arquivo e protocolo e de outros relativos a atividades de apoio aos serviços comuns a todos os órgãos e entidades da Administração;
- III - revisar prestação de contas mensal do órgão ou entidade;
- IV - realizar levantamento de documentos e informações solicitadas por equipes de auditoria;
- V - prestar suporte às atividades de auditoria;
- VI - supervisionar e auxiliar as unidades executoras na elaboração de respostas aos relatórios de auditorias externas;
- VII - acompanhar a implementação das recomendações emitidas pelos órgãos de controle interno e externo;
- VIII - comunicar ao órgão central de controle interno, qualquer irregularidade ou ilegalidade de que tenha conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária;
- IX - observar as diretrizes e normas técnicas estabelecidas pelo órgão central de controle interno.

Seção VI Do Núcleo de Gestão Estratégica para Resultados - NGER

Art. 17 O Núcleo de Gestão Estratégica para Resultados - NGER tem como missão promover o gerenciamento estratégico no âmbito do DETRAN/MT de forma alinhada aos planos e à estratégia governamental, contribuindo para o alcance dos resultados institucionais, competindo-lhe:

- I - coordenar a implementação do modelo de gestão para resultados no âmbito da Autarquia;
- II - disseminar as metodologias do modelo de gestão definido pela SEPLAG;
- III - coordenar a elaboração e revisão das orientações estratégicas, do Plano Plurianual - PPA e Plano de Trabalho Anual - PTA na Autarquia;
- IV - elaborar recomendações para o alinhamento das orientações estratégicas, do Plano Plurianual - PPA e Plano de Trabalho Anual - PTA;
- V - elaborar recomendações para o alinhamento dos planos setoriais, inclusive planejamento estratégico setorial, com a agenda estratégica do Governo;
- VI - coordenar a seleção e/ou construção, acompanhamento e análise dos indicadores das orientações estratégicas, do Plano Plurianual - PPA e dos planos setoriais;
- VII - coordenar a elaboração do diagnóstico setorial das políticas públicas concernentes à Autarquia;
- VIII - subsidiar a liderança no processo de alinhamento dos recursos orçamentários, dos sistemas de informação e tecnológicos com a agenda estratégica de Governo;
- IX - promover e organizar reuniões que envolvam deliberação estratégica acerca do planejamento setorial.

- X - coordenar a definição das Ações Prioritárias setoriais (Acordo de Resultados, e Anexo de Metas e Prioridades da LDO);
- XI - coordenar o monitoramento, a avaliação das ações de Governo e a elaboração da mensagem do governador, no âmbito setorial;
- XII - promover a gestão de informações setoriais em consonância com as diretrizes da Política Estadual de Informações;
- XIII - coordenar os procedimentos para a implementação e cumprimento da Lei do Acesso à Informação;

Seção VIII Da Comissão de Ética

Art. 18 A Comissão de Ética tem a missão de orientar os servidores para que, no exercício de suas funções, observem o princípio da moralidade e demais regras de conduta, de modo a prevenir eventuais conflitos de interesse ou outras transgressões de natureza ética e aplicar dispositivos constantes no Código de Ética funcional do servidor público civil do Estado de Mato Grosso, conforme Lei Complementar nº 112, de 1º de Julho de 2002.

Parágrafo único. As competências, atribuições e demais normativas da Comissão de Ética estão dispostas nos instrumentos normativos que regulam a matéria e sua atividade em âmbito estadual e nacional.

Seção III Unidade de Comunicação

Art. 19 A Unidade de Comunicação tem como missão planejar e implementar as atividades de comunicação social, no âmbito do DETRAN/MT, competindo-lhe:

- I - planejar, promover, coordenar e executar as atividades de comunicação social no âmbito do DETRAN/MT, observada a política pertinente adotada pelo Governo do Estado;
- II - dar publicidade às ações realizadas pelos diferentes setores da Autarquia;
- III - coordenar cerimonial e protocolo dos eventos oficiais;
- IV - coletar dados e produzir informações de forma científica, para a estruturação de documentos;
- V - prestar assessoria à Presidência e demais Unidades Administrativas no relacionamento com os veículos de comunicação social;
- VI - receber e analisar as solicitações de entrevistas e informações encaminhadas pelos veículos de comunicação;
- VII - acompanhar, selecionar, compilar e manter sob sua guarda e responsabilidade notícias publicadas na imprensa de interesse da Autarquia;
- VIII - dar conhecimento formal ao Presidente da Autarquia das notícias publicadas na imprensa de interesse da Autarquia;
- IX - realizar a gestão do conteúdo relacionada aos sítios institucionais da Autarquia na rede mundial de computadores (*internet*) e na rede interna de computadores (*intranet*);
- X - promover a gestão de informações setoriais em consonância com as diretrizes da Política Estadual de Informações;
- XI - coordenar e monitorar os procedimentos para a implementação e cumprimento da Lei do Acesso à Informação;
- XII - promover a disseminação de informações relativas aos produtos e procedimentos da Autarquia e as diretrizes da Política Estadual de Informações;
- XIII - implantar e gerenciar o Plano de Comunicação da Autarquia;
- XIV - coordenar a disponibilização de informações no Disque DETRAN, referentes aos serviços prestados pelo órgão, de modo a estarem padronizadas e compatíveis com as disposições do Regimento Interno;
- XV - coordenar e acompanhar os serviços prestados ao cidadão pelo canal do Disque DETRAN;
- XVI - orientar os servidores do Disque DETRAN quanto às informações que devem ser prestadas, dirimindo eventuais dúvidas e direcionando quanto à forma adequada de transmissão aos cidadãos;
- XVII - analisar relatórios operacionais de atendimento prestado pelo Disque DETRAN, inclusive analíticos, de tempo médio de atendimento e de tempo médio de espera;

Parágrafo Único - São competências do Disque DETRAN:

- I - realizar o atendimento telefônico direto ao usuário, a partir das diretrizes dadas pela Unidade de Comunicação, fornecendo informações relativas aos serviços prestados pela Autarquia, primando pela qualidade do atendimento;
- II - responder prontamente, com urbanidade, de forma clara e objetiva as solicitações de informações recebidas;
- III - manter contato constante com as áreas que realizam os serviços ao cidadão, garantindo a correta disponibilização de informações;
- IV - apresentar mensalmente relatórios operacionais referentes aos atendimentos realizados;

- V - propor à Unidade de Comunicação melhorias e soluções, de forma a aperfeiçoar e otimizar os fluxos e processos de atendimento;
- VI - informar as Diretorias sobre novas demandas recebidas pelas ligações dos cidadãos.

Seção VII

Da Unidade de Desenvolvimento Organizacional

Art. 20 A Unidade de Desenvolvimento Organizacional tem a missão de implementar modelos e técnicas de gestão que possibilitem o aperfeiçoamento e a padronização dos processos de trabalho do DETRAN/MT, competindo-lhe:

- I - propor e manter atualizada a estrutura organizacional da Autarquia;
- II - disponibilizar as vinculações das unidades no decreto de estrutura organizacional;
- III - elaborar, atualizar e disponibilizar regimento interno da Autarquia;
- IV - organizar e consolidar as legislações e instrumentos normativos da Autarquia;
- V - coordenar a elaboração, a edição e a atualização dos Manuais Técnicos de Processos e Procedimentos da área finalística da Autarquia;
- VI - implementar e disseminar o modelo de gerenciamento de processos conforme diretrizes do órgão central;
- VII - aplicar e disseminar os métodos, padrões e ferramentas para mapeamento, análise, desenho e melhoria de processos de trabalho;
- VIII - coordenar a definição dos indicadores de desempenho e melhoria dos processos, com base nos Manuais Técnicos de Processos e Procedimentos;
- IX - monitorar os indicadores de desempenho definidos, através da gestão da rotina dos processos da Autarquia;
- X - implementar e disseminar a cultura de gestão de processos na entidade;
- XI - monitorar a disponibilização das informações institucionais relativas à identidade organizacional, manuais técnicos, regimento interno, organograma, estrutura organizacional e instrumentos de planejamento orçamentário, no *link* institucional, no sítio da entidade.

Seção V

Da Unidade de RENAEST

Art. 21 A Unidade de Registro Nacional de Acidentes e Estatísticas de Trânsito - RENAEST tem a missão de controlar as informações de acidentes e estatística de trânsito no âmbito do Estado, competindo-lhe:

- I - coordenar levantamentos, análises e tratamentos dos dados de natureza estatística relacionadas com dados de trânsito, de veículos, de habilitação, de infrações e de acidentes de trânsito;
- II - informar periodicamente ao Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN os dados estatísticos de acidentes e estatística de trânsito, conforme dispõe a legislação;
- III - elaborar, publicar e divulgar o relatório anual de acidentes e estatística de trânsito do Estado de Mato Grosso;
- IV - manter atualizados os dados estatísticos, principalmente as informações referentes aos acidentes de trânsito;
- V - subsidiar, com informações de acidentes e estatísticas de trânsito, o planejamento das ações de educação para o trânsito;
- VI - implementar sistema de análise e consolidação de dados de acidentes e estatística de trânsito no âmbito estadual.

CAPÍTULO IV

DO NÍVEL DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR

Seção I

Do Gabinete de Direção

Art. 22 O Gabinete de Direção tem como missão assessorar o nível estratégico no gerenciamento das informações internas e externas da Autarquia, por meio do atendimento ao público, garantindo o fluxo destas informações na Autarquia, competindo-lhe:

- I - assessorar o nível estratégico no desempenho das atividades administrativas e da representação política e social;
- II - analisar, oficializar e controlar os atos administrativos firmados pelas unidades de direção superior;
- III - prestar atendimento e informações ao público interno e externo, orientando-o naquilo que for solicitado;
- IV - receber, elaborar, despachar, controlar e oficializar os processos e as correspondências recebidas no Gabinete;

- V - consolidar, organizar, controlar e disseminar leis, decretos e demais atos normativos de competência do órgão, entidade ou unidade;
- VI - organizar as reuniões do Presidente;
- VII - realizar, quando designado, a representação política e institucional da Autarquia.

Seção II **Da Unidade de Assessoria**

Art. 23 A Unidade de Assessoria tem como missão prestar assessoria técnica e administrativa às unidades de direção superior, competindo-lhe:

- I - elaborar manifestação técnica e administrativa;
- II - elaborar manifestação técnica sobre aspectos de natureza jurídica;
- III - elaborar estudos e projetos de caráter técnico-legal;
- IV - desenvolver relatórios técnicos e informativos;
- V - elaborar minutas de leis, decretos e demais normas regulamentadoras, respeitando a orientação técnica quanto ao conteúdo do instrumento.

CAPÍTULO V **DO NÍVEL DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA**

Seção I **Da Coordenadoria de Patrimônio**

Art. 24 A Coordenadoria de Patrimônio tem como missão coordenar a gestão e disponibilização de bens para execução e desenvolvimento das atividades institucionais, observados os quesitos de qualidade, eficiência e tempestividade, competindo-lhe:

- I - coordenar e acompanhar os processos de bens de consumo e permanente;
- II - acompanhar e validar a elaboração de Plano de Trabalho ou Termo de Referência para aquisição de bens;
- III - acompanhar a fiscalização de contratos da sua área de atuação;
- IV - apresentar dados e prestar informações para atender auditorias, diligências ou consultas, dentro do prazo estabelecido, pelos órgãos de controle interno e externo, bem como definir e coordenar as ações de melhorias para superar as inconformidades identificadas;
- V - acompanhar os trabalhos da comissão de inventário de bens materiais móveis e de consumo;
- VI - acompanhar os trabalhos das comissões de desfazimento da Autarquia;
- VII - acompanhar a incorporação das aquisições de bens patrimoniais e materiais de consumo nas ferramentas disponíveis.

Subseção I

Da Gerência de Material e Mobiliário

Art. 25 A Gerência de Material e Mobiliário tem como missão gerir e prover bens permanentes e materiais para a execução e desenvolvimento das atividades institucionais, observados os requisitos de qualidade, eficiência e tempestividade, competindo-lhe:

- I - consolidar a necessidade e solicitar a aquisição de bens permanentes e bens de consumo;
- II - realizar o recebimento físico de bens permanentes e bens de consumo;
- III - realizar incorporação de bens permanentes e bens de consumo nas ferramentas disponíveis;
- IV - realizar a movimentação de bens permanentes;
- V - auxiliar a comissão de inventário na elaboração do inventário físico e financeiro dos bens móveis e materiais de consumo pertencentes à Autarquia;
- VI - atender as requisições de bens de consumo;
- VII - realizar descarte e desfazimento de bens de consumo e bens permanentes obsoletos;
- VIII - realizar a baixa de bens permanentes em conformidade com as normas vigentes;
- IX - auxiliar a comissão de recebimento de materiais quanto aos procedimentos de registro e de conferência de bens móveis e materiais de consumo.

Seção II **Da Coordenadoria de Obras e Engenharia**

Art. 26 A Coordenadoria de Obras e Engenharia tem como missão propor, planejar, executar e fiscalizar projetos técnicos e atividades inerentes a obras, serviços de engenharia e manutenção predial, competindo-

lhe:

- I - programar, organizar, controlar e executar as atividades relacionadas ao patrimônio imobiliário, conforme normas e procedimentos técnicos estabelecidos pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e pela legislação vigente;
- II - analisar a viabilidade técnica de construção, alienação, oneração, aquisição, reforma ou utilização de imóveis e equipamentos de infraestrutura de interesse do DETRAN/MT;
- III - identificar a necessidade de manutenção predial preventiva e corretiva;
- IV - emitir parecer técnico de vistoria para ocupação do bem imóvel locado ou cedido, a título provisório e precário, ou doado em caráter excepcional e devidamente justificado, necessários para evitar sua ocupação irregular e danos ao erário;
- V - coordenar a ocupação, a revogação da permissão, concessão ou da cessão de uso dos imóveis que estão sob a responsabilidade do DETRAN/MT, por razões de interesse público devidamente justificado;
- VI - elaborar termo de referência ou projeto básico para obras, serviços de engenharia e manutenção predial;
- VII - elaborar, acompanhar e fiscalizar os projetos de obras, serviços de engenharia e manutenção predial que compõem o patrimônio da Autarquia;
- VIII - manter sob sua guarda e responsabilidade todos os projetos referentes às edificações, locadas ou próprias, que abriguem unidades da Autarquia ou que a ela pertençam;
- IX - apresentar dados e prestar informações para atender auditorias, diligências ou consultas, dentro do prazo estabelecido, à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e aos órgãos ou entidades de controle interno e externo;
- X - manter cadastro atualizado dos imóveis locados;
- XI - organizar e manter cadastro e registro do patrimônio imobiliário sob sua responsabilidade;
- XII - manter cadastro atualizado dos imóveis próprios, bem como registrar os gastos mensais com obras, reformas e manutenções;
- XIII - manter sob sua guarda e responsabilidade cópia dos documentos, títulos e processos relativos ao patrimônio dos quais detenha o domínio ou posse;
- XIV - providenciar as regularizações documentais imobiliárias, fornecendo subsídios para os atos legais relativos ao registro imobiliário dos imóveis adquiridos ou desapropriados no seu interesse;
- XV - fornecer os documentos e informações técnicas necessárias à defesa judicial do patrimônio imobiliário, quando necessário;
- XVI - providenciar, perante a municipalidade, o alvará de localização e funcionamento, a imunidade de IPTU dos imóveis sob sua responsabilidade;
- XVII - auxiliar a comissão na realização do inventário anual dos bens imóveis e encaminhar aos setores responsáveis da entidade e à Secretaria Adjunta de Patrimônio e Serviços da SEPLAG;
- XVIII - realizar a manutenção periódica nos extintores de incêndio.

Seção III **Da Coordenadoria de Orçamento e Convênios**

Art. 27 A Coordenadoria de Orçamento e Convênios tem como missão coordenar, supervisionar e orientar os processos de execução, monitoramento e avaliação do orçamento e realizar a gestão de convênios, competindo-lhe:

- I - participar da elaboração da proposta orçamentária setorial;
- II - promover a articulação dos processos de trabalho da Lei Orçamentária - LOA no âmbito da entidade, em conjunto com o NGER;
- III - dar suporte na classificação orçamentária das despesas e suas fontes de financiamento na elaboração da Lei Orçamentária - LOA;
- IV - identificar o valor das despesas de caráter obrigatório e continuado para elaboração da proposta orçamentária setorial;
- V - apoiar e prestar orientações técnicas e normativas na elaboração da Lei Orçamentária - LOA;
- VI - alimentar anualmente as informações e avaliações da execução orçamentária setorial de cada programa e ação no módulo do Relatório de Avaliação Governamental - RAG do FIPLAN;
- VII - efetuar ajustes e consolidar a proposta orçamentária setorial, em conjunto com o NGER.
- VIII - disponibilizar programas de convênios no sistema SIGCON para adesão dos proponentes interessados;
- IX - formalizar minutas de convênios e termos aditivos do sistema SIGCON no caso de descentralização de recursos por meio de convênios;
- X - acompanhar e orientar o proponente do início à finalização do convênio;
- XI - emitir, quando necessário, notificação ao proponente para saneamento de irregularidades identificadas na análise da prestação de contas, encaminhando inclusive quando necessário processo para tomada de contas especial;
- XII - controlar a liberação de recursos destinados a execução do convênio;
- XIII - reportar à Superintendência de Convênios toda e qualquer informação referente aos convênios.
- XIV - disponibilizar informações para projeções de receitas de transferências voluntárias por ingresso, e acompanhar a realização das receitas de convênios;

- XV - dar suporte as unidades dos órgãos ou entidades na elaboração e preenchimento da proposta no SINCONV ou outros sistemas similares;
- XVI - acompanhar e dar suporte na execução do convênio;
- XVII - reportar à Superintendência de Convênios toda e qualquer informação referente aos convênios.
- XVIII - acompanhar a execução e a vigência dos termos de cooperação no âmbito do órgão ou entidade partícipe;
- XIX - Manter o banco de dados sobre os termos de cooperação e demais documentos deles decorrentes;

Subseção II Da Gerência de Orçamento

Art. 28 A Gerência de Orçamento tem como missão gerenciar as atividades de execução orçamentária, competindo-lhe:

- I - efetuar a conferência inicial do orçamento no Sistema FIPLAN, em cada exercício financeiro e informar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e à Secretaria de Estado de Fazenda;
- II - acompanhar a execução orçamentária setorial ao longo do exercício financeiro;
- III - prestar informações sobre a situação da execução orçamentária setorial;
- IV - analisar a necessidade, a pertinência e o tipo da suplementação orçamentária, antes da solicitação de abertura de crédito adicional à SEPLAG;
- V - proceder ajustes no orçamento setorial, ao longo do exercício financeiro, após ser feita análise prévia da necessidade da suplementação, através da solicitação de créditos adicionais e de alteração de indicador de uso;
- VI - solicitar liberação de bloqueio orçamentário;
- VII - consolidar e disponibilizar informações e relatórios gerenciais sobre a execução das ações e programas da unidade setorial;
- VIII - fornecer informações ao controle interno na elaboração do Relatório de Gestão Anual;
- IX - zelar pela legalidade dos atos relativos à execução da despesa setorial;
- X - propor normas complementares e procedimentos padrões relativos a sua área de atuação;
- XI - emitir Pedido de Empenho - PED e Empenho - EMP.
- XII - atestar a conformidade de seus processos.
- XIII - elaborar a projeção e acompanhar a realização das receitas próprias da unidade setorial;

Subseção I Da Gerência de Convênios

Art. 29 A Gerência de Convênios tem como missão formalizar, registrar e acompanhar os convênios bem como analisar suas prestações de contas, competindo-lhe:

- I - providenciar a publicação e registro do termo de convênio firmado com os proponentes;
- II - analisar prestações de contas dos convênios bem como da aplicação dos recursos;
- III - alimentar o SIGCON com os dados do convênio assinado;
- IV - inserir o plano de trabalho elaborado pela área finalística da entidade, no sistema SIGCON;
- V - registrar as informações referentes à celebração, execução e prestação de contas das cooperações e respectivos aditivos no SIGCON;
- VI - prestar informações relativas aos termos de cooperação celebrados pela entidade;
- VII - providenciar o registro dos termos e respectivos aditivos junto aos órgãos de controle;
- VIII - elaborar as prestações de contas, em conjunto com as áreas técnicas e demais unidades da entidade, encaminhando-as ao órgão concedente;
- IX - elaborar minutas do termo de cooperação e respectivos aditivos;
- X - manter arquivos sobre os termos de cooperação e demais documentos deles decorrentes.

Seção IV Da Coordenadoria de Tecnologia da Informação

Art. 30 A Coordenadoria de Tecnologia da Informação têm como missão prestar serviços de Tecnologia da Informação - TI no DETRAN/MT, em conformidade com a Política do Sistema Estadual de Tecnologia da Informação - SETI, competindo-lhe:

- I - propor e disseminar políticas, programas e projetos em consonância com as diretrizes do DETRAN e do Sistema Estadual de Tecnologia da Informação - SETI;
- II - disseminar e acompanhar a execução do Plano de Trabalho Anual de Tecnologia da Informação - PSTI;
- III - orientar e monitorar a prestação de serviços, segurança da informação, infraestrutura e o fornecimento de sistema de informações de TI, bem como a qualidade no atendimento às necessidades organizacionais;

- IV - consolidar e disponibilizar informações para os órgãos de controle interno e externo, e propor medidas de melhorias sobre inconformidades identificadas;
- V - orientar a elaboração e validar o Termo de Referência para aquisição de bens e serviços de TI, conforme normas do Conselho Superior do Sistema Estadual de Tecnologia da Informação - COTEC;
- VI - coordenar, validar e consolidar as demandas de tecnologia da informação no âmbito da Autarquia;
- VII - avaliar e propor tendências de novas tecnologias para o aperfeiçoamento e segurança do sistema de informação do DETRAN/MT, visando a sua efetiva qualidade;
- VIII - implantar e manter atualizada política de uso dos recursos computacionais da autarquia, com vista à correta utilização dos equipamentos e dos softwares instalados, propondo diretrizes de uso, baseadas nas melhores práticas de tecnologia da informação;
- IX - coordenar projetos de implementação de sistemas setoriais e corporativos, garantindo-lhes o suporte e a manutenção;
- X - coordenar as aplicações utilizadas pela Autarquia, incluídos os canais de comunicação;
- XI - orientar e oferecer esclarecimentos às diversas unidades do DETRAN sobre atividades da área de tecnologia da informação;
- XII - organizar e controlar o suporte técnico de tecnologia da informação para atendimento às Unidades da Autarquia.

Subseção I Gerência de Projetos em T.I.

Art. 31 A Gerência de Projetos em Tecnologia da Informação tem como missão gerenciar, monitorar e viabilizar a infraestrutura e projetos de Tecnologia da Informação - TI, competindo-lhe:

- I - realizar o gerenciamento de projetos de TI;
- II - desenvolver e manter metodologias e processos formais para o desenvolvimento de aplicações e gerenciamento de projetos de TI;
- III - prospectar inovações e customizar soluções de desenvolvimento de software e gerenciamento de projetos;
- IV - gerenciar, monitorar e executar a manutenção, disponibilidade e capacidade de recursos de infraestrutura de TI;
- V - instalar, gerenciar, monitorar e suportar recursos de infraestrutura de TI: softwares básico, banco de dados, servidor de aplicação e comunicação e armazenamento de dados;
- VI - exercer o acompanhamento e controle da conformidade nos processos, na entrega de soluções de infraestrutura e resultados dos indicadores gerenciais;
- VII - aperfeiçoar as soluções de atendimento e suporte de TI no DETRAN;
- VIII - fornecer suporte técnico em sistemas de TI no âmbito da Autarquia;
- IX - monitorar e controlar os serviços de comunicação de dados do DETRAN;
- X - implementar e manter a infraestrutura de TI;
- XI - gerenciar ambiente físico de TI;
- XII - monitorar todas as aplicações e ativos da Autarquia;
- XIII - gerenciar e monitorar os atendimentos suporte em TI.

Seção V Da Coordenadoria Financeira

Art. 32 A Coordenadoria Financeira tem como missão coordenar e supervisionar os processos financeiros, com base nas diretrizes definidas para a unidade orçamentária, visando assegurar o equilíbrio dos recursos, competindo-lhe:

- I - promover o cumprimento das diretrizes e orientações emanadas do órgão central do sistema financeiro do Estado;
- II - supervisionar a transmissão de pagamentos ao agente financeiro;
- III - supervisionar e controlar a execução financeira;
- IV - propor políticas e práticas de gestão financeira;
- V - avaliar, na sua área de atuação, os riscos financeiros e fiscais;
- VI - controlar o acesso ao Sistema FIPLAN no âmbito da Autarquia;
- VII - coordenar, conferir e validar os processos de ressarcimento ou devolução de receita paga indevidamente por usuário contribuinte;
- VIII - realizar a abertura e o acompanhamento das contas bancárias da Unidade Orçamentária, conforme diretrizes do órgão central;
- IX - realizar, em conjunto com a Coordenadoria de Contabilidade, o acompanhamento dos saldos, empenhos e despesas para inscrição em restos a pagar;
- X - monitorar o comportamento da receita, prestando informações gerenciais sobre a efetividade na gestão financeira;

- XI - propor medidas de ajuste da receita realizada a fim de subsidiar a gestão da Autarquia na tomada de decisões institucionais;
- XII - elaborar a projeção das receitas próprias da unidade setorial.

Subseção I Da Gerência de Execução Financeira

Art. 33 A Gerência de Execução Financeira tem como missão gerir a execução financeira dos recursos disponíveis com transparência, minimizando o risco institucional, competindo-lhe:

- I - elaborar, acompanhar e avaliar a programação financeira;
- II - acompanhar e controlar o fluxo de caixa, adotando providências para garantir o equilíbrio entre fontes de receitas e despesas vinculadas;
- III - acompanhar e controlar a programação financeira, promovendo intervenções em situações que comprometam o equilíbrio financeiro;
- IV - realizar a liquidação e pagamento das despesas programadas, aferindo sua conformidade de acordo com as legislações vigentes;
- V - controlar a execução financeira, de acordo com as orientações emanadas do órgão central do sistema financeiro;
- VI - executar a programação financeira, promovendo os ajustes necessários nos limites do teto estabelecido pelo órgão central;
- VII - enviar tempestivamente os comprovantes de pagamentos de faturas às agências fornecedoras, evitando a cobrança de débitos indevidos.

Subseção II Da Gerência de Arrecadação

Art. 34. A Gerência de Arrecadação tem como missão gerir as atividades de arrecadação, competindo-lhe:

- I - elaborar relatórios referentes à arrecadação das receitas, repassando as informações para as unidades envolvidas;
- II - emitir parecer quanto à arrecadação das taxas de serviços e multas de trânsito pagas em duplicidade ou indevidamente, adotando os procedimentos necessários para devolução ao requerente;
- III - acompanhar a arrecadação das multas de trânsito interestaduais registradas no Sistema RENAINF, adotando os procedimentos necessários ao repasse devido;
- IV - acompanhar e fiscalizar o cumprimento legal dos convênios relativos às multas de trânsito com os entes estaduais e municipais conveniados ao DETRAN/MT, realizando os procedimentos necessários para o repasse dos valores definidos no convênio;
- V - realizar a correta classificação e registro do ingresso de recursos financeiros apurados no âmbito da Autarquia.

Seção VIII Da Coordenadoria de Gestão de Pessoas

Art. 35 A Coordenadoria de Gestão de Pessoas tem como missão coordenar e conduzir as políticas e práticas de gestão de pessoas, desenvolvendo pessoas, carreiras e competências, promovendo ações que contribuam com as relações humanas e a valorização profissional, visando a gestão eficiente de pessoas, competindo-lhe:

- I - implementar políticas, práticas e normas de gestão de pessoas voltadas para a organização e manutenção da carreira, gestão do quadro de pessoal e do desempenho profissional, saúde e segurança ocupacional, valorização e integração social;
- II - coordenar, orientar, acompanhar e controlar a execução dos processos de provimento, movimentação, aplicação, manutenção, monitoramento de pessoal, treinamento e desenvolvimento, saúde e segurança no trabalho, valorização e integração social;
- III - propor soluções e inovações em gestão de pessoas na organização;
- IV - coordenar o acompanhamento e controle do fornecimento de informações funcionais e financeiras de pessoal;
- V - elaborar, em conjunto com suas gerências, e coordenar a implementação da Política de Gestão de Pessoas da Autarquia;
- VI - desenvolver indicadores para mensurar as práticas de gestão de pessoas, disseminando os resultados.

Subseção I Da Gerência de Desenvolvimento, Saúde e Segurança no Trabalho

Art. 36 A Gerência de Desenvolvimento, Saúde e Segurança no Trabalho tem como missão implementar e executar a política de desenvolvimento, saúde e segurança no trabalho, promovendo ações de capacitação e

valorização profissional, voltadas para a melhoria das relações humanas, das condições de trabalho e do desempenho profissional, competindo-lhe:

- I - executar práticas de treinamento, desenvolvimento, integração e valorização de pessoas e de promoção de saúde;
- II - elaborar e executar o Plano Anual de Capacitação e Desenvolvimento e o Plano de Valorização e Integração Social;
- III - definir indicadores necessários para mensurar as práticas de gestão de pessoas;
- IV - identificar e catalogar os conhecimentos, habilidades e atitudes dos servidores para atender a organização;
- V - identificar e catalogar as competências disponíveis na organização que possam ser utilizadas na concretização da estratégia;
- VI - executar a avaliação por competências para identificar as competências requeridas e não disponíveis;
- VII - monitorar dados que permitam conhecer a eficácia, eficiência e efetividade do trabalho de desenvolvimento dos servidores;
- VIII - manter e disseminar mecanismos de retenção e compartilhamento do conhecimento e promover um ambiente de aprendizagem organizacional;
- IX - promover e executar ações de valorização e integração social;
- X - planejar e realizar pesquisas para aferir o clima organizacional e os fatores que nele interferem;
- XI - mediar conflitos decorrentes da relação de trabalho, pesquisando e identificando suas causas para propor ações que os elimine e reduzam;
- XII - acompanhar a reinserção do servidor ao trabalho após afastamento por motivo de saúde;
- XIII - acompanhar e prestar informações relativas a processos de aposentadoria por invalidez;
- XIV - cumprir as diretrizes e normas estabelecidas pela Comissão Central de Saúde e Segurança no Trabalho no âmbito da Política de Saúde e Segurança no Trabalho;
- XV - analisar, pesquisar, planejar, executar e monitorar as ações e os programas implementados pela Política de Saúde e Segurança no Trabalho;
- XVI - avaliar os condicionantes e os determinantes dos riscos e agravos à saúde dos servidores e planejar ações interventivas visando amenizá-los ou eliminá-los;
- XVII - sistematizar ações visando a melhoria das condições de trabalho;
- XVIII - avaliar os indicadores de incidência e prevalência sobre os afastamentos relacionados com as doenças crônicas não transmissíveis, os transtornos mentais e doenças ocupacionais;
- XIX - avaliar os indicadores dos fatores de proteção e fatores de riscos diante da iminência da aposentadoria;
- XX - realizar o levantamento dos atestados de até 3 dias no sistema de gestão de assiduidade verificando os eventos que lhe deram causa e propondo ações que minimizem suas ocorrências;
- XXI - registrar a CASS e analisar a etiologia de todos os acidentes de trabalho e das doenças ocupacionais das unidades do órgão;
- XXII - realizar o processo eletivo, manter, apoiar e capacitar a Comissão Local de Saúde e Segurança no Trabalho - CLST, dela valendo-se como agente multiplicador, estudando suas observações e solicitações, propondo soluções corretivas e preventivas;
- XXIII - promover o acompanhamento psicossocial dos servidores conforme critérios estabelecidos no seu processo;
- XXIV - socializar conhecimentos do autocuidado acerca da promoção, proteção, recuperação da saúde e prevenção de doenças e diminuição dos riscos ocupacionais, com base em estratégias de Educação Continuada em Saúde;
- XXV - aplicar os conhecimentos de engenharia de segurança e de medicina do trabalho ao ambiente de trabalho e a todos os seus componentes, inclusive projetos, máquinas e equipamentos, de modo a reduzir até eliminar os riscos ali existentes à saúde do servidor;
- XXVI - colaborar na elaboração e monitoramento dos procedimentos na área de Saúde e Segurança do Trabalho, com o intuito de diminuir as causas de doenças ocupacionais e de acidente de trabalho;
- XXVII - promover a realização de atividades de conscientização, educação e orientação dos servidores para a prevenção de acidentes do trabalho e doenças ocupacionais;
- XXVIII - participar de seminários, treinamentos, congressos e cursos visando a aquisição de novas competências, o intercâmbio e o aperfeiçoamento profissional.

Subseção II Da Gerência de Pessoal

Art. 37 A Gerência de Pessoal tem como missão administrar a lotação de pessoas, realizando a melhor distribuição e otimização da força de trabalho necessária para atender as demandas institucionais, promovendo a avaliação de desempenho, a equidade nas progressões funcionais e assegurando aos servidores seus direitos quanto a movimentação, licenças e afastamentos, competindo-lhe:

- I - administrar o lotacionograma e o quadro de pessoal da Autarquia, promovendo as alterações requeridas, no tempo e com perfil adequado;
- II - lotar e controlar o efetivo exercício de servidores comissionados e efetivos;
- III - gerenciar as informações de vida funcional e a emissão de atestados funcionais diversos;
- IV - realizar a recepção, apresentação e integração de novos servidores quando do ingresso na instituição ou na unidade;
- V - orientar e instruir os processos de enquadramento originário, contagem em dobro de licença-prêmio, concessão de licença-prêmio, aposentadoria, abono de permanência, reintegração, recondução, cessão, mandato classista, atividade política, mandato eletivo, alteração de jornada de trabalho, qualificação profissional e demais afastamentos legais;
- VI - orientar e instruir os processos de progressão funcional, executando o enquadramento do servidor na estrutura de cargos e subsídios;
- VII - orientar e instruir os processos de desligamento de pessoal e quitação de valores;
- VIII - monitorar os indicadores de vacância e quadro de pessoal, propondo nomeação de novos servidores efetivos;
- IX - gerenciar as avaliações de desempenho dos servidores efetivos, executando os registros e atualizações;
- X - acompanhar e conduzir processos de remoção de servidores, de acordo com as necessidades da organização;
- XI - acompanhar e manter os registros dos processos administrativos disciplinares;
- XII - gerenciar o sistema de registro de frequência e o controle de assiduidade e pontualidade dos servidores;
- XIII - descrever e analisar cargos e funções;
- XIV - elaborar impacto de acréscimo nas despesas com pessoal e encargos sociais;
- XV - planejar e avaliar o orçamento da despesa de pessoal e encargos sociais;
- XVI - efetuar controle orçamentário da despesa de pessoal e encargos sociais.

Seção IX

Da Coordenadoria de Aquisições e Contratos

Art. 38 A Coordenadoria de Aquisições e Contratos tem como missão coordenar e promover as aquisições e contratações de bens, serviços e obras, de acordo com padrões e parâmetros legais estabelecidos, contribuindo com as rotinas e resultados organizacionais, competindo-lhe:

- I - orientar e supervisionar os processos de aquisições e de gestão de contratos;
- II - disseminar políticas, diretrizes, práticas e normas de aquisições e contratos no órgão e propor melhorias nos processos setoriais;
- III - orientar e acompanhar a fiscalização de contratos da Secretaria;
- IV - garantir a disponibilização de informações e cópias de documentos para os órgãos de controle interno e externo, Ministério Público e órgãos do judiciário, e propor medidas de melhorias sobre inconformidades identificadas;
- V - garantir que seja providenciada a implantação dos planos de providências encaminhados pela Unidade de Controle Interno da Secretaria;
- VI - exercer o acompanhamento e controle de indicadores de desempenho dos processos de aquisição, bem como das informações sobre a qualidade dos bens, serviços e obras contratadas;
- VII - promover a indicação das equipes de pregão e demais modalidades licitatórias, monitorando a expedição e validade dos atos expedidos, bem como a efetividade no desempenho das atribuições;
- VIII - aprovar o plano anual de aquisições;
- IX - acompanhar os prazos de vigência dos contratos, adotando as providências pertinentes à manutenção dos instrumentos;
- X - supervisionar as atividades inerentes à execução dos contratos, zelando pela regularidade dos processos;
- XI - orientar sobre normatização e estruturação de contratos, monitorando a validade dos mesmos;
- XII - analisar e definir a modalidade licitatória;
- XIII - acompanhar os procedimentos de alimentação do GEOBRAS, zelando pelo cumprimento dos prazos e exigências do Tribunal de Contas do Estado;
- XIV - providenciar as informações e cópias de documentos aos órgãos de controle interno e externo, Ministério Público e demais poderes;
- XV - consolidar e disponibilizar informações para o órgão central de aquisições, quando solicitado e para atender as exigências Lei de Acesso à Informação;
- XVI - executar o plano de aquisições, conforme necessidades dos clientes, padrões e normas estabelecidas;
- XVII - recepcionar e convalidar Projetos Básicos/Planos de Trabalho ou Termos de Referência para aquisição de bens ou contratação de serviços, orientando as unidades nos ajustes requeridos;
- XVIII - zelar pela conformidade dos processos, adotando as providências legais que se fizerem necessárias;
- XIX - recepcionar e verificar a regularidade na instrução dos processos, orientando as unidades nos ajustes requeridos;
- XX - providenciar o registro de todos os processos de aquisições no respectivo Sistema Cooperativo de Aquisições Governamentais;

- XXI - providenciar a implantação dos planos de providências encaminhados pela Unidade de Controle Interno da Secretaria;
- XXII - coordenar, organizar, planejar e consolidar a elaboração do plano anual de aquisições do órgão;
- XXIII - disponibilizar as informações e arquivos de documentos necessários para alimentação do Portal Transparência e Sistemas de Órgãos de Controle, zelando pelo cumprimento dos prazos e exigências legais;
- XXIV - promover a divulgação, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral nos termos da Lei de Acesso à informação;
- XXV - realizar a fase interna do procedimento licitatório por pregão, concorrência, convite ou tomada de preços;
- XXVI - responder às pesquisas de quantitativo, quando solicitadas pelo órgão central, a fim de subsidiar os processos de intenção de registro de preços, garantindo que os atos estejam formalizados e aprovados por autoridade competente;
- XXVII - aderir à ata de registro de preços;
- XXVIII - encaminhar ao órgão central de aquisições os processos de adesão carona para a devida autorização;
- XXIX - informar, ao órgão gerenciador da ata de registro de preços, as ocorrências referentes às penalizações aplicadas pelo órgão/entidade participante do registro de preços;
- XXX - realizar os procedimentos de aquisição por Inexigibilidade ou dispensa de licitação;
- XXXI - promover o controle dos processos de adesão carona em Atas de registro de preços;
- XXXII - dar publicidade a todos os procedimentos licitatórios, notificando os interessados quando for o caso;
- XXXIII - notificar as empresas cadastradas das irregularidades ou resultados das licitações;
- XXXIV - realizar o registro de preços nas modalidades compatíveis, nas aquisições ou contratações de objeto exclusivo, atentando para os procedimentos dele decorrentes, nos termos previstos na legislação estadual;
- XXXV - providenciar o registro de todos os processos de aquisições no respectivo Sistema Corporativo de Aquisições Governamentais;
- XXXVI - disponibilizar as informações e arquivos de documentos para alimentação do GEOBRAS;

Subseção I Da Comissão Permanente de Licitações

Art. 39 A Comissão Permanente de Licitação tem como missão realizar os procedimentos relativos as licitações para aquisição de bens, contratação de serviços e obras nas modalidades previstas na legislação vigente, competindo-lhe:

- I - promover os atos relativos à fase externa dos procedimentos licitatórios;
- II - responder aos esclarecimentos e decidir sobre as impugnações ao edital;
- III - conduzir os procedimentos da licitação, decidindo suas fases;
- IV - responder aos Órgãos de Controle, quando solicitado, informando à autoridade superior sobre a providência;
- V - informar nos recursos administrativos para decisão superior;
- VI - emitir documentos e relatórios sobre os procedimentos licitatórios;
- VII - inserir os documentos relevantes no Sistema Corporativo de Aquisições no prazo legal.

Subseção II Da Gerência de Contratos

Art. 40 A Gerência de Contratos tem como missão proceder à instrução, atualização e acompanhamento dos contratos, observando a legalidade e o cumprimento do objeto e prazo de execução, competindo-lhe:

- I - acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais que se fizerem necessárias, na hipótese de inadimplemento, baseada nas informações devidamente fundamentadas, dos fiscais de contrato;
- II - dar suporte e orientar os fiscais de contratos no que tange ao acompanhamento da execução do contrato;
- III - consolidar e disponibilizar informações para os órgãos de controle interno e externo, Ministério Público e órgãos do judiciário, e propor medidas de melhorias sobre inconformidades identificadas;
- IV - exercer o acompanhamento e controle dos indicadores de desempenho dos processos de gestão de contratos, bem como das informações sobre a qualidade dos bens, serviços e obras contratadas;
- V - exercer o acompanhamento e controle dos processos de notificação, apuração de responsabilidades e definição de penalidades de fornecedores por descumprimento contratual.
- VI - promover a divulgação, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral nos termos da Lei de Acesso à informação;
- VII - providenciar a implantação dos planos de providências encaminhados pela Unidade de Controle Interno da Secretaria;

- VIII - consolidar e disponibilizar informações para o órgão central de aquisições, quando solicitado e para atender às exigências da Lei de Acesso à Informação;
- IX - disponibilizar as informações e arquivos de documentos necessários para alimentação do Portal Transparência e Sistemas de Órgãos de Controle, zelando pelo cumprimento dos prazos e exigências legais;
- X - elaborar e formalizar contratos;
- XI - controlar a vigência dos contratos e providenciar os aditamentos e alterações;
- XII - controlar a execução física e financeira dos contratos;
- XIII - dar publicidade à celebração de contratos, aditamentos e alterações por meio de publicação no Diário Oficial;

- XIV - providenciar o registro de todos os contratos, aditivos e alterações no respectivo Sistema Cooperativo de Gestão de Contratos e demais ferramentas de gestão exigidas pelo Estado;
- XV - manter sob a guarda os contratos originais, respeitando os prazos previstos na tabela de temporalidade do Estado;
- XVI - instruir inicialmente os processos para fins de responsabilização e aplicação de penalidades a contratada, em casos de descumprimento contratual, nos termos da legislação vigente, e posterior encaminhamento ao setor competente para apuração das faltas, bem como fazer o acompanhamento de seu andamento;
- XVII - disponibilizar as informações e arquivos de documentos para alimentação do GEOBRAS;

Seção VI **Da Coordenadoria de Contabilidade**

Art. 41 A Coordenadoria de Contabilidade tem como missão garantir a prestação de contas da Autarquia, através da aplicação das normas de finanças públicas, demonstrando com fidelidade as ações realizadas, competindo-lhe:

- I - coordenar o registro dos atos e fatos da gestão orçamentária e patrimonial, de acordo com as orientações emanadas do órgão central do sistema de contábil;
- II - elaborar o planejamento contábil setorial, entendido como a verificação do grau de aderência dos atos e fatos resultantes da gestão orçamentária, financeira e patrimonial ocorrida na unidade Jurisdicionada com as contas que compõe o Plano de Contas único do Estado;
- III - coordenar e orientar o registro e a elaboração dos relatórios contábeis, assegurando a correção dos registros no sistema FIPLAN;
- IV - promover e homologar a conciliação das contas contábeis com as disponibilidades no banco;
- V - subsidiar o órgão central de contabilidade a efetivar a conciliação bancária da conta única;
- VI - coordenar e controlar a execução dos registros necessários para evidenciar a situação e da composição patrimonial da Unidade Jurisdicionada;
- VII - coordenar a elaboração das demonstrações contábeis e coordenar o encaminhamento dos demais relatórios destinados a compor a prestação de contas mensal e anual da Unidade Jurisdicionada aos Órgãos de Controle Interno e Externo;
- VIII - coordenar e acompanhar a conformidade contábil e documental da unidade orçamentária.
- IX - realizar a correta classificação e registro contábil dos ingressos de recursos financeiros apurados no âmbito da secretaria;
- X - efetuar o integral registro de todos os atos potenciais, inclusive contratos e convênio;
- XI - orientar e controlar a execução do registro contábil no âmbito da secretaria sistêmica, promovendo no tempo oportuno ações necessárias para assegurar tempestividade, adequação e completude, observando as diretrizes e orientações do Órgão Contábil Central do Estado;
- XII - proceder ao levantamento e a correta escrituração dos exigíveis e realizáveis da unidade orçamentária, inclusive, promovendo as ações necessárias para a correta avaliação de seus componentes e provisão de perdas;
- XIII - definir e controlar a execução do conjunto de ações necessárias para regularizar pendências de caráter contábil, apontadas pelos Órgãos de Controle, no âmbito da unidade orçamentária;
- XIV - validar a carga inicial do orçamento, de restos a pagar e saldo contábeis, em contraste com a legislação vigente e orientações do órgão central de contabilidade;
- XV - garantir o sincronismo das informações contábeis com a dos demais sistemas de gestão públicos não integrados ao sistema contábil oficial.
- XVI - realizar a conciliação contábil do movimento bancário e financeiro de todos os valores disponibilizados e despendidos;
- XVII - promover a regularização de toda e qualquer inconsistência ou irregularidade apontadas pela conciliação bancária;
- XVIII - elaborar a prestação de contas mensal e anual, observadas o ordenamento jurídico, as boas práticas da profissão, as diretrizes organizacionais e as diretrizes do órgão central;
- XIX - produzir as informações necessárias para o cumprimento das obrigações acessórias e principais relativas aos encargos sociais e fiscais à Receita Federal do Brasil e as Prefeituras Municipais e outras

entidades a que a entidade a que representa por força da natureza da atividade desenvolvida é obrigada a manter cadastro;

XX - analisar as prestações de contas de suprimento de fundos no âmbito da unidade orçamentária;

XXI - subsidiar as tomadas de contas anuais e extraordinárias dos ordenadores de despesas e dos demais responsáveis por dinheiro, bens e valores dos órgãos subordinados.

XXII - certificar os registros dos atos e fatos de execução orçamentária, financeira e patrimonial incluídos no sistema FIPLAN e a existência de documentos hábeis que comprovem as operações;

XXIII - verificar se os registros dos atos e fatos de execução orçamentária, financeira e patrimonial efetuados pela Unidade Gestora foram realizados em observância às normas vigentes;

XXIV - realizar a conformidade contábil dos registros dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial praticados pelos ordenadores de despesa e responsáveis por bens públicos, no âmbito da Secretaria e das entidades vinculadas;

XXV - documentar aos setores competentes sobre qualquer irregularidade nos lançamentos efetuados na Unidade Gestora Executora, bem como nos processos de licitação, dispensa, inexigibilidade, suprimento de fundos e demais;

XXVI - elaborar e disponibilizar as informações contábeis legais, bem como as solicitadas pela gestão.

Seção VII Da Coordenadoria de Apoio Logístico

Art. 42 A Coordenadoria de Apoio Logístico tem como missão disponibilizar serviços de apoio administrativo para o pleno funcionamento das unidades da Autarquia, competindo-lhe:

I - coordenar e gerenciar os serviços gerais referentes a: limpeza e conservação, jardinagem, copeiragem, segurança patrimonial com dedicação de mão de obra, movimentação de cargas, portaria predial, confecção de carimbos, serviços de chaveiro, limpeza de fossa e desentupimento, limpeza de pátio e terrenos, limpeza de caixas d'água, dedetização e outros serviços pertinentes a sua área de atuação;

II - levantar e consolidar a necessidade de aquisição referente a serviços gerais e solicitar sua aquisição, com a elaboração do respectivo Projeto Básico/Plano de Trabalho ou Termo de Referência para contratação;

III - gerir o consumo de água, energia elétrica, telefonia fixa e móvel do Órgão;

IV - manter quadro atualizado dos locais, dimensões e quantitativo de funcionários destinados à execução dos serviços com dedicação de mão de obra;

V - orientar e acompanhar a fiscalização e gestão da execução de contratos de sua área de atuação.

Subseção IV Da Gerência de Protocolo

Art. 43 A Gerência de Protocolo tem como missão gerir as atividades e o sistema de registro e controle do trâmite de documentos, competindo-lhe:

I - classificar, registrar, autuar, tramitar, informar e distribuir os documentos;

II - gerenciar e monitorar o Sistema Informatizado de Protocolo;

III - treinar os usuários para operacionalizar o Sistema Informatizado de Protocolo;

IV - disseminar as normas e procedimentos técnicos das atividades de protocolo;

V - acompanhar os indicadores de gestão de documentos e adotar medidas corretivas.

Subseção II Da Gerência de Transportes

Art. 44 A Gerência de Transportes tem como missão gerenciar a frota veicular, a utilização de combustível e a emissão de passagens aérea e terrestre, no âmbito da Autarquia, competindo-lhe:

I - levantar e consolidar a demanda de consumo de combustível do órgão ou entidade;

II - gerir e prover serviços de transporte, propondo soluções para conciliar os métodos de trabalho nas diferentes regiões de atendimento;

III - gerir a frota de veículos oficiais da Autarquia

IV - realizar a gestão de combustível;

V - manter cadastro atualizado da frota de veículos próprios e terceirizados do órgão ou entidade;

VI - monitorar as informações de abastecimento de combustíveis da Autarquia.

Subseção III Da Gerência de Arquivo Setorial

Art. 45 A Gerência de Arquivo Setorial tem como gerir o conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes à avaliação, preservação, organização e arquivamento de documentos, em fase corrente e intermediária, visando a sua eliminação ou recolhimento para guarda permanente, competindo-lhe:

- I - orientar o arquivamento dos documentos no Arquivo Corrente e a transferência para o Arquivo Intermediário ou recolhimento para o Arquivo Permanente;
- II - arquivar os documentos no Arquivo Intermediário e Permanente;
- III - proceder a eliminação dos documentos que já cumpriram o prazo de guarda, em conformidade com a legislação vigente;
- IV - orientar a aplicação dos instrumentos de gestão documental, como o código de classificação de documentos, tabela de temporalidade de documentos e formulários padrões, em conformidade com o Manual de Procedimentos Técnicos de Gestão de Documentos do Estado;
- V - disseminar normas que regulam o trato da massa documental, seja por meio físico ou eletrônico, garantindo a conformidade no uso e o sigilo requerido.
- VI - atualizar o Código de Classificação de Documentos e a Tabela de Temporalidade de Documentos, juntamente com o Órgão Central, sempre que necessário;
- VII - acompanhar os indicadores de gestão de documentos e adotar medidas corretivas.

CAPÍTULO VI DO NÍVEL DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

Seção I

Da Coordenadoria de Registro Nacional de Carteira de Habilitação - RENACH

Art. 46 A Coordenadoria de Registro Nacional de Carteira de Habilitação tem como missão coordenar a operacionalização do Sistema de Registro Nacional de Carteira de Habilitação - RENACH, no âmbito do Estado, estabelecendo procedimentos técnicos e administrativos para a execução de ações conjuntas do DETRAN/MT com os demais DETRAN's e o DENATRAN, competindo-lhe:

- I - definir regras e procedimentos para níveis de acesso, identificando, agrupando ou separando transações consideradas críticas;
- II - cadastrar, liberar e controlar acessos às transações dos sistemas informatizados do DETRAN/MT;
- III - acompanhar os resultados gerenciais do sistema sob sua responsabilidade;
- IV - coordenar o Sistema RENACH em âmbito estadual;
- V - acompanhar e auxiliar as áreas da Autarquia nas reuniões nacionais do Sistema RENACH bem como propor soluções que visem segurança, qualidade e integração com os sistemas e aplicativos da Autarquia;
- VI - analisar as informações e os dados armazenados no sistema de habilitação visando a integridade, a confiabilidade e a segurança na consulta ao sistema;
- VII - analisar as funcionalidades e o desempenho do sistema de habilitação, identificando os pontos críticos e propondo melhorias ou correções necessárias;
- VIII - auxiliar e acompanhar regularmente as áreas nas demandas referentes a implementações no sistema, bem como comunicar à Coordenadoria de Habilitação quaisquer alterações, melhorias e adequações no sistema de habilitação que causem impacto nos procedimentos e/ou fases do processo de habilitação;
- IX - auxiliar as áreas da Autarquia na definição e atribuição dos perfis de acesso ao sistema de habilitação e definir padrões de manutenção do cadastro de operadores e classes de acesso do sistema;
- X - definir sistemática, acompanhar e elaborar consultas e relatórios gerenciais, operacionais e de auditoria dos sistemas informatizados de habilitação;
- XI - solicitar autorizações especiais junto ao DENATRAN;
- XII - inserir no sistema os dados referentes às Carteiras de Habilitação antigas (Prontuário Geral Único - PGU), conforme legislação em vigor;
- XIII - realizar a correção de categoria dos condutores no sistema informatizado de habilitação;
- XIV - realizar adequações e/ou implementações no sistema de controle de habilitação, de acordo com as legislações pertinentes;
- XV - coordenar a implantação de projetos no sistema de habilitação estadual e nacional, quando esta for afeta ao Estado;
- XVI - realizar, acompanhar e conferir os chamados para manutenções de caráter corretivo e preventivo do sistema de controle de habilitação do DETRAN/MT;
- XVII - propor melhorias no sistema de controle de habilitação do DETRAN/MT, sempre que julgar necessário;
- XVIII - acompanhar e controlar os serviços prestados pelos responsáveis pela impressão e entrega dos documentos de habilitação;
- XIX - realizar a unificação de prontuários de condutores cadastrados em duplicidade no sistema informatizado do DETRAN/MT;
- XX - cumprir decisão administrativa, apurada em processo administrativo de suspeita de irregularidade, no sistema de controle de habilitação, bem como comunicar ao DENATRAN, conforme necessidade;
- XXI - cumprir as determinações judiciais referentes aos cancelamentos da Carteira Nacional de Habilitação, dentro das competências do setor;
- XXII - realizar a transferência de condutores PGU e Registro Nacional de Carteiras de Habilitação - RENACH, e de candidatos de outras Unidades da Federação, via sistema informatizado, em casos em que

não seja possível a realização pelos servidores do atendimento - Sede bem como do atendimento CIRETRAN's;

Subseção I Da Gerência de Controle de CNH

Art. 47 A Gerência de Controle de CNH tem como missão controlar a regularidade da concessão da Carteira Nacional de Habilitação - CNH, competindo-lhe:

- I - instruir processos para verificação da regularidade da CNH;
- II - realizar o cancelamento da CNH no sistema informatizado de habilitação, bem como comunicar ao DENATRAN, para exclusão do registro;
- III - gerar e encaminhar para publicação editais de notificação de instauração e de decisão administrativa de cancelamento de CNH por irregularidade;
- IV - cumprir as determinações judiciais referentes aos processos administrativos de suspeita de irregularidade na obtenção da CNH, dentro das competências do setor;
- V - responder os questionamentos técnicos referentes aos processos de cassação de CNH por suspeita de irregularidade, oriundos do Poder Judiciário, do Ministério Público, das Delegacias de Polícia e dos demais órgãos a quem deva prestar informações, com exceção os questionamentos jurídicos, que deverão ser respondidos pelos setores competentes da Autarquia;
- VI - elaborar relatórios técnicos para instrução de processos administrativos de cadastramento e/ou suspeita de irregularidade.

Subseção II Da Gerência de Medidas Administrativas e Penalidades ao Condutor

Art. 48 A Gerência de Medidas Administrativas e Penalidades ao Condutor tem como missão instaurar, receber e instruir processos relativos à suspensão e cassação de Carteira Nacional de Habilitação, competindo-lhe:

- I - instaurar os processos relativos à aplicação das penalidades de suspensão e cassação do direito de dirigir;
- II - gerenciar os processos de suspensão e de cassação do direito de dirigir;
- III - analisar e emitir relatório sobre defesas interpostas de processos de suspensão e cassação do direito de dirigir e encaminhar para autoridade competente;
- IV - gerenciar os procedimentos para apreensão e devolução ao condutor da CNH suspensa na sede e CIRETRAN's;
- V - realizar a guarda e gerenciar as CNH's que tenham sido entregues para cumprimento de penalidade;
- VI - notificar condutor infrator, por remessa postal e/ou edital publicado no D.O.E., relativo a instauração de processos para imposição de penalidades de suspensão e cassação do direito de dirigir;
- VII - cumprir as determinações judiciais referentes aos processos de suspensão e cassação do direito de dirigir;
- VIII - responder os questionamentos técnicos referentes aos processos de suspensão do direito de dirigir, oriundos do Poder Judiciário, do Ministério Público, das Delegacias de Polícia e dos demais órgãos a quem deva prestar informações, com exceção os questionamentos jurídicos, que deverão ser respondidos pelos setores competentes da Autarquia;

Seção II Da Coordenadoria de Habilitação

Art. 49 A Coordenadoria de Habilitação tem como missão coordenar, acompanhar e controlar as atividades relacionadas ao registro, expedição da Permissão para Dirigir e da Carteira Nacional de Habilitação, competindo-lhe:

- I - organizar o cadastro de condutores no Sistema RENACH;
- II - coordenar a realização de exames de aptidão física e mental, avaliações psicológicas, exames teóricos e de prática de direção veicular para obtenção e/ou renovação de CNH;
- III - elaborar e definir padrões de qualidade referentes ao processo de habilitação;
- IV - manter atualizado o cadastro dos condutores do Estado;
- V - atualizar o cadastro de condutores na Base Nacional de Condutores do DENATRAN;
- VI - inserir no sistema informatizado os dados referentes às Carteiras de Habilitação estrangeira, tanto de condutores estrangeiros como brasileiros habilitados em outros países, conforme legislação em vigor;
- VII - realizar as dispensas de etapas de habilitação e de isenções de taxas, conforme legislação em vigor;
- VIII - coordenar os processos de habilitação de condutores em todas as suas fases;
- IX - coordenar, por meio das gerências, o atendimento aos servidores das CIRETRAN's, informando-os devidamente e acompanhando-os, sempre que necessário, tendo em vista a solução rápida e adequada das

- questões de interesse daquelas unidades administrativas em relação aos processos de habilitação;
- X - implementar melhorias nos processos de habilitação;
- XI - cumprir as determinações judiciais referentes aos processos de CNH, dentro das competências do setor, ou realizar o seu devido encaminhamento;
- XII - elaborar parecer técnico referente a pleito de emissão de CNH cujo processo protocolizado ocorreu fora do prazo legal.

Subseção I **Da Gerência de Conferência e Emissão de CNH**

Art. 50 A Gerência de Conferência e Emissão de CNH tem como missão gerenciar as atividades de emissão de CNH e de apoio às unidades desconcentradas, competindo-lhe:

- I - conferir e autorizar a emissão e reemissão de CNH;
- II - receber e conferir a impressão da CNH;
- III - conferir e distribuir as CNH's impressas aos setores / unidades competentes da capital e do interior;
- IV - gerenciar as solicitações online de emissão de processos de CNH domiciliar;
- V - controlar a chegada e saída de processos de CNH e CNH via malotes;
- VI - conferir, receber e distribuir aos setores competentes os documentos oriundos do interior do estado e capital;
- VII - analisar os processos RENACH recebidos e dar as devidas destinações e/ou devoluções a cada setor;
- VIII - realizar cancelamento de CNH, quando necessário;
- IX - arquivar os processos de CNH concluídos.

Subseção II **Da Gerência de Atendimento de Processos de CNH**

Art. 51 A Gerência de Atendimento de Processos de CNH tem como missão gerenciar as atividades de atendimento e apoio aos usuários, competindo-lhe:

- I - realizar atendimento ao público usuário quanto abertura de processos e informações de CNH;
- II - realizar a abertura de processos no Sistema RENACH;
- III - separar e organizar os processos RENACH e encaminhar ao setor competente;
- IV - indicar ao usuário o local para a realização de exame de aptidão física e mental e avaliação psicológica;
- V - agendar exame teórico de legislação quando solicitado pelo condutor;
- VI - solicitar e confirmar transferência via sistema de CNH de outra UF;
- VII - realizar a busca e analisar os processos de reemissão de CNH e encaminhar para a Gerência de Conferência e Emissão de CNH para as devidas correções e posterior emissão;
- VIII - realizar o recebimento do processo de CNH, após conclusão de todas as etapas, para encaminhamento à Gerência de Conferência e Emissão de CNH (exceto os requerimentos que anexam laudos de resultado prático, que serão encaminhados para a Gerência de Exames Teórico e Prático);
- IX - devolver processo para o usuário ou CFC's em que haja alguma etapa incompleta;
- X - receber e devolver CNH de condutores penalizados por processo de suspensão ou cassação e encaminhar para guarda no setor competente;
- XI - entregar a CNH ao usuário ou CFC.

Subseção III **Da Gerência de Exames Teórico e Prático**

Art. 52 A Gerência de Exames Teórico e Prático tem como missão gerenciar a aplicação dos exames teóricos e práticos relativos à CNH, competindo-lhe:

- I - gerenciar as atividades relativas à aplicação de exames teórico-técnicos e práticos de direção veicular, nas Bancas Examinadoras volantes e fixas;
- II - coordenar a realização de estudos sobre as atividades relativas à aplicação dos exames teórico-técnicos e práticos de direção veicular;
- III - acompanhar e fiscalizar a atuação dos examinadores de trânsito;
- IV - monitorar e fiscalizar a realização de provas teórico-técnicas e de prática de direção veicular;
- V - acompanhar o lançamento dos resultados no sistema informatizado e dirimir eventuais erros de lançamento;
- VI - elaborar roteiro/rotas para aplicação de prova teórica de legislação e de prática de direção veicular em municípios do interior;
- VII - alocar os examinadores de trânsito por rota e Comissão de Banca Examinadora;
- VIII - definir os locais de realização de exames teórico e de prática de direção veicular em todas as unidades/regiões.

- IX - orientar os examinadores de trânsito sobre os procedimentos para o fiel cumprimento da agenda;
- X - propor ações visando a melhoria contínua da realização dos exames práticos de direção veicular e dos exames teórico-técnicos;
- XI - gerenciar e supervisionar as atividades nas salas de provas eletrônicas no Estado;
- XII - supervisionar o processo de geração e de emissão de provas teóricas;
- XIII - administrar a distribuição dos exames de acordo com a demanda;
- XIV - solicitar e acompanhar o setor de Educação de Trânsito na realização de atualizações do banco de questões, bem como elaboração de novas questões, sempre que necessário, em conformidade com a legislação vigente;
- XV - analisar e informar ao requerente sobre decisão dos recursos de exames teórico-técnicos e de prática de direção veicular, encaminhados pela Ouvidoria;
- XVI - atender requisições judiciais e administrativas do processo de habilitação referente aos exames teóricos-técnicos e práticos de direção veicular;
- XVII - solicitar a aquisição de equipamentos e uniformes de utilização dos examinadores de trânsito;
- XVIII - acompanhar as designações e os desligamentos de examinadores de trânsito;
- XIX - gerenciar solicitações de diárias de examinadores de trânsito e acompanhar as respectivas prestação de contas;
- XX - emitir laudo de aprovação na categoria pretendida;
- XXI - encaminhar processo de CNH, após anexar laudo de aprovação, para a Gerência de Conferência e Emissão de CNH.

Subseção IV **Da Gerência de Exames de Saúde**

Art. 53 A Gerência de Exames de Saúde tem como missão gerenciar a realização dos exames de aptidão física e mental e avaliação psicológica, competindo-lhe:

- I - orientar e supervisionar o trabalho de médicos e psicólogos credenciados para atuação junto à Autarquia;
- II - gerenciar e supervisionar a utilização do sistema informatizado por médicos e psicólogos credenciados;
- III - viabilizar a realização de provas práticas de candidatos e condutores com mobilidade reduzida;
- IV - analisar processos de requerimento de instauração de recurso de Juntas Médica ou Psicológica;
- V - acompanhar a inclusão das informações relativas a exames médicos e avaliações psicológicas de condutores no sistema informatizado, para viabilizar a continuidade/conclusão de processos de habilitação;
- VI - acompanhar a distribuição equitativa dos exames entre os profissionais credenciados, e caso necessário, notificar a Coordenadoria de RENACH para adequações;
- VII - receber, analisar e arquivar o levantamento estatístico mensal dos exames médicos e psicológicos realizados pelas clínicas credenciadas do interior do Estado e capital;
- VIII - orientar os condutores portadores de necessidades especiais sobre os procedimentos necessários para a realização de junta médica;
- IX - autorizar atendimento no interior do Estado, em caráter excepcional;
- X - convocar, sempre que necessário, os profissionais de saúde para atuarem junto as ações promovidas pelo DETRAN/MT;
- XI - emitir credencial para vaga de estacionamento de idoso e pessoa com deficiência;
- XII - emitir o selo internacional de surdez;
- XIII - realizar treinamentos aos novos profissionais credenciados sobre procedimentos dos processos de CNH e sistema informatizado da Autarquia;
- XIV - realizar visita técnica nas clínicas credenciadas.

Subseção V **Da Gerência de Controle de Formação de Condutores**

Art. 54 A Gerência de Controle de Formação de Condutores tem como missão controlar o processo de formação de condutores, em conformidade com a legislação de trânsito, competindo-lhe:

- I - acompanhar, avaliar e supervisionar as atividades dos Centros de Formação de Condutores - CFC's e dos profissionais que neles atuam;
- II - dar suporte aos profissionais credenciados no que concerne à utilização do sistema informatizado da Autarquia;
- III - monitorar os lançamentos realizados pelos CFC's no sistema informatizado relativos aos cursos de competência destes;
- IV - dar suporte aos CFC's da capital e interior do Estado;
- V - autorizar, supervisionar e controlar os cursos especializados realizados pelas instituições conveniadas ou cadastradas na Autarquia;
- VI - homologar os certificados dos cursos especializados autorizados;

- VII - acompanhar e supervisionar a atuação da Escola Pública de Trânsito no suporte didático-pedagógico aos profissionais credenciados dos Centros de Formação de Condutores;
- VIII - acompanhar os resultados gerenciais sob sua responsabilidade;
- IX - acompanhar e publicar o índice de desempenho dos candidatos/condutores por CFC's;
- X - analisar e avaliar, conjuntamente com a Coordenadoria de Habilitação e Gerência de Exames Práticos e Teóricos, projetos de alteração de percursos utilizados em aulas e exames de direção veicular;
- XI - notificar os CFC's quanto as adequações aos procedimentos técnicos e pedagógicos, em conformidade com a legislação vigente;
- XII - definir padrão dos documentos relativos à formação de condutores pra utilização pelos CFC's.

Subseção III Da Gerência de Conferência e Registro

Art. 55 A Gerência de Conferência e Registro tem a missão de realizar a conferência e a finalização dos processos administrativos de veículos da sede da Autarquia, competindo-lhe:

- I - realizar a auditoria dos processos que envolvam registro, atualização e regularização do cadastro de veículos;
- II - expedir Certificado de Registro de Veículo - CRV e Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV;
- III - realizar o cadastramento de motores que ainda não foram cadastrados na Base Estadual.

Seção IV Da Gerência de Processos de Veículos

Art. 56 A Gerência de Processos de Veículos tem como missão gerenciar o atendimento ao público e administrar, controlar e supervisionar os processos de veículos, competindo-lhe:

- I - realizar o atendimento ao público na área de veículos;
- II - executar as atividades de informações e esclarecimentos sobre os serviços prestados pelo DETRAN/MT, relacionados a veículos;
- III - realizar a abertura de processos de registro de veículos;
- IV - expedir o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV;
- V - expedir certidões de propriedade de veículos, negativa de multa e comunicado de venda;
- VI - gerenciar as solicitações online de emissão de CRLV domiciliar.

Seção V Da Gerência de Leilão

Art. 57 A Gerência de Leilão tem como missão realizar e administrar os processos de leilão, competindo-lhe:

- I - organizar, gerir e operacionalizar o sistema de venda em hasta pública dos veículos apreendidos ou removidos a qualquer título e não reclamados por seus proprietários, nos prazos estipulados e conforme determina o CTB;
- II - notificar os proprietários dos bens (devedor/credor), na forma da lei;
- III - acompanhar a classificação e avaliação dos veículos que serão levados à hasta pública;
- IV - registrar no Sistema RENAVAM a indicação de que o veículo será levado a leilão;
- V - conferir, analisar e elaborar o demonstrativo dos valores arrecadados, e valores de IPVA, multas diversas e taxas do DETRAN/MT, referentes aos processos relativos à venda, em leilão público, de veículos apreendidos e bens da Autarquia;
- VI - informar a existência de débitos, restrições e/ou outros encargos incidentes sobre o prontuário de veículos oriundos de outras UF's;
- VII - acompanhar a inutilização das partes do chassi que contenham o registro VIN e suas placas; e solicitar a baixa ao órgão executivo de trânsito de registro dos veículos avaliados como sucata;
- VIII - notificar a empresa administradora do seguro DPVAT e os órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito quanto aos cancelamentos de débitos diversos constantes nos prontuários dos veículos arrematados em leilão;
- IX - realizar a desvinculação dos débitos remanescentes dos bens arrematados em leilão;
- X - vistoriar e classificar os veículos destinados a leilão, seguindo as especificações da Resolução do CONTRAN nº 623/2016.

Seção VI Da Coordenadoria de Registro Nacional de Veículos - RENAVAM

Art. 58 A Coordenadoria de Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAAM tem como missão coordenar as atividades técnicas do Sistema de Registro Nacional de Veículos Automotores, no âmbito do Estado, competindo-lhe:

- I - solicitar ao DENATRAN, coordenar e controlar o estoque de cédulas de CRV e CRLV;
- II - realizar a manutenção, atualização e regularização do registro e cadastro de veículos, mantendo contato com o órgão controlador do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAAM e demais Unidades da Federação;
- III - informar aos órgãos integrados ao sistema da área finalística da Autarquia sobre o funcionamento ou falhas nas transações;
- IV - controlar a inclusão, acesso e exclusão das funcionalidades dos operadores do sistema da área finalística da Autarquia, relativos a veículos;
- V - coordenar a utilização do Sistema de Certificado de Segurança Veicular - SisCSV no Estado de Mato Grosso;
- VI - coordenar a atualização das normativas dos processos de veículos;
- VII - efetivar registro de veículos 2 (duas) letras para permitir a atualização na Base de Índice Nacional - BIN;
- VIII - homologar as respostas encaminhadas para os DETRAN's de outra UF previstas na competência da Gerência de RENAAM .

Subseção I

Da Gerência de Controle de Processos de Veículos

Art. 59 A Gerência de Controle de Processos de Veículos tem como missão regularizar os cadastros dos veículos alterados fraudulentamente, competindo-lhe:

- I - controlar e efetuar restrições, bloqueios e desbloqueios administrativos em prontuários de veículos;
- II - receber e instruir os processos de denúncia referentes aos cadastros de veículos;
- III - indicar medidas necessárias para a regularização do cadastro dos veículos alterados fraudulentamente;
- IV - providenciar o retorno da propriedade dos processos de transferências fraudulentas;
- V - receber, analisar e efetivar a troca de placa de veículos clonados, nos termos da legislação vigente.

Subseção II

Da Gerência de Suporte de Veículos

Art. 60 A Gerência de Suporte de Veículos tem como missão executar as atividades técnicas relacionadas aos processos de veículos, no âmbito do Estado, competindo-lhe:

- I - controlar a distribuição de cédulas de CRV e CRLV;
- II - orientar os servidores da capital e das Unidades Desconcentradas sobre as normas e rotinas vigentes no DETRAN/MT no que se refere a procedimentos relacionados a veículos;
- III - dar suporte em relação ao funcionamento do Sistema RENAAM, processos e outras informações inerentes a veículos;
- IV - realizar no sistema informatizado da Autarquia as alterações, regularizações e correções no cadastro de veículos que estão com processos em andamento, para operações cujo acesso é restrito à Gerência.

Subseção III

Da Gerência de Registro Nacional de Veículos - RENAAM

Art. 61 A Gerência de Registro Nacional de Veículos - RENAAM tem como missão executar as atividades técnicas do Sistema Nacional de Registro de Veículos, no âmbito do Estado, competindo-lhe:

- I - inserir restrição de sinistro no cadastro de veículo e posteriores movimentações ou exclusões;
- II - atender as demandas judiciais de regularização de veículos que necessitem de procedimentos junto ao RENAAM;
- III - solicitar e responder as demandas de veículos de Mato Grosso que se encontrem em processos de leilão e/ou ordem judicial em outra UF ou por outro órgão;
- IV - incluir, baixar e cancelar restrições judiciais, mediante determinação do Poder Judiciário.

Subseção IV

Da Gerência do Sistema Nacional de Gravame

Art. 62 A Gerência do Sistema Nacional de Gravame - SNG tem a missão de gerenciar atividades técnicas relacionadas ao SNG, no âmbito do Estado, competindo-lhe:

- I - credenciar, renovar e atualizar o cadastro dos agentes financeiros no Estado;

- II - realizar a atualização de restrição financeira de gravames restritos a reserva de domínio, penhor, arrendamento e alienação fiduciária para gravames inseridos pelo DETRAN/MT, antes da implantação do Sistema Nacional de Gravames;
- III - autorizar o cancelamento de gravames, inclusive dos veículos arrematados em leilão e determinação judicial.
- IV - gerenciar o registro de contrato de financiamento nos termos estabelecidos na legislação vigente.

Seção VIII **Da Coordenadoria de RENAINF e Defesa de Autuação**

Art. 63 A Coordenadoria de RENAINF e Defesa de Autuação tem como missão coordenar as atividades técnicas do Sistema de Registro Nacional de Infrações de Trânsito - RENAINF, no âmbito do Estado, competindo-lhe:

- I - coordenar e controlar as infrações de trânsito, integrando-se ao Sistema RENAVAM e ao Sistema RENACH;
- II - supervisionar o serviço de digitação e digitalização dos autos de infrações e expedição das notificações aos infratores;
- III - coordenar e controlar a aplicação de penalidades decorrentes de infração de trânsito;
- IV - coordenar e controlar o Sistema Nacional de Compensação de Multas, no âmbito da Autarquia;
- V - coordenar e controlar as atividades de defesa prévia e de recursos de aplicação de penalidades;
- VI - controlar o acesso de operadores ao sistema informatizado do DETRAN/MT, relativos à fiscalização;
- VII - realizar a baixa de débitos referentes às multas de competência do DETRAN/MT, Batalhão de Polícia Militar de Trânsito Urbano e Rodoviário - BPMTUR e dos municípios do Estado de Mato Grosso que integram o Sistema Nacional de Trânsito - SNT, quando não solvidos com o arremate do veículo;
- VIII - notificar os órgãos integrados ao RENAINF para realizar a baixa das multas dos veículos arrematados em leilão.

Subseção I **Da Gerência de Infração e Defesa de Autuação**

Art. 64 A Gerência de Infração e Defesa da Autuação tem a missão de executar as atividades técnicas relacionadas à aplicação de multas e do Sistema Nacional de Registro de Infrações de Trânsito, competindo-lhe:

- I - receber, controlar e processar os autos de infração de trânsito, realizando o cadastramento de multas por infração à legislação de trânsito, no âmbito de sua circunscrição e em Unidades da Federação diferentes das de licenciamento do veículo, para fins de arrecadação, obedecendo aos procedimentos constantes na legislação vigente;
- II - gerenciar o serviço de digitação e digitalização dos autos de infração e expedição das notificações aos infratores;
- III - fornecer informações aos cidadãos referentes ao andamento dos processos de defesa prévia das multas de trânsito de competência da Autarquia e esclarecimento quanto as infrações de trânsito;
- IV - receber, analisar, processar e arquivar os autos de infração considerados insubsistentes;
- V - receber, analisar e emitir parecer sobre os processos de defesa prévia de infração de trânsito.

Seção VII **Da Coordenadoria de Controle Veicular**

Art. 65 A Coordenadoria de Controle Veicular tem a missão de coordenar os procedimentos de vistoria, remoção, liberação e inspeção técnica veicular, competindo-lhe:

- I - monitorar e fiscalizar as atividades de registro e controle dos veículos removidos do pátio;
- II - monitorar o serviço de vistoria e inspeção veicular, observando critérios técnicos e as informações na Base de Índice Nacional - BIN e/ou informações fornecidas pelos fabricantes ou montadoras de veículos;
- III - coordenar a realização do inventário dos veículos removidos nos pátios;
- IV - gerir a distribuição de lacres eletrônicos e arame no âmbito da Autarquia;
- V - controlar as placas de experiências às oficinas e concessionárias de veículos;
- VI - realizar a guarda dos documentos de veículos recolhidos em operações de fiscalização.

Subseção I **Da Gerência de Vistoria**

Art. 66 A Gerência de Vistoria tem a missão de executar os procedimentos de vistoria veicular, competindo-lhe:

- I - realizar a vistoria em veículos nos termos da legislação vigente;
- II - efetuar a lacração das placas nos veículos;
- III - encaminhar os veículos para perícia técnica, quando necessário;
- IV - emitir autorização para gravação e/ou regravação do número de identificação veicular - NIV e motor;
- V - elaborar laudo técnico para veículos que necessitam gravação e/ou regravação do número de identificação veicular - NIV e motor, sem sinais de adulteração.

Subseção II

Da Gerência de Remoção e Liberação de Veículos

Art. 67 A Gerência de Remoção e Liberação de Veículos tem a missão de executar os procedimentos de remoção e liberação de veículos, competindo-lhe:

- I - registrar a entrada e saída de veículos removidos, mantendo registro detalhado de acessórios e pertences encontrados no seu interior;
- II - organizar e disponibilizar os veículos aptos para leilão;
- III - supervisionar os veículos removidos enquanto estiverem sob a custódia do DETRAN/MT;
- IV - realizar os serviços de vistoria necessários para liberação dos veículos removidos;
- V - orientar as Unidades Desconcentradas em assuntos relacionados à remoção e liberação de veículos.

Seção IX

Da Coordenadoria de Credenciamento

Art. 68 A Coordenadoria de Credenciamento tem a missão de coordenar e monitorar o credenciamento dos Centros de Formação de Condutores - CFC's e seus profissionais, Despachantes e prepostos, Fabricantes de Placas, Médicos, Psicólogos e demais credenciados, competindo-lhe:

- I - instruir o processo de solicitação para novos credenciamentos;
- II - efetuar levantamento de vagas para novos credenciamentos e elaborar edital, quando necessário;
- III - emitir parecer técnico sobre credenciamento;
- IV - vistoriar os estabelecimentos dos credenciados, conforme as normas vigentes;
- V - cadastrar, bloquear e/ou suspender os credenciados para operar o sistema informatizado do DETRAN/MT;
- VI - incluir e /ou excluir perfis de acesso ao sistema informatizado do DETRAN/MT, inerentes às áreas de atividades desenvolvidas pelos credenciados.

Seção X

Da Coordenadoria de Fiscalização de Credenciados

Art. 69 A Coordenadoria de Fiscalização de Credenciados tem como missão coordenar as atividades de fiscalização dos Centros de Formação de Condutores - CFC's e seus profissionais, Despachantes, Fabricantes de Placas, Médicos e Psicólogos e demais credenciados junto ao DETRAN/MT, competindo-lhe:

- I - realizar a fiscalização das atividades desenvolvidas pelos credenciados vinculados ao DETRAN/MT;
- II - elaborar parecer sobre irregularidades constatadas no exercício das atividades dos credenciados;
- III - solicitar a instauração de processo administrativo para apurar eventuais irregularidades cometidas pelos credenciados;
- IV - fiscalizar as Licenças de Aprendizagem de Direção Veicular - LADV após a emissão pelos CFC's.

Seção XI

Da Gerência de Fiscalização de Trânsito

Art. 70 A Gerência de Fiscalização de Trânsito tem a missão de implementar a política estadual de fiscalização de trânsito, zelando pelo cumprimento das normas de segurança, circulação e conduta de trânsito e transporte, de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro - CTB e legislações vigentes, competindo-lhe:

- I - planejar, gerenciar e executar as atividades de fiscalização de trânsito;
- II - articular com os órgãos e/ou entidades que compõem o Sistema Nacional de Trânsito para execução de atividades de fiscalização;
- III - solicitar a confecção e manter estoque de talonários de Autos de Infração de Trânsito e de Comprovantes de Recolhimento e Remoção de Veículos;
- IV - controlar e distribuir os talonários de Autos de Infração de Trânsito e de Comprovantes de Recolhimento e Remoção de Veículos no âmbito do Estado;

- V - solicitar a aquisição, realizar a guarda e controlar a utilização de equipamentos e materiais de fiscalização, como etilômetros, rádio-comunicadores, materiais de sinalização, entre outros;
- VI - executar, atuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis pelas infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do poder de polícia de trânsito;
- VII - efetuar o registro dos autos de infração;
- VIII - aplicar as medidas administrativas decorrentes da fiscalização na área de trânsito;
- IX - encaminhar os autos de infração e apreensão de trânsito e demais documentos inerentes à fiscalização à Coordenadoria de RENAINF para cadastramento e demais providências necessárias;

X - orientar e prestar informações relativas as atividades de fiscalização de trânsito;

XI - realizar estudos para propor melhoria da atividade de fiscalização no âmbito do Estado.

Seção XII

Da Gerência da Escola Pública de Trânsito

Art. 71 A Gerência da Escola Pública de Trânsito tem como missão promover, no âmbito estadual, a execução de cursos de caráter formativo e de atualização, voltados para o exercício da cidadania no trânsito, competindo-lhe:

- I - planejar, executar e avaliar a oferta regular de cursos na área de trânsito e cursos de formação continuada e de capacitação em trânsito para os profissionais dos órgãos e Autarquias do SNT e seus credenciados, em consonância com as diretrizes do Código de Trânsito Brasileiro, da Política Nacional e Estadual de Trânsito e dados estatísticos fornecidos pela Unidade de RENAEST do DETRAN/MT;
- II - propor, quando necessário, a celebração de parceria com órgãos integrantes do SNT e instituições congêneres para o desenvolvimento de sua missão;
- III- propor e celebrar parcerias com pessoas físicas e/ou jurídicas para o desenvolvimento de ações de educação para o trânsito;
- IV - elaborar e disponibilizar material didático-pedagógico e de apoio para a execução de cursos na área de trânsito;
- V - elaborar e dar publicidade do Plano Anual de Cursos no site da Autarquia e outros meios oficiais de comunicação do Governo do Estado;
- VI - manter controle atualizado das atividades realizadas;
- VII - elaborar relatório anual dos cursos realizados;
- VIII - fornecer suporte técnico e pedagógico aos projetos e programas institucionais voltados à promoção da segurança no trânsito e à formação de condutores;
- IX- elaborar e manter atualizado Regimento Interno da Escola Pública de Trânsito;
- X- certificar o aproveitamento e atestar a participação nos cursos oferecidos pela Gerência da Escola Pública de Trânsito;
- XI - elaborar e manter atualizado o Projeto Pedagógico da Escola Pública de Trânsito, conforme os parâmetros e diretrizes estabelecidos na Política Nacional e Estadual de Trânsito;
- XII - dar suporte didático-pedagógico aos profissionais credenciados dos Centros de Formação de Condutores, sob o acompanhamento da Gerência de Controle de e Formação de Condutores;
- XIII - realizar a atualização do banco sigiloso de questões de prova teórica, bem como elaboração de novas questões, sempre que necessário, em conformidade com a legislação vigente.

Seção XIII

Da Gerência de Ação Educativa de Trânsito

Art. 72 A Gerência de Ação Educativa de Trânsito tem como missão promover, no âmbito estadual, programas, ações e campanhas educativas de trânsito, competindo-lhe:

- I - executar programas, ações e campanhas educativas de trânsito no âmbito estadual, em consonância com as diretrizes do Código de Trânsito Brasileiro, da Política Nacional e Estadual de Trânsito e dados estatísticos fornecidos pela Unidade de RENAEST do DETRAN/MT;
- II - realizar programas, ações e campanhas educativas de trânsito a partir de planejamento prévio;
- III - avaliar e acompanhar a execução das atividades quanto ao alcance dos seus objetivos;
- IV - avaliar a efetividade da intervenção educativa implementada ou apontar a necessidade de revisão e de reestruturação das atividades;
- V - elaborar e disponibilizar material educativo de apoio para a execução de programas, ações e campanhas educativas de trânsito no âmbito estadual;
- VI - elaborar relatório anual dos programas, ações e campanhas educativas de trânsito realizados;
- VII - elaborar e dar publicidade do Plano Anual de Programas, Ações e Campanhas Educativas de Trânsito no site da Autarquia e outros meios oficiais de comunicação do Governo do Estado,

VIII - supervisionar as mídias publicitárias de educação para o trânsito dos programas, ações e campanhas educativas de trânsito em conjunto com a Unidade de Comunicação do DETRAN/MT.

CAPÍTULO VII DO NÍVEL DE ADMINISTRAÇÃO REGIONALIZADA E DESCONCENTRADA

Seção I Dos Núcleos de Atendimento

Art. 73 Os Núcleos de Atendimento têm como missão promover o atendimento descentralizado dos processos de registros de veículos e de habilitação, competindo-lhe:

- I - desenvolver as atividades de atendimento ao público relativas às áreas de veículos e de habilitação;
- II - controlar o recebimento e envio dos processos e documentos, no âmbito de sua unidade;
- III - desenvolver as atividades administrativas inerentes ao protocolo e recebimento de documentos no sistema informatizado, guarda e arquivo de documentos e processos de trabalho, recebimento e controle das necessidades de recursos materiais e outros;
- IV - realizar a guarda das Cédulas de CRV e CRLV sob sua responsabilidade;
- V - zelar pela continuidade de todos os serviços prestados na unidade.

Seção II Dos Postos de Atendimento

Art. 74 Os Postos de Atendimento têm como missão promover o atendimento descentralizado dos serviços de veículos e de habilitação, competindo-lhe:

- I - desenvolver as atividades de atendimento ao público relativas às áreas de veículos e de habilitação;
- II - controlar o recebimento e envio dos processos e documentos, no âmbito de sua unidade;
- III - desenvolver as atividades administrativas inerentes ao protocolo e recebimento de documentos no sistema informatizado, guarda e arquivo de documentos e processos de trabalho, recebimento e controle das necessidades de recursos materiais e outros;
- IV - realizar a guarda das cédulas de CRV e CRLV sob sua responsabilidade;
- V - zelar pela continuidade de todos os serviços prestados na unidade.

Seção III Das Circunscrições Regionais de Trânsito - CIRETRAN's

Art. 75 As Circunscrições Regionais de Trânsito - CIRETRAN's têm como missão promover, no âmbito regional, o desempenho das atividades referentes a processos administrativos de veículos e habilitação, competindo-lhe:

- I - desenvolver, no âmbito de sua circunscrição, as atribuições relacionadas às atividades de veículos e de habilitação;
- II - controlar o recebimento e envio dos processos e documentos, no âmbito de sua circunscrição;
- III - desenvolver as atividades administrativas inerentes ao protocolo e recebimento de documentos no sistema informatizado; guarda e arquivo de documentos e processos de trabalho; recebimento e controle das necessidades de recursos materiais e outros;
- IV - realizar rotina de trabalho para guarda e gerenciamento de CNH's que tenham sido entregues para cumprimento de penalidade;
- V - zelar pela continuidade de todos os serviços prestados na circunscrição;
- VI - realizar a gestão das medidas administrativas aplicadas em ações de fiscalização de trânsito;
- VII - administrar o funcionamento dos pátios de remoção de veículos;
- VIII - realizar o inventário dos veículos removidos no pátio da CIRETRAN e disponibilizar os veículos aptos para leilão;
- IX - realizar o inventário patrimonial mobiliário;
- X - realizar o controle e gerenciamento do arquivo da CIRETRAN;
- XI - supervisionar as ações técnicas, administrativas, patrimoniais, tecnológicas e de educação e de fiscalização de trânsito;
- XII - realizar a guarda das cédulas de CRV e CRLV sob sua responsabilidade;
- XIII - elaborar laudo técnico para veículos que necessitam gravação e/ou regravação do número de identificação veicular - NIV e motor, sem sinais de adulteração, mediante prévia autorização.

TÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE DIREÇÃO

Seção I Do Presidente

Art. 76 Constituem atribuições básicas do Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso:

- I - cumprir e fazer cumprir as normas de que trata a lei de criação desta Autarquia, este Regimento Interno, a legislação pertinente em vigor e demais normas correlatas;
- II - administrar a Autarquia, em estreita observância às disposições normativas da Administração Pública;
- III - exercer a representação política da Autarquia, promovendo contatos e relações com as autoridades e organizações de diferentes níveis governamentais;
- IV - participar das reuniões de secretariado com os órgãos colegiados superiores, quando convocado;
- V - atender às solicitações e convocações da Assembleia Legislativa;
- VI - apreciar, em grau de recurso hierárquico, quando couber, as decisões a ele subordinadas ou vinculadas, respeitados os limites legais;
- VII - decidir em despacho motivado e conclusivo sobre assuntos de sua competência;
- VIII - aprovar a proposta orçamentária a ser executada pela Autarquia;
- IX - expedir portarias e atos administrativos para as formalidades legais, observando as normas vigentes;
- X - apresentar, anualmente, relatório analítico das atividades da Autarquia;
- XI - promover reuniões periódicas de coordenação entre os diferentes níveis hierárquicos da Autarquia;
- XII - exercer a função de ordenador de despesas ou delegar a competência;
- XIII - prestar informações para a realização de audiências públicas, referentes ao trânsito do Estado de Mato Grosso;
- XIV - instaurar instruções sumárias, sindicâncias e processos administrativos disciplinares;
- XV - instaurar processos administrativos de responsabilização de fornecedores e credenciados, ou determinar a sua instauração.

Seção II Dos Diretores

Art. 77 Constituem atribuições básicas dos Diretores do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso:

- I - dirigir, organizar, orientar, controlar e coordenar as atividades da sua competência;
- II - substituir o Presidente nos seus afastamentos, ausências e impedimentos, independentemente de designação específica, salvo se por prazo superior a trinta dias;
- III - submeter à consideração do Presidente os assuntos que excedam a sua competência;
- IV - participar e, quando for o caso, promover reuniões de coordenação no âmbito de sua unidade ou que envolva articulação inter setorial;
- V - proferir decisões em processos relacionados à unidade administrativa de lotação;
- VI - acompanhar as solicitações de diárias oriundas de sua unidade administrativa demandante;
- VII - controlar a pontualidade e assiduidade dos servidores lotados na sua unidade administrativa.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR

Seção I Do Chefe de Gabinete

Art.78 Constituem as atribuições básicas do Chefe de Gabinete:

- I - distribuir, orientar, dirigir e controlar os trabalhos do gabinete;
- II - receber, redigir, expedir e controlar a correspondência oficial;
- III - despachar com o Presidente em assuntos que dependem de decisão superior;
- IV - atender as partes interessadas que procuram o Gabinete;
- V - expedir e divulgar documentos e atos oficiais da Autarquia;
- VI - controlar a pontualidade e assiduidade dos servidores lotados na sua unidade administrativa.

Seção II Do Assessor

Art. 79 Os Assessores e Assistentes, em dependência de sua área de formação e experiência profissional, terão como atribuições básicas:

§1º Quando nomeado para o cargo de Assessor, terão como atribuições básicas:

- I - assessorar o órgão ou a unidade a qual está vinculada em assuntos de natureza técnico administrativa;
- II - transmitir, acompanhar, orientar o cumprimento das instruções do órgão ou unidade a qual está vinculado;
- III - prestar informações técnicas em processos ou matérias de interesse do órgão ou unidade a qual está vinculado;
- IV- assessorar o órgão ou a unidade a qual está vinculada em matérias relacionadas a legislação de interesse da unidade;
- V - participar de grupos de trabalho e/ou comissões mediante designação superior;
- VI - desempenhar outras funções compatíveis com suas atribuições face à determinação superior.

§2º Quando nomeado para o cargo de Assistente, terão como atribuições básicas:

- I - elaborar relatórios técnicos, a partir das informações produzidas pelas unidades administrativas;
- II - recepcionar as partes interessadas que procuram o órgão ou da unidade a qual está vinculado;
- III - transmitir, acompanhar e orientar o cumprimento das instruções superiores;
- IV - desempenhar outras atribuições que lhe forem incumbidas no interesse do órgão ou da unidade a qual está vinculada.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DO NÍVEL DE APOIO ESTRATÉGICO E ESPECIALIZADO

Seção I Do Corregedor Setorial

Art. 80 Constituem atribuições básicas do Corregedor Setorial:

- I - acompanhar a condução de procedimentos administrativos;
- II - solicitar a pessoas físicas, pessoas jurídicas de direito privado e agentes públicos, documentos e informações necessários à análise de denúncias ou instrução de procedimentos;
- III - requerer a órgãos e entidades da administração pública a realização de perícias;
- IV - propor modelos de padronização de procedimentos e revisão de normas;
- V - manter registro atualizado do andamento e resultado dos processos e expedientes em curso;
- VI - encaminhar à Secretaria Adjunta da Corregedoria Geral relatório dos processos em trâmite em sua unidade;
- VII - participar de atividades que exijam ações conjugadas das unidades integrantes do Sistema de Correição do Poder Executivo Estadual, com vistas ao aprimoramento do exercício das atividades que lhes são comuns;
- VIII - encaminhar ao órgão central de correição informações sobre fornecedores inidôneos para inclusão no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas;
- IX - observar as diretrizes, normas e técnicas estabelecidas pelo órgão central de correição;
- X - aferir a conformidade dos processos de diárias oriundos de sua unidade administrativa demandante;
- XI - controlar a pontualidade e assiduidade dos servidores lotados na sua unidade administrativa.

Seção II Do Advogado Geral

Art. 81 Constituem atribuições básicas do Advogado Geral do DETRAN/MT:

- I - chefiar, coordenar e orientar a Advocacia Geral do DETRAN/MT;
- II - receber citações e intimações em nome da Autarquia, especialmente nas Ações de Mandado de Segurança dirigido contra Autoridade Coatora do DETRAN/MT;
- III - controlar a pontualidade e assiduidade dos servidores lotados na sua unidade administrativa.

Seção III Do Ouvidor Setorial

Art. 82 Constituem atribuições básicas do Ouvidor Setorial:

- I - coordenar, planejar e controlar as atividades da Ouvidoria;
- II - apresentar relatório de suas atividades;
- III - aferir a conformidade dos processos de diárias oriundos de sua unidade administrativa demandante;
- IV - controlar a pontualidade e assiduidade dos servidores lotados na sua unidade administrativa.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE CHEFIA

Seção I Dos Coordenadores

Art. 83 Constituem atribuições básicas dos Coordenadores do DETRAN /MT:

- I - coordenar o planejamento, a execução e a avaliação das ações no âmbito da Coordenadoria e Gerências subordinadas;
- II - coordenar a elaboração e a execução dos processos e produtos de responsabilidade da Coordenadoria;
- III - fornecer ao superior hierárquico relatório de atividades, demonstrativo de resultado de indicadores e informações gerenciais relativas aos processos e produtos da Coordenadoria;
- IV - promover a capacitação e o desenvolvimento continuado dos servidores da Coordenadoria;
- V - orientar as chefias imediatamente vinculadas;
- VI - promover o trabalho em equipe, distribuindo as tarefas da unidade aos servidores, de acordo com os perfis e atribuições legais do cargo;
- VII - elaborar minutas de portarias, notas técnicas, pareceres e relatórios referentes à área de atuação da unidade;
- VIII - controlar as publicações e revogações de resoluções e portarias inerentes às matérias dos setores que lhe são subordinados;
- IX - submeter ao superior hierárquico os assuntos que excedam a sua competência;
- X - acompanhar as solicitações de diárias oriundas de sua unidade administrativa demandante;
- XI - controlar a pontualidade e assiduidade dos servidores lotados na sua unidade administrativa.

Seção II Dos Chefes ou Líder de equipe das CIRETRAN's

Art. 84 Constituem atribuições básicas dos Chefes de CIRETRAN's do DETRAN/MT:

- I - coordenar e orientar as atividades desenvolvidas pela CIRETRAN;
- II - coordenar o planejamento, a execução e a avaliação das ações no âmbito da Unidade de Atendimento;
- III - coordenar a elaboração e a execução dos processos e produtos de responsabilidade da Unidade de Atendimento;
- IV - fornecer ao superior hierárquico relatório de atividades, demonstrativo de resultado de indicadores e informações gerenciais relativas aos processos e produtos da Unidade de Atendimento;
- V - promover o trabalho em equipe, a capacitação e o desenvolvimento continuado dos servidores da CIRETRAN;
- VI - gerenciar o arquivamento de processos e/ou documentos;
- VII - providenciar ações necessárias junto aos órgãos competentes do município para a legalização e o perfeito funcionamento de sua Unidade;
- VIII - levantar a necessidade de bens permanentes e solicitar aquisição ao setor de patrimônio mobiliário;
- IX - acompanhar as solicitações de diárias oriundas de sua unidade administrativa demandante;
- X - controlar a pontualidade e assiduidade dos servidores lotados na sua unidade administrativa.
- XI - participar de campanhas educativas e ações de fiscalização de trânsito;
- XII - dar suporte aos profissionais e entidades credenciados na circunscrição da CIRETRAN;
- XIII - dar suporte à Banca examinadora volante, Comissão de Arquivo e Comissão de Leilão quando estas estiverem em trabalho nos municípios da região;
- XIV - controlar, registrar, liberar e inventariar os veículos removidos em ações de fiscalização de trânsito.

Seção III Dos Gerentes

Art. 85 Constituem atribuições básicas dos Gerentes do DETRAN/MT:

- I - gerenciar o planejamento, a execução e a avaliação das ações no âmbito da competência;
- II - executar e controlar os processos e produtos de responsabilidade da sua unidade administrativa;
- III - propor ações de desenvolvimento continuado para sua equipe;
- IV - orientar o trabalho dos servidores de sua unidade, de acordo com o perfil e atribuições legais do cargo;
- V - elaborar minutas, notas técnicas, pareceres e relatórios referentes à área de atuação da unidade;
- VI - submeter ao superior hierárquico os assuntos que excedam a sua competência;
- VII - acompanhar as solicitações de diárias oriundas de sua unidade administrativa demandante;
- VIII - controlar a pontualidade e assiduidade dos servidores lotados na sua unidade administrativa.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DOS SERVIDORES DE CARREIRA

Art. 86 Os Profissionais do Sistema Nacional de Trânsito - SNT do Estado de Mato Grosso dividem-se em: Advogado do DETRAN/MT, Analista do Serviço de Trânsito, Agente do Serviço de Trânsito e Auxiliar do

Serviço de Trânsito.

Parágrafo único. As atribuições dos Profissionais do SNT do Estado de Mato Grosso estão dispostas nos termos previstos na Lei de Carreira vigente e demais dispositivos legais.

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS

Art. 87 Constituem as atribuições básicas dos servidores do DETRAN/MT:

- I - conhecer e observar as normas e manuais técnicos relacionados às ações sob sua responsabilidade;
- II - cumprir metas e prazos das ações sob sua responsabilidade;
- III - promover a melhoria dos processos, primando pela eficiência, eficácia e efetividade nos serviços prestados pelo DETRAN/MT;
- IV - conhecer, observar e utilizar os regulamentos e instrumentos gerenciais da Autarquia (planejamento estratégico, plano de trabalho anual, sistemas informatizados, correio eletrônico, dentre outros) na execução das ações sob sua responsabilidade;
- V - zelar pela manutenção, uso e guarda do material de expediente e patrimônio, eliminando os desperdícios;
- VI - organizar e manter arquivos de documentos e processos sob sua responsabilidade, respeitando a sistemática de gestão documental adotada pela Autarquia;
- VII - realizar a conformidade dos seus processos;
- VIII - acompanhar as solicitações de diárias oriundas de sua unidade administrativa demandante.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 88 O horário de expediente do DETRAN/MT obedecerá ao regulamentado pela administração superior da Autarquia.

Art. 89 O Presidente e os Diretores serão substituídos por motivos de férias, viagem e outros impedimentos eventuais, de acordo com a legislação vigente.

Art. 90 Os servidores ocupantes de cargos ou funções comissionadas, deverão indicar substitutos nos casos de férias, viagem e outros afastamentos eventuais.

Art. 91 Os Assessores, Coordenadores e Gerentes devem, preferencialmente, possuir diploma de nível superior.

Art. 92 O Presidente do DETRAN/MT poderá baixar atos suplementares que julgar necessários ao fiel cumprimento e aplicação deste Regimento Interno.


MAURO MENDES
Governador do Estado


MAURO CARVALHO JUNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil


BASILIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão


ALEXANDRE BUSTAMANTE DOS SANTOS
Secretário de Estado de Segurança Pública



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 214/2023

Ao: Projeto de Lei nº 063/2023, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 23 de novembro de 2023, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 063/2023, de autoria do Poder Executivo**, que *“Autoriza o Município de Sinop a desafetar e doar o imóvel público que menciona ao Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso – DETRAN/MT, e dá outras providências.”*.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa que é favorável ao Projeto de Lei nº 063/2023, de autoria do Poder Executivo.

Voto do Presidente: Favorável

Voto do Relator: Favorável

Voto do Membro: Favorável

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 23 de novembro de 2023.

Moisés do Jd. do Ouro
Moisés do Jd. do Ouro
Presidente

Celsinho do Sopão
Celsinho do Sopão
Relator

Lucinei
Lucinei
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

PARECER Nº 041/2023

Ao: Projeto de Lei nº 063/2023, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 23 de novembro de 2023, os membros subscritores da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 063/2023, de autoria do Poder Executivo**, que *“Autoriza o Município de Sinop a desafetar e doar o imóvel público que menciona ao Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso – DETRAN/MT, e dá outras providências.”*.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa que é favorável ao Projeto de Lei nº 063/2023, de autoria do Poder Executivo.


Voto do Presidente: Favorável

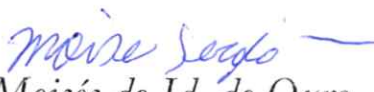
Voto do Relator: Favorável

Voto do Membro: Favorável

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 23 de novembro de 2023.


Celsinho do Sopão
Presidente


Moisés do Jd. do Ouro
Relator


Lucinei
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N° <u>064 / 2023</u>
--	---	-------------------------

VEREADOR LUIS PAULO DA GLEBA

AUTOR:

Institui no âmbito do município de Sinop o Programa “Empresa Amiga do Agricultor Familiar”, como parte da política de apoio e valorização do agricultor familiar, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e o Prefeito aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Programa Empresa Amiga do Agricultor Familiar, no âmbito do Município de SINOP, como parte da política de apoio e valorização do agricultor familiar, na busca de atendê-lo em suas diversas necessidades, tanto na economia em compras de produtos de consumo diário, quanto na oferta de alternativas de prestação de serviços.

Parágrafo Único. O Programa tem como objetivo proporcionar que pequenas, médias e grandes empresas interessadas em aderir ao Programa proporcione descontos aos produtores da agricultura familiar visando beneficiar os pequenos agricultores familiares do município de Sinop através de descontos nas compras ou prestação de serviços em estabelecimentos comerciais, previamente cadastrados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, sem ônus ou despesas para o município, beneficiando o comércio local e consequentemente criando este atrativo a novos clientes desta categoria, possibilitando que o dinheiro dos produtores da agricultura familiar circule dentro do município, fortalecendo o comércio local, proporcionando um maior vínculo entre o comércio e agricultores familiares de Sinop.

Art. 2º. São objetivos do Programa, criado no Art 1º desta Lei:

I – promover qualidade de vida e a valorização dos agricultores familiares;

II – possibilitar descontos nos preços e condições especiais na aquisição de produtos e serviços pelos agricultores familiares do Município;

III – proporcionar ao agricultor familiar maior rentabilidade do seu capital, ao adquirir produtos com desconto real;

Dilmar Callegari
Vereador - PSDB

Luiz Paulo da Gleba
Vereador - MDB

Ademir Debortoli
Vereador - Republicanos

Prof.ª Graciela
Vereadora - PT

V.P.

Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação
Em 30 / 10 / 2023

Encaminhado à Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Turismo, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos
EM: 30 / 10 / 2023



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N° <u>064, 2023</u>
--	---	------------------------

AUTOR: **VEREADOR LUÍS PAULO DA GLEBA**

IV – viabilizar parceria com empresas e instituições de vários setores empresariais no âmbito municipal;

V – oferecer ao comércio local igualdade de oportunidade para se tornar parceiro do Poder Executivo Municipal de maneira legal e simplificada.

Art. 3º. O acompanhamento e o controle da execução do Programa “Empresa Amiga do Agricultor Familiar” será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

§ 1º. As empresas interessadas deverão preencher e assinar o Termo de Adesão e encaminhá-lo à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, juntamente com os seguintes documentos:

I- Alvará de Licença do exercício vigente;

II – ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado pelo órgão competente;

III – prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

IV = cópia dos documentos pessoais (RG e CPF) dos representantes legais da empresa.

§ 2º. O Termo de Adesão preenchido e assinado, juntamente com a documentação de que trata o § 1º, deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

§ 3º. Constitui obrigação das empresas que aderirem ao Programa a manutenção da atualização de seus dados cadastrais junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, durante toda a vigência da adesão.

§ 4º. Ao aderir ao Programa, a empresa ficará vinculada às disposições desta Lei pelo prazo de 12 (doze) meses, sendo facultada sua renovação por igual período.

§ 5º. A parceria poderá ser interrompida, por solicitação de qualquer uma das partes, a qualquer tempo, respeitando a necessidade de notificação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

[Handwritten signature]
Vereador - MDB

[Handwritten signature]
Vereador - MDB

[Handwritten signature]
Ademir Debortoli
Vereador - Republicanos

[Handwritten signature]
Prof.ª Graciele
Vereadora - PT



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º <u>064, 2023</u>
--	---	-------------------------

AUTOR: **VEREADOR LUÍS PAULO DA GLEBA**

§ 6º. Verificando o descumprimento de qualquer das obrigações dispostas nesta Lei, a empresa será descredenciada do Programa e fica impedida de firmar uma nova adesão pelo prazo de 6 (seis) meses.

Art. 4º. Será considerado para efeitos desta lei:

I- Agricultor familiar: Na legislação brasileira, a agricultura familiar é uma atividade econômica prevista na Lei nº 11.326/2004, conforme a lei, é considerado agricultor familiar e empreendedor familiar rural aquele que pratica atividades no meio rural, possui área de até quatro módulos fiscais, mão de obra da própria familiar, percentual mínimo de renda familiar originada de atividades econômicas do seu estabelecimento e gerenciamento do estabelecimento ou empreendimento pela própria família. São considerados agricultores familiares, os silvicultores, aquicultores, extrativistas, pescadores, indígenas, quilombolas e assentados da reforma agrária;

II- Empresa: a empresa é a atividade econômica organizada para a produção ou circulação de bens ou serviços, sendo uma atividade, a empresa não tem a natureza jurídica de sujeito de direito nem de coisa, em outros termos, não se confunde com o empresário (sujeito) nem com o estabelecimento empresarial (coisa), podem ser classificadas da seguinte maneira:

a) Empresas do setor primário: Obtêm os recursos a partir da natureza, como é o caso das pecuárias, agrícolas e pesqueiras;

b) Empresas do setor secundário: dedicadas à transformação de matérias-primas, como acontece com as indústrias e as da construção civil; e

c) Empresas do setor terciário: empresas que se dedicam à prestação de serviços ou ao comércio.

§ 1º. Os Agricultores Familiares deverão estar devidamente cadastrados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, de forma a requerer sua inclusão na lista de beneficiados.

§ 2º. Para ingressar na lista estes produtores da agricultura familiar deverão apresentar-se na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, portando seus documentos

[Handwritten signature]
Município de Sinop - Mato Grosso
Câmara Municipal - 2023

[Handwritten signature]
Lucineide
Vereador - MDB

[Handwritten signature]
Ademir Debortoli
Vereador - Republicanos

[Handwritten signature]
Prof.ª G. G. G.
Vereadora - PT
G. G. G. V. P.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º <u>064, 2023</u>
--	---	-------------------------

AUTOR: VEREADOR LUÍS PAULO DA GLEBA

peçoais, da propriedade e CAF – Cadastro Nacional da Agricultura Familiar, cabendo a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico atualizar a lista de produtores da agricultura familiar uma vez ao mês, no prazo de 7 (sete) dias úteis.

Art. 5º. A identificação do Agricultor Familiar, para fins de obtenção do desconto concedido pela empresa aderente, dar-se-á mediante a apresentação do documento comprobatório emitido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico acompanhado de documento com foto.

§ 1º. A inobservância do disposto no “caput” deste artigo acarretará em advertência e descredenciamento da empresa parceira, ficando impedida de firmar nova adesão com o Programa “Empresa Amiga do Agricultor Familiar” pelo prazo de 06 (seis) meses.

§ 2º. A empresa poderá divulgar sua parceria com o Programa “Empresa Amiga do Agricultor Familiar” em suas instalações físicas e ambientes eletrônicos.

Art. 6º O Município de Sinop não fornecerá qualquer informação pessoal sobre os agricultores familiares cadastrados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 7º. O Município de Sinop não se responsabilizará:

I – pela inadimplência ou não pagamento dos serviços ou produtos adquiridos pelos agricultores familiares;

II – pela aquisição de produtos ou serviços que venham apresentar defeitos.

Art. 8º. As empresas aderentes deverão informar, sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, relatórios de avaliação relativos à procura do Programa “Empresa Amiga do Agricultor Familiar”.

Calipeneiro
Vereador - MDB

Luiz Paulo da Gleba
Vereador - MDB

Ademir Debortoli
Vereador - Republicanos

Proj. Grazielle
Vereadora - P.S.
Grazielle M.
Luiz Paulo da Gleba P.S.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="radio"/> Projeto de Lei <input type="radio"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="radio"/> Projeto de Resolução <input type="radio"/> Requerimento <input type="radio"/> Indicação <input type="radio"/> Moção <input type="radio"/> Emenda	Nº <u>064 / 2023</u>
--	---	----------------------

VEREADOR LUÍS PAULO DA GLEBA

Art. 9º. O percentual de desconto oferecido aos Agricultores Familiares não poderá ser inferior a 5% (cinco por cento).

§ 1.º. Durante a vigência da parceria, o percentual de desconto nos produtos e/ou serviços a serem oferecidos aos agricultores familiares poderão ser alterados pelas empresas parceiras, desde que informado previamente e formalmente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

§ 2º. A alteração somente terá validade 30 (trinta) dias após ser realizada a comunicação.


Art. 10. As empresas parceiras do Programa não terão quaisquer benefícios junto aos programas de governo, licitações, contratos ou obrigações fiscais.

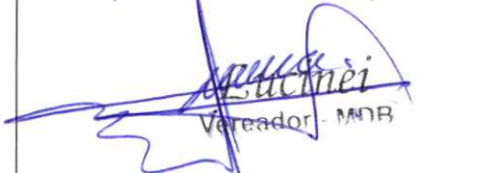
Art. 11. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico responsabiliza-se em divulgar a relação das empresas parceiras aos Agricultores familiares através do site institucional e outros meios de comunicação que a Secretaria entender pertinentes.

Art 12. Fica vetada a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico na participação de lucros e dividendos sendo apenas o órgão gestor do Programa.


Art. 13. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

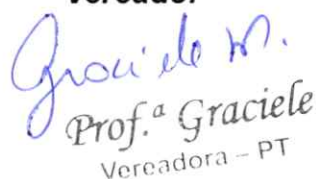
Art. 14 . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Ademir Debortoli
Vereador - Republicanos


Lucinei
Vereador - MDB

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,


Luís Paulo da Gleba
Vereador


Prof.ª Graciele
Vereadora - PT


Caliane
Vereadora - PPS



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N° <u>064 / 2023</u>
--	---	-------------------------

AUTOR: **VEREADOR LUÍS PAULO DA GLEBA**

Mensagem ao Projeto de Lei

Senhor Presidente, Senhores Vereadores e Vereadoras

A agricultura familiar é uma forma de organização social, cultural, econômica e ambiental, na qual são trabalhadas atividades agropecuárias no meio rural, gerenciadas por uma família com predominância de mão de obra familiar.

O principal objetivo é a produção de alimentos para garantir a sobrevivência e comercialização, sendo o principal responsável pelo abastecimento do mercado interno brasileiro, com uma grande diversidade de gêneros alimentícios. Destaca-se também pela participação do grupo familiar na produção e na gestão dos estabelecimentos rurais.

Diante disso, viu-se a necessidade de criar o Programa "EMPRESA AMIGA DO AGRICULTOR FAMILIAR" que fará parte da nova política de apoio e valorização do agricultor, buscando atendê-lo em suas diversas necessidades, tanto com economia nas compras de produtos de consumo diário, quanto da oferta de alternativas de serviços nas áreas de saúde, lazer, educação e qualidade de vida. A presente ação pretende abranger o maior número de empresas, produtos e serviços para atender aos interesses dos agricultores familiares, tanto na economia alcançada em compras de produtos de consumo, quanto em alternativas de serviços mais acessíveis.

Cumprе mencionar que o Programa "EMPRESA AMIGA DO AGRICULTOR FAMILIAR" não gerará qualquer impacto financeiro ao Município, uma vez que não haverá qualquer custo direto envolvido.

Ademar Debertoli
Vereador - Republicanos

Luís Paulo da Gleba
Vereador

Vereador - MDB

Prof.ª Graciele
Vereadora - PT



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 215/2023

Ao: Projeto de Lei nº 064/2023, de autoria do Vereador Luis Paulo da Gleba.

I - RELATÓRIO

No dia 23 de novembro de 2023, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 064/2023, de autoria do Vereador Luis Paulo da Gleba**, que *“Institui no âmbito do município de Sinop o ‘Programa Empresa Amiga do Agricultor Familiar’ como parte da política de apoio e valorização do agricultor familiar, e dá outras providências.”*

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, discordando do parecer do **Departamento Jurídico** da Casa que é contrário ao Projeto de Lei nº 064/2023, de autoria do Vereador Luis Paulo da Gleba.

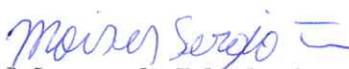
Voto do Presidente: Favorável

Voto do Relator: Favorável

Voto do Membro: Favorável

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 23 de novembro de 2023.


Moisés do Jd. do Ouro
Presidente


Celsinho do Sopão
Relator


Lucinei
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO,
AGRICULTURA, TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER Nº 017/2023

Ao: Projeto de Lei nº 064/2023, de autoria do Vereador
Luis Paulo da Gleba.

I - RELATÓRIO

No dia 23 de novembro de 2023, os membros subscritores da Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Turismo, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 064/2023, de autoria do Vereador Luis Paulo da Gleba** que *“Institui no âmbito do município de Sinop o ‘Programa Empresa Amiga do Agricultor Familiar’ como parte da política de apoio e valorização do agricultor familiar, e dá outras providências.”*.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, discordando do parecer do **Departamento Jurídico** da Casa que é contrário ao Projeto de Lei nº 064/2023, de autoria do Vereador Luis Paulo da Gleba.

Voto do Presidente Suplente: Favorável

Voto do Relator: Favorável

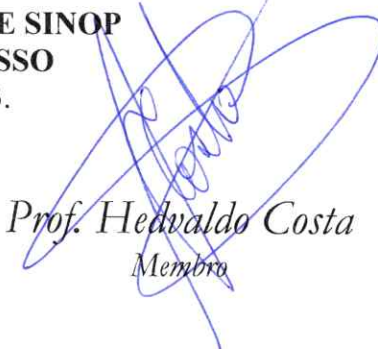
Voto do Membro: Favorável

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 23 de novembro de 2023.


Célio Garcia
Presidente Suplente


Moisés do Jd. do Ouro
Relator


Prof. Hedvaldo Costa
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N° <u>065 / 2023</u>
--	---	-------------------------

AUTOR: VEREADOR LUCINEI e PAULINHO ABREU

Dá o nome de “Escola Municipal de Educação Infantil Palmira Machado Menegazzo” à EMEI Localizada no Camping Club.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o prefeito aquiescendo sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de “Escola Municipal de Educação Infantil Palmira Machado Menegazzo”, à EMEI localizada no Camping Club.

Art 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,


LUCINEI AMARO
Vereador – MDB


PAULINHO ABREU
Vereador - PL

Encaminhado à Comissão
de Justiça e Redação
Em 13/11/2023

Encaminhado à Comissão Obras
Viação e Serviços Urbanos
Em 13/11/2023



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º <u>065 / 2023</u>
--	---	--------------------------

AUTOR: VEREADOR LUCINEI e PAULINHO ABREU

O Projeto de Lei em proposição tem como objetivo homenagear a saudosa Servidora Palmira Machado Menegazzo denominando a Escola Municipal de Educação Infantil, localizada no Camping Club, de EMEI Palmira Machado Menegazzo

Palmira Machado Menegazzo, nascida em 06/09/1958, ingressou na carreira pública no município de Sinop 17/06/2004, na função de auxiliar de infraestrutura. Prestou serviços na EMEI Camping Club desde antes da sua criação, onde era extensão do CAIC. Em 2016, por problemas de saúde a mesma foi readaptada para a função de auxiliar de coordenação pedagógica, onde era responsável em receber as crianças do transporte escolar e auxiliar a coordenação em atividades onde não exigia esforços físicos. A mesma desempenhou a função brilhante, onde recebia e entregava os alunos do transporte com muito amor e carinho. Na oportunidade, contribui na confecção de fantasias que são utilizadas pelos alunos e professores.

Permaneceu na função até dezembro de 2021 onde foi diagnosticada com câncer de Pâncreas e iniciou as quimioterapias, vindo a falecer em 10/08/2022.

Foi exemplo de luta, dedicação e compromisso com a educação, não mediu esforços para difundir igualdade e justiça social para os alunos da escola em que trabalhava.

Por essa razão, conferimos que a EMEI Camping Club receba o nome de *EMEI "Palmira Machado Menegazzo"*, em agradecimento aos seus trabalhos prestados e que a família, em especial sua filha Letícia Menegazzo e seu esposo Vitório Menegazzo recebam essa homenagem como forma de gratidão do poder público municipal, servidores e alunos da EMEI, que por aqui passaram.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares dessa Casa de Leis para apreciação e aprovação da propositura.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,**


LUCINEIA AMARO
Vereador – MDB


PAULINHO ABREU
Vereador - PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 217/2023

Ao: Projeto de Lei nº 065/2023, de autoria dos Vereadores Lucinei e Paulinho Abreu.

I - RELATÓRIO

No dia 23 de novembro de 2023, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 065/2023, de autoria dos Vereadores Lucinei e Paulinho Abreu**, que *“Dá o nome de ‘Escola Municipal de Educação Infantil Palmira Machado Menegazzo’ à EMEI localizada no Camping Club.”*

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa que é favorável ao Projeto de Lei nº 065/2023, de autoria dos Vereadores Lucinei e Paulinho Abreu.

Voto do Presidente: Favorável

Voto do Relator: Favorável

Voto do Membro Suplente: Favorável

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 23 de novembro de 2023.


Moisés do Jardim do Ouro
Presidente


Celsinho do Sopão
Relator


Célio Garcia
Membro Suplente



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

PARECER Nº 042/2023

Ao: Projeto de Lei nº 065/2023, de autoria dos Vereadores Lucinei e Paulinho Abreu.

I - RELATÓRIO

No dia 23 de novembro de 2023, os membros subscritores da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 065/2023, de autoria dos Vereadores Lucinei e Paulinho Abreu**, que “*Dá o nome de ‘Escola Municipal de Educação Infantil Palmira Machado Menegazzo’ à EMEI localizada no Camping Club.*”

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa que é favorável ao Projeto de Lei nº 065/2023, de autoria dos Vereadores Lucinei e Paulinho Abreu.

Voto do Presidente: Favorável

Voto do Relator: Favorável

Voto do Membro Suplente: Favorável

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 23 de novembro de 2023.


Celsinho do Sopão
Presidente


Moisés do Jd. do Ouro
Relator


Célio Garcia
Membro Suplente



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO

09 NOV 2023

ASSINATURA

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº

081 / 2023

AUTOR:

VEREADORA PROFESSORA GRACIELE

**Concede Título de Cidadão Sinopense Honorário
ao Senhor Edson dos Santos da Silva.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Presidente promulgará o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Senhor Edson dos Santos da Silva, como reconhecimento do Poder Legislativo Municipal pela e relevante contribuição e serviços prestados à comunidade cultural sinopense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Moises do Jardim do Ouro
Moises do Jardim do Ouro
Vereador - PL

Graciele M. Santos
Professora Graciele
Vereador

Adenilson Rocha
Adenilson Rocha
Vereador - UNIAO

Dilmar Calligaro
Dilmar Calligaro
Vereador - PSDB

Juventino Silva
Juventino Silva
Vereador - PSB

Ver. Paulinho Abreu
Ver. Paulinho Abreu
Presidente

Celsinho do Sopão
Celsinho do Sopão
Vereador - Republicanos

Encaminhado à Comissão
de Justiça e Redação
Em 13/11/2023

Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º <u>081/2023</u>
--	---	------------------------

AUTOR: VEREADORA PROFESSORA GRACIELE

MENSAGEM AO PROJETO

Edson dos Santos da Silva, natural de Alta Floresta, no estado de Mato Grosso, fixou residência em Sinop no ano de 1989, trazendo consigo um profundo compromisso com o fomento do cenário cultural e educacional de nossa estimada cidade. Sua presença tornou-se emblemática e de grande relevância na história de Sinop.

Edson desempenhou um papel crucial na instauração do pioneiro movimento cultural Hip Hop em nossa localidade, datado de 1990. Sua inquebrantável paixão e dedicação contribuíram significativamente para estabelecer uma manifestação cultural de notável relevância na comunidade.

No ano de 2006, Edson desempenhou um papel preponderante na criação da CUFA em Sinop, uma organização de suma importância na promoção da cultura e no aprimoramento das condições de vida nas áreas mais carentes de nossa cidade.

Ademais, compartilhou generosamente seu vasto conhecimento e talento ministrando aulas de breaking em diversas instituições, incluindo a Escola Estadual Rosa dos Ventos, a Universidade Estadual de Mato Grosso (UNEMAT), a Escola de Jovens e Adultos Frei Silva Freire, a Escola Estadual Edeli Motovani e a Escola Municipal Ana Cristina de Sena. Sua dedicação inabalável à causa educacional é verdadeiramente admirável.

(Handwritten signatures)



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

N°

081 / 2023

AUTOR:

Sua participação ativa na fundação da Federação Mato-Grossense de Breaking e

seu papel como um dos fundadores nacionais do movimento de breaking evidenciam um comprometimento incansável com o desenvolvimento da cultura Hip Hop em todo o território nacional.

Edson, conhecido artisticamente como "Seco", figura como uma autêntica inspiração para nossa comunidade, e sua trajetória personifica um exemplo de dedicação e compromisso para as gerações vindouras. Portanto, é imperativo reconhecer devidamente seus notáveis feitos e sua exemplar dedicação a Sinop.

Maisei Sergio Troner

[Signature]
Ver. Paulinho Abreu
Presidente

[Signature]
Célio Garcia
Vereador - UNIÃO

[Signature]
Ademilson Rocha
Vereador - PSDB

[Signature]
Almar Callegaro
Vereador - PSDB

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

GRACIELE
MARQUES
DOS
SANTOS:00
596667140

Assinado digitalmente por GRACIELE
MARQUES DOS
SANTOS:00596667140
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=
00809202000189, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=
RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO),
OU=presencial, CN=GRACIELE
MARQUES DOS
SANTOS:00596667140
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização:
Data: 2023.11.07 17:59:04-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.02

Professora Graciele
Vereador

[Signature]
Juventino Silva
Vereador - PSB

[Signature]
Celsinho do Sopão
Vereador - Republicanos

[Signature]
[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 216/2023

Ao: Projeto de Decreto Legislativo nº 081/2023, de autoria da Vereadora Professora Graciele.

I - RELATÓRIO

No dia 23 de novembro de 2023, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Decreto Legislativo nº 081/2023, de autoria da Vereadora Professora Graciele**, que *“Concede Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Senhor Edson dos Santos da Silva.”*

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa que é favorável ao Projeto de Decreto Legislativo nº 081/2023, de autoria da Vereadora Professora Graciele.

Voto do Presidente: Favorável

Voto do Relator: Favorável

Voto do Membro: Favorável

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 23 de novembro de 2023.


Moisés do Jardim do Ouro
Presidente


Celsinho do Sopão
Relator


Lucinei
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações



- Projeto de Lei
- Projeto de Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 069 / 2023

Autor: **JUVENTINO SILVA e VEREADORES**

MOÇÃO DE APLAUSO

Com fulcro no que determina o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, os vereadores subscritores resolvem encaminhar a presente **MOÇÃO DE APLAUSO** à **Escola Estadual Cleufa Hübner** pela conquista dos **JOGOS ESTUDANTIS DE SINOP/2023 – Ensino Fundamental e Médio**, na **Categoria Voleibol Feminino 12 e 13 anos**, extensiva às jogadoras e treinadores.

Os Jogos Estudantis de Sinop representam o maior evento esportivo estudantil da cidade. Consagrado com uma grande competição municipal, é aberto anualmente às escolas públicas e privadas, observadas as idades e categorias válidas. Este ano, os Jogos Estudantis reuniu cerca de 2.000 (dois mil) atletas, entre masculino e feminino, de 34 (trinta e quatro) instituições de ensino – públicas e privadas – que disputaram 09 (nove) modalidades coletivas e individuais. A competição, além de fomentar a prática das atividades desportivas, mostra-se essencial para o desenvolvimento integral dos alunos, desempenhando um importante papel no contexto pedagógico das escolas na medida em que estimula o trabalho em equipe, a disciplina, a superação de desafios e a socialização entre os estudantes.

Fica, portanto, registrado o reconhecimento do Poder Legislativo Sinopense à **Escola Estadual Cleufa Hübner** pela conquista dos **JOGOS ESTUDANTIS DE SINOP/2023 – Ensino Fundamental e Médio**, na **Categoria Voleibol Feminino 12 e 13 anos**.

Moises Sergio To

Moises do Jardim do Ouro
Vereador - PL

Ademir Debortoli

Ademir Debortoli
Vereador - Republicanos

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Juventino Silva

JUVENTINO SILVA
Vereador - PSB

Celso Kobelnik

Celso Kobelnik
Vereador
REPUBLICANOS

Ademirson Rocha

Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input checked="" type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>069 / 2023</u>
--	----------------------

Autor: JUVENTINO SILVA e VEREADORES

✓ ESCOLA ESTADUAL CLEUFA HÜBNER – Campeã dos Jogos Estudantis de Sinop/2023 – Ensino Fundamental e Médio na Categoria Voleibol Feminino 12 e 13 anos.

• CLEUSA MARA OST – Diretora da Escola

✓ TREINADORES

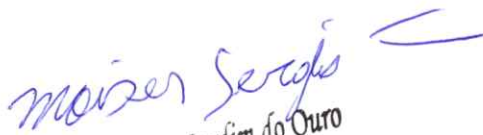
- MARCOS JOÃO OLIVEIRA DA LUZ
- ADRIELI BOLOGNESI RIBEIRO
- RUBENS PEDRO FRANCO

✓ ATLETAS

- VALENTINE OLIVEIRA BARROS
- PAULA TRUGILLO FRANCA
- YASMIN PIRES FARIAS
- ISABELLE RODRIGUES WILLE
- HELENA FIDÊNCIO DA ROSA
- ANA CAROLINA FERNANDES MEDEIROS
- MANUELA MEIRA AZEVEDO
- ANA CLARA DIAS ESPÍNDOLA


Ademir Debortoli
Vereador - Republicanos


Ademir Debortoli
Vereador - PSDB


Moises do Jardim do Ouro
Vereador - PL


Celso Kobelnik
Vereador
REPUBLICANOS



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei	N° <u>070/2023</u>
	<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo	
	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	
	<input type="checkbox"/> Requerimento	
	<input type="checkbox"/> Indicação	
	<input checked="" type="checkbox"/> Moção	
	<input type="checkbox"/> Emenda	

VEREADOR PROF. HEDVALDO COSTA E VEREADORES

AUTOR:

MOÇÃO DE APLAUSO

Com fulcro no que determina os artigos 132 e 133 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, o vereador subscritor resolve encaminhar a presente Moção de Aplauso ao Sindicato Rural de Sinop através da nova diretoria:

- Ilson José Redivo – presidente
 - João Marcos Bustamante - vice-presidente
 - Bárbara Fortuna Silva – primeira tesoureira
 - Luciane Maciel Winter – segunda tesoureira
- Mario G. Bacha Bustamante – primeiro-secretário
 - Liana Zancanaro Galina – segunda secretária
 - Célio Lauri Riffel - membro do conselho fiscal
 - Raul Pruinelli - membro do conselho fiscal
- Rogério Luiz Rodrigues- membro do conselho fiscal
- Evandro André Pellenz - suplente do conselho fiscal
 - Albino Galvan Neto - suplente do conselho fiscal
 - Miriam Zuanazzi - suplente do conselho fiscal

O Sindicato Rural de Sinop é entidade que agrega mais de 600 associados em todo médio norte e norte de Mato Grosso. Juntamente com as Entidades Estaduais, atua na defesa dos interesses do setor produtivo. Também ministra cursos através de convênio com o SENAR.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input checked="" type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N° <u>070 / 2023</u>
--	---	-------------------------

AUTOR:

VEREADOR PROF. HEDVALDO COSTA E VEREADORES

No dia 13 de Novembro ocorreu as eleições da nova diretoria do Sindicato Rural de Sinop com chapa única "A força da união".

Fica portando, registrado os aplausos do Poder Legislativo Municipal ao Sindicato Rural de Sinop através da nova diretoria.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Hedvaldo Costa
Hedvaldo Costa

Vereador-REPUBLICANOS

Ademir Debortoli
Ademir Debortoli
Vereador - Republicanos

Ver. Paulinho Abreu
Ver. Paulinho Abreu
Presidente

Ver. Toninho Bernardes
Ver. Toninho Bernardes
1º Secretário

Moises do Jardim do Ouro
Moises do Jardim do Ouro
Vereador - PL

Moises Sergio



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

<p>Câmara Municipal de Sinop</p> <p>RECEBIDO</p> <p>22 NOV. 2023</p> <p><i>[Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto de Resolução</p> <p><input type="checkbox"/> Requerimento</p> <p><input type="checkbox"/> indicação</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Moção</p> <p><input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>071</u> / <u>2023</u></p>
---	---	------------------------------------

Autor: Vereador Célio Garcia e Vereadores

MOÇÃO DE APLAUSO

Em cumprimento no que determina os artigos 132 e 133 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, os Vereadores subscritores resolvem encaminhar a presente Moção de Aplauso a Diretoria da UNESIN – União das Entidades de Sinop, período de 2021/2023 em reconhecimento pelo trabalho desenvolvido em nosso Município.

Presidente – Carlos Henrique da Fonseca;

Vice presidente – Nilson Lopes Ribeiro;

Secretário – Eduardo Chagas;

Segundo Secretário – Luiz Fernando Bressan Aranda;

Tesoureiro – Elemar José Theobald;

Segundo Tesoureiro – João Paulo Avansini Carnelos.

Conselho Fiscal – Eduardo Delmondes Goes, Hercílio Matos e Márcio Kreibich.

Consultores – Waldomiro Teodoro dos Anjos e Cleyton Laurindo.

A Instituição UNESIN, foi constituída em 2019, surgiu com o objetivo de contribuir para defender os interesses de Sinop e promover o seu desenvolvimento sustentável através da articulação e atuação efetiva da sociedade civil organizada. Em 2022, o Governador do Estado de Mato Grosso, concedeu a UNESIN, o título de Entidade de Utilidade Pública Estadual. A Instituição conta com 26 (vinte e seis), organizações sem fins lucrativos que prestam serviços de caráter público, a sociedade sinopense, levantando os assuntos á serem debatidos, e os trabalhos que devem ser desenvolvido.

Financeiramente é mantida por Empresários da Cidade, os quais acreditam que Sinop precisa desenvolver de forma planejada e ordenada. Fica portanto registrado o reconhecimento do Poder Legislativo Municipal de Sinop a Diretoria da UNESIN, pela grandiosidade dos serviços prestados a nossa sociedade.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
EM,

[Signature]
Célio Garcia.
Vereador – UNIÃO.

[Signature]
Moises do Jardim do Ouro
Vereador - PL

[Signature]
Luís Paulo da Gleba
Vereador - PPOS

[Signature]
Juventino Silva
Vereador - PSB

[Signature]
Ademir Debortoli
Vereador - Republicanos

[Signature]
Tommaso Bernardes
Vereador - PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações



- Projeto de Lei
- Projeto de Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- indicação
- Moção
- Emenda

Nº 072 / 2023

Autor: VEREADOR DILMAIR CALLEGARO

MOÇÃO DE APLAUSO

Com fulcro no que determina os artigos 132 e 133 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, o vereador subscritor resolve encaminhar a presente Moção de Aplauso ao Luiz Soares de Melo Neto, que aos 51 anos correu 8 dias a pé, entre o final da Avenida das Figueiras até a Estrada Nanci (percurso de 7 km), correndo em torno de 129 km por dia, totalizando 88 horas, percorrendo 900 km com início no dia 10/10/23, buscando entrar para o Guinness Book.

Fica, portanto registrado os aplausos do Poder Legislativo Municipal ao atleta Luiz Soares de Melo Neto.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

DILMAIR CALLEGARO
Vereador - PSDB

Ademir Debortoli
Vereador - Republicanos

Elbio Volkweis
Vereador - Patriota

Professor Heivaldo Costa
Vereador - Republicanos

Lucinei
Vereador - MDB

Mario Sugizaki
Vereador - Podemos



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO

2/3 NOV 2023

ASSINATURA

- Projeto de Lei
 Projeto de Decreto Legislativo
 Projeto de Resolução
 Requerimento
 indicação
 Moção
 Emenda

Nº 114 / 2023

Autor:

VEREADOR MARIO SUGIZAKI

AO EXMO. SR. PAULINHO ABREU
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – MATO GROSSO

O vereador subscritor do presente expediente, fundamentado no que dispõe O Regimento Interno desta Casa de Leis, requer a Vossa Excelência que após aquiescência do soberano Plenário, digne-se encaminhar o presente expediente ao Exmo. Sr. Roberto Dorner, Prefeito de Sinop, com cópia à Sr. Robinson Martins, Secretário de Saúde, para que este remeta ao Poder Legislativo, informações sobre o sistema Nemesis Lab fornecido pela empresa E.C.

ZOCANTE & CIA LTDA, conforme contrato nº 137/2022, devendo informar:

A) Quais setores/departamentos utilizam o Sistema Nemesis Lab?

B) O Sistema Nemesis Lab atende as necessidades de Secretaria Municipal de Saúde? Em caso afirmativo, quais são as facilidades e benefícios trazidos pelo sistema para a gestão da Saúde do Municípios de Sinop?

N. Termos

P. Deferimento

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

MARIO
MATEUS
SUGIZAKI:1650
2014860

Assinado digitalmente por MARIO MATEUS
SUGIZAKI:16502014860
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU
=07850046000149, OU=Secretaria de Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFBA-CPF A1,
OU=(sem branco), CN=MARIO MATEUS
SUGIZAKI:16502014860
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.11.23 14:00:02-04'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0

Mario Sugizaki
Vereador - PODEMOS



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO
23 NOV 2023
Mario Sugizaki
ASSINATURA

- Projeto de Lei
 Projeto de Decreto Legislativo
 Projeto de Resolução
 Requerimento
 indicação
 Moção
 Emenda

Nº 115 / 2023

Autor:

VEREADOR MARIO SUGIZAKI

AO EXMO. SR. PAULINHO ABREU
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – MATO GROSSO

O vereador subscritor do presente expediente, fundamentado no que dispõe O Regimento Interno desta Casa de Leis, requer a Vossa Excelência que após aquiescência do soberano Plenário, digne-se encaminhar o presente expediente ao Exmo. Sr. Roberto Dorner, Prefeito de Sinop, com cópia à Sra. Marilene Pereira, Presidente de Conselho Municipal da Saúde do Município, para que este remeta ao Poder Legislativo, informações sobre o sistema Nemesis Lab fornecido pela empresa E.C. ZOCANTE & CIA LTDA, conforme contrato nº 137/2022, devendo informar:

A) Um parecer sobre a utilização do Sistema Nemesis Lab no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, devendo informar, inclusive, se houveram registros de reclamações.

N. Termos

P. Deferimento

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

MARIO
MATEUS
SUGIZAKI:1650
2014860

Assinado digitalmente por MARIO MATEUS
SUGIZAKI:16502014860
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial,
OU=07850246000149, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-
CPF A1, OU=(em branco), CN=MARIO
MATEUS SUGIZAKI:16502014860
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização
Data: 2023.11.23 14:08:49-04'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0

Mario Sugizaki
Vereador - PODEMOS



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações



- Projeto de Lei
- Projeto de Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- indicação
- Moção
- Emenda

Nº 116 / 2023

Autor:

VEREADOR MARIO SUGIZAKI

AO EXMO. SR. PAULINHO ABREU
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – MATO GROSSO

O vereador subscritor do presente expediente, fundamentado no que dispõe O Regimento Interno desta Casa de Leis, requer a Vossa Excelência que após aquiescência do soberano Plenário, digne-se encaminhar o presente expediente ao Exmo. Sr. Roberto Dornier, Prefeito de Sinop, com cópia à Sra. Silvia Cristina Villar Borges de Oliveira, Secretária de Administração, para que este remeta ao Poder Legislativo, informações a respeito dos Laudos Técnicos de Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT. Ocasão em que especifica:

1) Fornecer os laudos técnicos de insalubridade de todos os servidores municipais, efetivos e contratados, elaborados pela empresa BioSeg - Segurança do Trabalho.

N. Termos

P. Deferimento

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

MARIO
MATEUS
SUGIZAKI:1650
2014860
Mario Sugizaki
Vereador - **PODEMOS**

Assinado digitalmente por MARIO MATEUS
SUGIZAKI:16502014860
NO: CNBR, CN=CP-Brasil, OU=Prefeitura, OU
=15000469001, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CPF A1,
OU=sem-branco, CN=MARIO MATEUS
SUGIZAKI:16502014860
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.11.23 14:45:02-0400
Fax: PDF Brasile Versão: 2023.2.0



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações



- Projeto de Lei
- Projeto de Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- indicação
- Moção
- Emenda

Nº 117 / 2023

Autor: **VEREADOR MARIO SUGIZAKI**

AO EXMO. SR. PAULINHO ABREU
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – MATO GROSSO

O vereador subscritor do presente expediente, fundamentado no que dispõe O Regimento Interno desta Casa de Leis, requer a Vossa Excelência que após aquiescência do soberano Plenário, digne-se encaminhar o presente expediente ao Exmo. Sr. Roberto Dornier, Prefeito de Sinop, com cópia à Sra. Sandra Da Conceição Donato Ferreira, Secretária de Educação, Esporte e Cultura, para que este remeta ao Poder Legislativo, informações a respeito do pagamento realizado aos professores da Rede Municipal de Ensino. Ocasão em que especifica:

1) Remeter a listagem com a quantidade de professores contratados para 20h e 22h, no ano de 2023, na Rede Municipal de Ensino.

2) Como estes professores contratados por 20h e 22h estão alocados, no ano de 2023, na Rede Municipal de Ensino?

3) Considerando que o Decreto Municipal n.º 56/2016 estabelece que os Professores com Licenciatura poderão requerer o aumento da carga horária de 20 (vinte) e/ou 22 (vinte e dois) para 30 (trinta) horas semanais, por qual motivo a atual gestão não adota a mesma oportunidade aos professores?



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

- | |
|---|
| <input type="checkbox"/> Projeto de Lei |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução |
| <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento |
| <input type="checkbox"/> indicação |
| <input type="checkbox"/> Moção |
| <input type="checkbox"/> Emenda |

Nº 117 / 2023

Autor:

VEREADOR MARIO SUGIZAKI

4) Quantos professores haviam solicitado o aumento de carga horária tendo como base o Decreto Municipal n.º 56/2016, entre o período de 2016 à 2022?

N. Termos

P. Deferimento

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

MARIO MATEUS SUGIZAKI:1650
2014860

Assinado digitalmente por MARIO MATEUS SUGIZAKI:16502014860
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=07850048000149, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(em branco), CN=MARIO MATEUS SUGIZAKI:16502014860
Razão: Eu sou o autor deste documento.
Localização:
Data: 2023.11.23 13:43:59-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0

Mario Sugizaki

Vereador - PODEMOS



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 16 NOV. 2023 <i>Offense</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>852</u> <u>2023</u></p>
--	--	----------------------------------

Autor:

VEREADOR MÁRIO SUGIZAKI

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner, Prefeito do Município de Sinop, com cópia ao Sr. Secretário de Trânsito e Transporte Urbano, em nome do Sr. Valdir Aparecido Sartorello, e à Sra. Sandra Da Conceição Donato Ferreira, Secretária municipal de Educação, Esporte e Cultura no Município de Sinop, a necessidade de sinalização e pintura da faixa elevada em frente a escola E.M.E.I. Gente Feliz.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requieiro que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner, Prefeito do Município de Sinop, com cópia ao Sr. Secretário de Trânsito e Transporte Urbano, em nome do Sr. Valdir Aparecido Sartorello, e à Sra. Sandra Da Conceição Donato Ferreira, secretária municipal de de Educação, Esporte e Cultura, do Município de Sinop, a necessidade de sinalização e pintura da faixa elevada em frente a escola E.M.E.I. Gente Feliz, na Avenida André Maggi, SN, no bairro Jardim São Paulo I.

A presente indicação tem como objetivo garantir a segurança dos alunos e da comunidade, uma vez que a área em questão é uma região escolar, onde há a presença de muitas pessoas, especialmente, crianças.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

MÁRIO
MATEUS
SUGIZAKI:
16502014860

Assinado digitalmente por MARIO
MATEUS SUGIZAKI 16502014860
DN: CN=MARIO SUGIZAKI, OU=Sinop, O=Sinop, C=BR, CN=MARIO SUGIZAKI, OU=Presencial, OU=07850046000149,
OU=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, OU=RSB-e-CDS-A3, CN=
(em branco), CN=MARIO MATEUS
SUGIZAKI 16502014860
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de
assinatura.pdf
Data: 2023.11.21 14:47:07-0400
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1


Vereador Mario Sugizaki
Vereador – PODE



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<ul style="list-style-type: none"><input type="checkbox"/> Projeto de Lei<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução<input type="checkbox"/> Requerimento<input checked="" type="checkbox"/> Indicação<input type="checkbox"/> Moção<input type="checkbox"/> Emenda	N° <u>853 / 2023</u>
---	---	-------------------------

AUTOR:

VEREADOR LUÍS PAULO DA GLEBA

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos e Sr Robinson Martins – Secretário Interino da Saúde, a necessidade de realizar a coleta de lixo no Bairro Jardim Safira.

Fundamentados no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requero a Vossa Excelência que — após aquiescência do soberano Plenário — seja encaminhado o presente expediente ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal de Sinop, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos e Sr Robinson Martins – Secretário Interino da Saúde, mostrando-lhes a necessidade de realizar a coleta de lixo no Bairro Jardim Safira, pois o mesmo não é recolhido periodicamente, contribuindo para a proliferação de insetos e diversas doenças.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


Luis Paulo DA GLEBA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 22 NOV 2023 ASSINATURA</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>854 / 2023</u></p>
--	--	---------------------------------

AUTOR:

VEREADOR LUÍS PAULO DA GLEBA

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Sandra da Conceição Donato Ferreira – Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura e ao Sr. Gabriel Vasconcelos de Abreu – Gerente de Esportes, a necessidade de realizar torneio de Futsal na Gleba Mercedes V.

Fundamentados no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requiero a Vossa Excelência que — após aquiescência do soberano Plenário — seja encaminhado o presente expediente ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal de Sinop, com cópia à Sra. Sandra da Conceição Donato Ferreira – Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura e ao Sr. Gabriel Vasconcelos de Abreu – Gerente de Esportes, a necessidade de realizar torneio de Futsal na Gleba Mercedes V.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Luis Paulo DA GLEBA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 22 NOV 2023 <i>Valmir Konder</i> ASSINATURA</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>855</u> / <u>2023</u></p>
--	---	------------------------------------

Autor: VEREADOR JUVENTINO SILVA – PSB

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Valdir Sartorelo – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbano, a necessidade de instalação de redutor de velocidade na Rua Das Orquídeas com a Avenida Jequitibás.

Com base no que está firmado no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeremos que após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Valdir Sartorelo – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbano, mostrando-lhes a necessidade da instalação de redutor de velocidade na Rua Das Orquídeas com a Avenida Jequitibás Jardim Primavera. A presente indicação atende a demanda dos moradores na tentativa de diminuir a velocidade dos veículos que transitam naquela localidade, oferecendo com isso maior segurança, haja vista o crescente número de acidades naquela via.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

JUVENTINO SILVA
VEREADOR – PSB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 2/2 NOV 2023 <i>Juventino Silva</i> ASSINATURA</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>856</u> / <u>2023</u></p>
---	---	------------------------------------

Autor: VEREADOR JUVENTINO SILVA – PSB

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Valdir Sartorelo – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbano, a necessidade de instalação de redutor de velocidade na Rua Mandaguari Jardim Curitiba.

Com base no que está firmado no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeremos que após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Valdir Sartorelo. – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbano, mostrando-lhes a necessidade da instalação redutor de velocidade na Rua Mandaguari Jardim Curitiba. A presente indicação atende a demanda dos moradores na tentativa de diminuir a velocidade dos veículos que transitam naquela localidade, oferecendo com isso maior segurança, haja vista o crescente número de acidades naquela via.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


JUVENTINO SILVA
VEREADOR – PSB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<ul style="list-style-type: none"><input type="checkbox"/> Projeto de Lei<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução<input type="checkbox"/> Requerimento<input checked="" type="checkbox"/> Indicação<input type="checkbox"/> Moção<input type="checkbox"/> Emenda	N.º <u>857 / 2023</u>
---	---	--------------------------

AUTOR:

VEREADOR LUCINEI

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário de Obras e Serviços Urbanos a necessidade de instalação e manutenção da Iluminação Pública nos postes do Bairro Jardim América.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após a deliberação do douto Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de rebaixamento da rede elétrica, bem como instalação e manutenção de Iluminação Pública nos postes do Bairro Jardim América.

Entende-se como necessário o atendimento urgente da presente indicação, considerando que os moradores dessa região pagam em suas contas de energia a Taxa de Iluminação Pública, sendo que os postes de energia desse Bairro não recebem manutenção ocasionando transtornos devido a escuridão. A população pede por iluminação pública, pois na situação atual os moradores sofrem na escuridão, risco de assalto e acidentes.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,


Lucinei
Vereador - MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<ul style="list-style-type: none"><input type="checkbox"/> Projeto de Lei<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução<input type="checkbox"/> Requerimento<input checked="" type="checkbox"/> Indicação<input type="checkbox"/> Moção<input type="checkbox"/> Emenda	N° <u>858 / 2023</u>
---	---	-------------------------

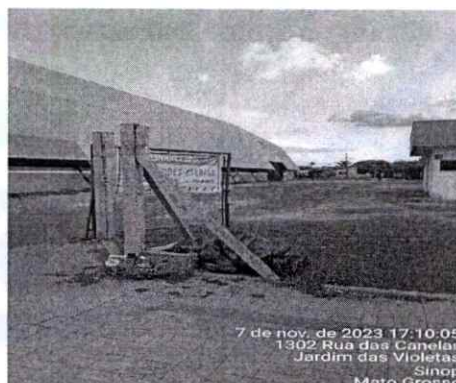
AUTOR:

VEREADOR LUCINEI

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópias ao Sr. Robinson Martins – Secretário Municipal de Saúde, e ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de construção de um muro lateral e manutenção da grade da frente da UBS Jardim Violetas.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópias ao Sr. Robinson Martins – Secretário Municipal de Saúde, e ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de construção de um muro lateral e manutenção da grade da frente da UBS Jardim Violetas.

A indicação visa atender pedidos da comunidade, para melhor segurança, além do embelezamento do local isso demonstra cuidado ao prédio público.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

Lucinei
Vereador – MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 22 NOV 2023 <i>Jozimz Kmetz</i> ASSINATURA</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>859</u> / <u>2023</u></p>
---	--	------------------------------------

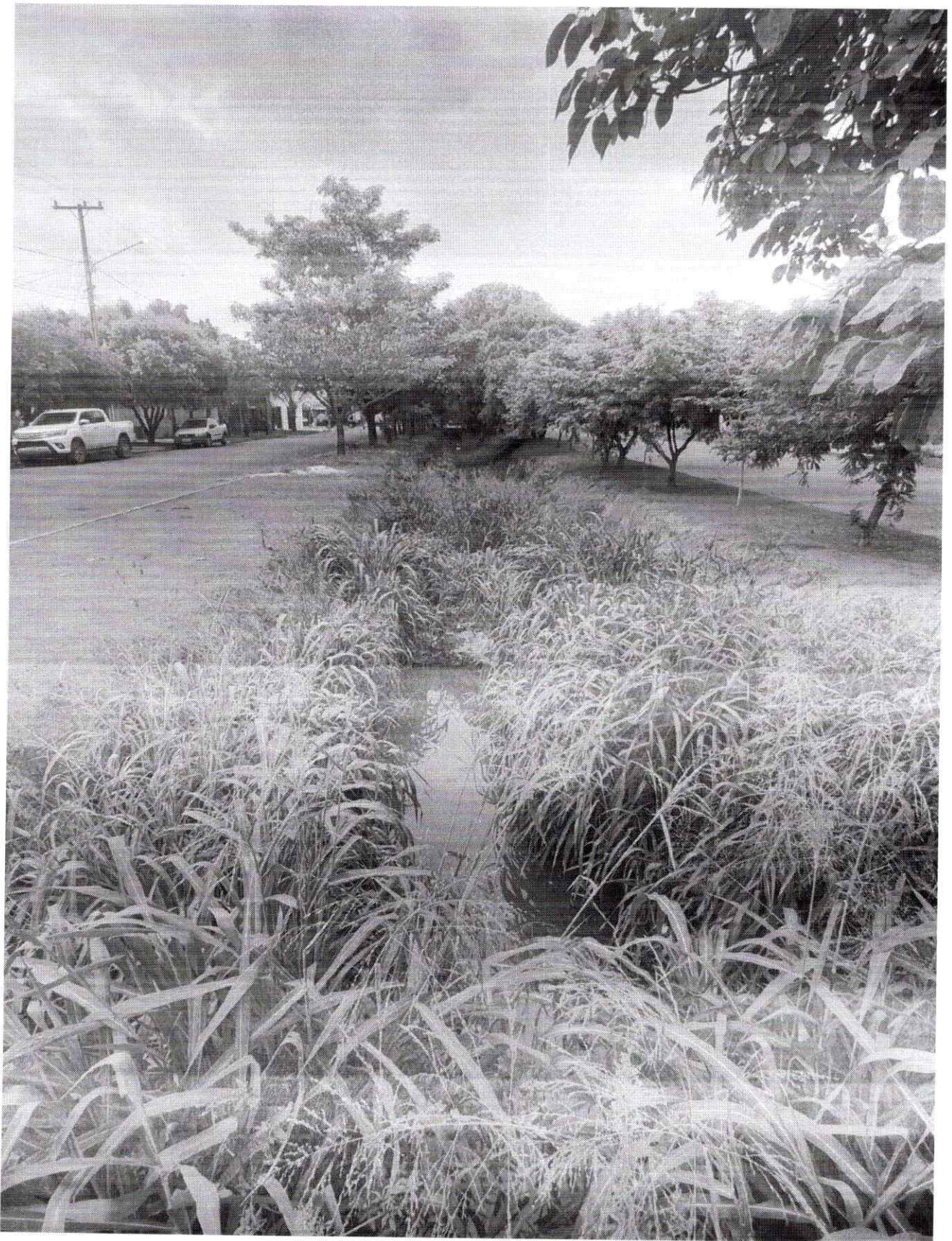
Autor: VEREADOR DILMAIR CALLEGARO

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner, Prefeito, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz, Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar a limpeza do valetão da Avenida Cascavel.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeremos que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner, Prefeito, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz, Secretário de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de realizar a limpeza do valetão da Avenida Cascavel. Tendo em vista que acumula água, provocando mau cheiro. Nos períodos chuvosos, essa dificulta o escoamento da água da chuva e contribui para a ocorrência de alagamentos

DILMAIR CALLEGARO
Vereador PSDB







CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 22 NOV 2023 <i>Dilmair Callegaro</i> ASSINATURA</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº 860 / 2023</p>
--	---	----------------------

Autor: VEREADOR DILMAIR CALLEGARO

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner, Prefeito, com cópia ao Sr. Robinson Martins, Secretário Interino de Saúde, a necessidade de criar uma Farmácia de manipulação Municipal.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeremos que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner, Prefeito, com cópia ao Sr. Robinson Martins, Secretário Interino de Saúde, mostrando-lhes a necessidade de criar uma Farmácia de manipulação Municipal.

Considerando que muitos medicamentos básicos que a municipalidade adquire poderiam ser preparados com um custo inferior ao que são comercializados pelos laboratórios particulares, caso fosse criada uma farmácia de manipulação.


DILMAIR CALLEGARO
Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>861 2023</u></p>
---	--	-------------------------------

AUTOR:

VEREADORA PROFESSORA GRACIELE

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – e ao Sr. Rodrigo Gargantini Silva – Gerente Regional do Instituto de Defesa Agropecuária do Estado Mato Grosso (INDEA), a necessidade urgente de fiscalização no bairro Jardim Araguaia, em virtude de inúmeras reclamações dos munícipes referentes à intoxicação causada pela inalação de substâncias químicas, a fim de garantir a saúde e segurança dos munícipes.

Fundamentado no Regimento Interno desta Casa de Leis, a vereadora que subscreve a presente indicação requer que, após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – e ao Sr. Rodrigo Gargantini Silva – Gerente Regional do Instituto de Defesa Agropecuária do Estado Mato Grosso (INDEA), a **necessidade urgente de uma inspeção detalhada no Jardim Araguaia, visando identificar e corrigir possíveis fontes de contaminação ambiental que têm gerado desconforto, preocupação e até adoecimentos na comunidade local.**

A presente indicação visa garantir a saúde e a segurança dos munícipes residentes no bairro do Jardim Araguaia, reforçando o compromisso desta Casa de Leis com a proteção do bem-estar da comunidade, destacando a necessidade premente de uma atuação conjunta dos órgãos responsáveis a



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N° <u>861 / 2023</u>
--	---	-------------------------

AUTOR:

fim de elucidar as preocupações dos cidadãos quanto à exposição a agentes químicos nocivos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

**GRACIELE
MARQUES
DOS
SANTOS:00
596667140**

Assinado digitalmente por
GRACIELE MARQUES DOS
SANTOS:00596667140
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=
00809202000189, OU=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB
, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM
BRANCO), OU=videoconferencia,
CN=GRACIELE MARQUES DOS
SANTOS:00596667140
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização:
Data: 2023.11.22 14:05:48-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.2

PROFESSORA GRACIELE

Vereadora – PT



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 22 NOV 2023 <i>Valmir Kuntz</i> ASSINATURA</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>N° <u>862 2023</u></p>
---	--	-------------------------------

AUTOR:

VEREADORA PROFESSORA GRACIELE

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de substituir as lâmpadas queimadas (03 unidades) por outras novas, dos postes localizados na Avenida Rute de Souza, Jardim Iporã, no Município de Sinop.

Fundamentado no Regimento Interno desta Casa de Leis, a vereadora que subscreve a presente indicação requer que, após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes **a necessidade de substituir as lâmpadas queimadas (03 unidades) por outras novas, dos postes localizados na Avenida Rute de Souza, Jardim Iporã, no Município de Sinop**, visando garantir a adequada iluminação no local e proporcionando maior segurança aos munícipes.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

GRACIELE
MARQUES DOS
SANTOS:00596
667140

PROFESSORA GRACIELE

Vereadora – PT

Assinado digitalmente por GRACIELE
MARQUES DOS SANTOS:00596667140
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=
00809202000189, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1,
OU=(EM BRANCO), OU=videoconferencia,
CN=GRACIELE MARQUES DOS
SANTOS:00596667140
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.11.22 12:55:51-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.2



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

Câmara Municipal de Sinop

RECEBIDO

22 NOV 2023

ASSINATURA

- Projeto de Lei
- Projeto de Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- indicação**
- Moção
- Emenda

Nº 863 / 2023

Autor:

VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Ilmo. Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a necessidade urgente de realizar limpeza, ou notificar o proprietário para que o faça, da área localizada no cruzamento da Rua dos Antúrios com Rua das Ameixeiras, no bairro Jardim Celeste.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requiro que após deliberação do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Ilmo. Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a necessidade urgente de realizar limpeza, ou notificar o proprietário para que o faça, da área localizada no cruzamento da Rua dos Antúrios com Rua das Ameixeiras, no bairro Jardim Celeste.

A área em questão está com o mato em demasiado tamanho, o que por tratar-se de um cruzamento acaba por atrapalhar a visibilidade dos motoristas, trazendo riscos para os moradores. Assim, é necessário que seja realizada a limpeza ou notificação ao proprietário com o máximo de celeridade possível.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

ADEMIR DEBORTOLI
Vereador – Republicanos



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações



- Projeto de Lei
- Projeto de Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- indicação
- Moção
- Emenda

Nº 864 / 2023

Autor: VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Ilmo. Sr. Remídio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar implantação de caixas de captação de águas pluviais no bairro Jardim Maringá.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após deliberação do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Ilmo. Sr. Remídio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar implantação de caixas de captação de águas pluviais no bairro Jardim Maringá.

No bairro supracitado com a decorrência do período de chuvas em nossa região e pela irregularidade do asfalto, as águas formam poças junto ao meio-fio por muito tempo, de forma que geram transtornos aos moradores da região. Assim sendo, é necessário que sejam implantadas caixas de captação para destinar a água parada para o sistema de escoamento do município.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

ADEMIR DEBORTOLI
Vereador – Republicanos



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 22 NOV 2023 <i>[Assinatura]</i> ASSINATURA</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>865</u> / <u>2023</u></p>
---	--	------------------------------------

Autor:

VEREADOR ELBIO VOLKWEIS

Indica a Exmo Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópias ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário de Obras e Serviços Urbanos e ao Sr. Valdir Sartorello – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de realizar pintura e manutenção dos nomes das ruas e avenidas, descritas nos postes e placas do município.

Fundamentada em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópias ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário de Obras e Serviços Urbanos e ao Sr. Valdir Sartorello – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de realizar pintura e manutenção dos nomes das ruas e avenidas, descritas nos postes e placas do município.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

ELBIO VOLKWEIS

Vereador - PATRIOTA



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

Câmara Municipal de Sinop

RECEBIDO

22 NOV 2023

ASSINATURA

- Projeto de Lei
- Projeto de Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação**
- Moção
- Emenda

Nº 866 / 2023

Autor:

VEREADOR TONINHO BERNARDES

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remidio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos (SOSU), e ao Sr. Valdir Aparecido Sartorelo - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de realizar a construção de uma faixa elevada na Avenida das Sibipirunas em frente a Caixa Econômica Federal.

Com base nas disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer-se que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digno-se remeter o presente expediente ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remidio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos (SOSU), e ao Sr. Valdir Aparecido Sartorelo - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de realizar a construção de uma faixa elevada na Avenida das Sibipirunas em frente a Caixa Econômica Federal.

Se atendida a presente proporcionara um meio seguro de cruzar a via, promovendo a mobilidade urbana de maneira ordenada.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

TONINHO BERNARDES

VEREADOR-PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações



- Projeto de Lei
- Projeto de Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- indicação
- Moção
- Emenda

Nº 867 / 2023

Autor:

VEREADOR TONINHO BERNARDES

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remidio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos (SOSU), e ao Sr. Valdir Aparecido Sartorelo - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de realizar a construção de Travessia na Rua das Primaveras com Avenida das Embaubas.

Com base nas disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer-se que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digne-se remeter o presente expediente ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remidio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos (SOSU), e ao Sr. Valdir Aparecido Sartorelo - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de realizar a construção de Travessia na Rua das Primaveras com Avenida das Embaubas.

Se atendida a presente proporcionara um meio seguro de cruzar a via, promovendo a mobilidade urbana de maneira ordenada.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

TONINHO BERNARDES

VEREADOR-PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

<p>Camara Municipal de Sinop</p> <p>RECEBIDO</p> <p>22 NOV. 2023</p> <p><i>[Handwritten Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto de Resolução</p> <p><input type="checkbox"/> Requerimento</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Indicação</p> <p><input type="checkbox"/> Moção</p> <p><input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>868</u> / <u>2023</u></p>
---	--	------------------------------------

Autor: Vereador Célio Garcia

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia a Srª Sandra da Conceição Donato Ferreira – Secretária de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade de viabilizar junto ao setor competente, estudos para implantação de programas de visitas regulares dos alunos da Rede Pública Municipal aos Asilos, visando a troca de experiências e o exercício da cidadania.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente Indicação ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia a Srª Sandra da Conceição Donato Ferreira – Secretária de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade de viabilizar junto ao setor competente, estudos para implantação de programas de visitas regulares dos alunos da Rede Pública aos Asilos do Município, visando a troca de experiências e o exercício da cidadania. A implantação do programa de visitas regulares dos alunos da Rede Pública aos Asilos, visa proporcionar aos alunos contato com pessoas com mais experiência de vida que destaquem valores como respeito, paciência, amizade e admiração, além de levar alegria a essas pessoas que contribuíram muito para formação de nossa sociedade. A implantação do programa ficaria sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação em parceria com a comunidade escolar. Os alunos ficarão responsáveis em manter um dia de atividades, brincadeiras, leitura, contos de histórias, promovendo o bem-estar e estimulando um contato de respeito com pessoas da terceira idade. O objetivo é exercer o papel da comunidade escolar, preparando-os para o futuro, tendo em vista que segundo.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
EM,

[Handwritten Signature]
Célio Garcia.

Vereador – UNIÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

<p>Camara Municipal de Sinop</p> <p>RECEBIDO</p> <p>22 NOV. 2023</p> <p><i>[Handwritten Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto de Resolução</p> <p><input type="checkbox"/> Requerimento</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Indicação</p> <p><input type="checkbox"/> Moção</p> <p><input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>869</u> / <u>2023</u></p>
---	--	------------------------------------

Autor: Vereador Célio Garcia

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Srº. Valdir Sartorelo – Secretário de Trânsito e Transportes Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de implantar no âmbito Municipal o programa “Esta Vaga Não é Sua Nem Por Um Minuto” reforçando as campanhas pelo respeito aos direitos das pessoas com deficiência e idosas, conforme segue:

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requero que após anuência do duto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente Indicação ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Srº Valdir Sartorelo – Secretário de Trânsito e Transporte Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de implantar no âmbito Municipal o programa “Esta Vaga Não é Sua Nem Por Um Minuto” reforçando as campanhas pelo respeito aos direitos das vagas em estacionamento das pessoas com deficiência e idosas. Percebemos que as vagas de veículos destinadas a deficientes e idosos são constantemente utilizadas por pessoas que não se enquadram nos critérios da lei. Tal situação prejudica os deficientes e idosos que precisam estacionar mais longe e caminhar mais, mesmo com dificuldades de locomoção fazendo-se necessário à realização de uma campanha de conscientização e melhor fiscalização para solucionar a situação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

EM,

[Handwritten Signature]

Célio Garcia.

Vereador – UNIÃO.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<div data-bbox="279 336 638 548" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"><p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 2/2 NOV 2023 <i>Raimundo Hedvaldo Costa</i> ASSINATURA</p></div>	<ul style="list-style-type: none"><input type="checkbox"/> Projeto de Lei<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução<input type="checkbox"/> Requerimento<input checked="" type="checkbox"/> Indicação<input type="checkbox"/> Moção<input type="checkbox"/> Emenda	N° <u>870 / 2023</u>
---	---	-------------------------

VEREADOR PROF. HEDVALDO COSTA

AUTOR:

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Sandra Donato - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade de alterar o regime de trabalho dos Professores de Educação Pública Básica Municipal de Ensino para 30 (trinta horas semanais) no Município de Sinop.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Sandra Donato - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade de alterar o regime de trabalho dos Professores de Educação Pública Básica Municipal de Ensino para 30 (trinta horas semanais) sem alteração ou redução dos vencimentos dos Professores, uma Lei nesse sentido foi aprovada no Município de Feliz Natal, LEI COMPLEMENTAR Nº 075/2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

gov.br

Documento assinado digitalmente

RAIMUNDO HEDVALDO COSTA

Data: 22/11/2023 17:00:37-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof. Hedvaldo Costa

Vereador - REPUBLICANOS